TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 0932626 Ano Ref.: 2014

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Adm.: DE Volume: 012

Orgao/Entidade: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Municipio: BELO HORIZONTE

Relator Atual: CONS. DURVAL ANGELO

Redistribuicao: 01/08/2018

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS FOLHA 2312

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 18/09/2014 faço a abertura do volume nº 12 referente ao processo nº 932626 .

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 2312 é:

TERMO DE ABERTURA

PROTOCOLO
JOÃO VITORINO SACRAMENTO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2312
VISTO
PROTOCOLO

1

TERMO DE ABERTURA

Aos 18 dias do mês de Março de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 12, do processo/convênio nº 862.742, que se inicia com a folha nº 2201

Para constar, eu, Mariley Simone Celestino Marques Azevedo, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 18/03/2014

Mariley Simone C. M. Azevedo
MASP: 1.334.830-5
OAB/MG - 6.[illegible]

Masp: 1.334.830-5

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição	Preço Unitário com ICMS R$	Preço Unitário SEM ICMS R$	Preço Total R$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
		SES	SEDS	IPSEMG						
211	193453	2.328		100	Rivastigmina 3mg (Exelon®)	Cápsula	3,24		7.218,72	Novartis Biociência Ltda. CNPJ 56994502/0098-62
212	87335	3.000		12	Salmeterol Xinafoato 25mg + Fluticasona Propionato 125mg em spray (Seretide®) frasco com 120 doses	Frasco	38,57		116.172,84	Expressa Distribuidora de Medicamentos Lt CNPJ 06234797/0001-78
213	398977	2.160		100	Selegilina Cloridrato 5mg	Comprimido		0,4840	1.093,84	BH Farma Comércio Ltda CNPJ 42799163/0001-26
214	188921	15.000		100	Sevelamer 800mg em comprimido (Renagel®)	Comprimido	3,01		45.451,00	D-Hosp Distribuidor Hospitalar Imp. E Exportação Ltda. CNPJ 08076127/0001-04
216	1108530	2.700		100	Sinvastatina 10mg (Zocor®) comprimido revestido	Comprimido revestido	2,36		6.608,00	Expressa Distribuidora de Medicamentos Lt CNPJ 06234797/0001-78
217	387746	19.950		9.000	Sinvastatina 20mg (Sinval Ip®)	Comprimido		0,4039	11.692,90	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ 02460736/0001-78
220	16098	8.000		12	Sirulimus 1mg/mL solução oral (Rapamune®) frasco com 60mL	Frasco 60mL	1.363,71		10.926.044,52	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26921908/0001-21
222	512822	18.000		100	Sorafenibe Tosilato 200mg (Nexavar®) comprimido revestido	Comprimido revestido		63,21	1.144.101,00	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02460736/0001-78
223	428043	3.000		240	Sotalol Cloridrato 160mg (Sotacor®)	Comprimido		1,54	4.989,60	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ 02460736/0001-78
228	1201263	7.000		100	Temozolomida 140mg cápsula (Temodal®)	Cápsula	501,19		3.558.449,00	Expressa Distribuidora de Medicamentos Lt CNPJ 06.234.797/0001-78
229	1198386	5.000		100	Temozolomida 180mg cápsula (Temodal®)	Cápsula	644,39		3.286.389,00	Expressa Distribuidora de Medicamentos Lt CNPJ 06.234.797/0001-78
231	272914	200.000		100	Teofilina 200mg cápsula de liberação prolongada	Cápsula de liberação prolongada		0,3344	66.913,44	BH Farma Comércio Ltda CNPJ 42799163/0001-26
232	546321	500		12	Teriparatida 20mcg/dose em solução injetável caneta com 3mL (Forteo®)	Caneta	1.480,62		758.077,44	Eli Lilly do Brasil Lt CNPJ 43940618/0001-44

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição	Preço Unitário com ICMS R$	Preço Unitário SEM ICMS R$	Preço Total R$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
		SES	SEDS	IPSEMG						
233	198056	3.000		100	Ticlopidina Cloridrato 250mg (Plaketar®)	Comprimido	1,2344		3.826,64	Hospfar Indústria e Comércio de Produto Hospitalares Ltda CNPJ 26921908/0001-21
234	1108484	3.000		100	Ticlopidina Cloridrato 250mg (Ticlid®)	Comprimido	1,2344		3.826,64	Hospfar Indústria e Comércio de Produto Hospitalares Ltda CNPJ 26921908/0001-21
235	185566	3.000	20.000	100	Tioridazina Cloridrato 100mg (Melleril®)	Drágea	0,7460		17.232,60	Hospfar Indústria e Comércio de Produto Hospitalares Ltda CNPJ 26921908/0001-21
237	392626	6.000		360	Topiramato 100mg (Topamax®)	Comprimido	3,74		23.786,40	Elfa Medicamentos Ltda CNPJ 09053134/0001-45
238	267880	10.500		720	Topiramato 25mg (Topamax®)	Comprimido	0,93		10.434,60	Elfa Medicamentos Ltda CNPJ 09053134/0001-45
239	382485	8.100		120	Topiramato 50mg (Topamax®)	Comprimido	1,86		15.289,20	Elfa Medicamentos Ltda CNPJ 09053134/0001-45
240	194417	5.760		100	Tramadol Cloridrato 100mg (Tramadon®)	Comprimido	1,02		5.977,20	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda CNPJ 44734671/0001-51
241	186732	100		600	Tramadol Cloridrato 100mg/mL (Tramal®) frasco com 10mL – solução oral	Frasco 10mL	43,7286		30.610,02	Hospfar Indústria e Comércio de Produto Hospitalares Ltda CNPJ 26921908/0001-21
242	194409	5.000		100	Tramadol Cloridrato 50mg (Tramadon®)	Comprimido	0,1090		555,90	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda CNPJ 44734671/0001-51
243	225410	300		180	Trastuzumab 440mg pó liofilo injetável + solução diluente 20mL (Herceptin®)	Frasco-ampola	6.876,78		3.300.854,40	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A CNPJ 33.009.945/0001-23
244	1185241	3.000		100	Trazodona Cloridrato 100mg (Donaren®) comprimido revestido	Comprimido revestido	0,71		2.201,00	Expressa Distribuido de Medicamentos Lt CNPJ 06.234.797/0001-78
246	1023950	9.960		100	Trazodona Cloridrato 50mg (Donaren®) comprimido revestido	Comprimido revestido	0,35		3.521,00	Expressa Distribuido de Medicamentos Lt CNPJ 06.234.797/0001-78
247	137502	2.160		100	Triexifenidil Cloridrato 2mg (Artane®)	Comprimido	0,15		339,00	Expressa Distribuido de Medicamentos Lt CNPJ 06.234.797/0001-78

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311.

FOLHAS
GPTCE - SES-MG
000218
PL Nº 2315

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição	Preço Unitário com ICMS R$	Preço Unitário SEM ICMS R$	Preço Total R$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
		SES	SEDS	IPSEMG						
249	660620	100		12	TSH Recombinante 1,1mg pó liofilo injetável + solução diluente (Thyrogen®)	Caixa	2.509,42		281.055,04	D-Hosp Distribuidor Hospitalar Imp. E Exportação Ltda. CNPJ 08076127/0001-04
250	1185276	3.000		100	Valproato de Sódio + Ácido Valpróico 300mg (Torval CR®) comprimido revestido	Comprimido revestido		0,3462	1.063,92	BH Farma Comércio Ltda. CNPJ 42.799.163/0001-26
251	1182587	3.000		100	Valproato de Sódio + Ácido Valpróico 500mg (Torval CR®) comprimido revestido	Comprimido revestido		0,4840	1.500,40	BH Farma Comércio Ltda. CNPJ 42.799.163/0001-26
252	1020072	4.956		100	Valsartana 160mg (Diovan®)	Comprimido	1,78		8.999,68	Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-6
253	1020080	4.956		100	Valsartana 320mg (Diovan®)	Comprimido	1,78		8.999,68	Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-6
254	68691	2.800		100	Valsartana 80mg (Diovan®)	Comprimido	1,78		5.162,00	Novartis Biociências S/A. CNPJ 56.994.502/0098-6
255	187364	900		18.000	Vancomicina Cloridrato injetável com dosagem de 500mg	Frasco-ampola		2,0240	38.253,60	Farmaconn Ltda. CNPJ 04.159.816/0001-13
256	196967	3.000		100	Varfarina Sodica 1mg (Coumadin®)	Comprimido		0,1210		Help Farma Produto Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78
257	400203	5.040		100	Venlafaxina Cloridrato 150mg (Venlift OD®)	Cápsula		2,8160	14.474,24	BH Farma Comércio Ltda. CNPJ 42.799.163/0001-26
258	394726	7.000		28.800	Venlafaxina Cloridrato 75mg (Venlift OD®)	Cápsula		1,6720	59.857,60	BH Farma Comércio Ltda. CNPJ 42.799.163/0001-26

1.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2.1 – Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à **Gerência de Compras**, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.

1.3 – O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

1.4 – A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

1.5 – A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CPTCE - SES-MG

000217

FL. 2316
VISTO
PROTOC

1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.
1.7 – O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".
1.8 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – O local da entrega será na Rua Benedito Antão, nº 203 – B. Nova Esperança – Belo Horizonte - MG, **obrigatoriamente,** durante o horário comercial de 08:00 as 16:00horas, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.
3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.
3.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.
3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;
3.2 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.
3.3 – O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.
3.4 – Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
3.5 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.
3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
3.8 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.
3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.
3.10 - **Especial atenção será dada às informações, referentes às Observações Específicas Para a Entrega e validade dos produtos:**
a) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial;
b) Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% ou 75% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES, conforme subitem 4.4.5.
c) A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.
d) A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes à identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.
e) Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.
f) O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
g) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA
COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CPTCE SES-MG
000216
2317

temperatura, umidade, empilhamento, etc.

h) **Medicamentos com prazo de validade de até 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 80% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. – medicamentos com prazo de validade superior a 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 75% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação.** As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

i) Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, o FORNECEDOR deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.

j) - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".

k) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

l) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

m) Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

n) Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

o) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

p) Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

q) Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

r) Em caso de irregularidade não sanada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 – **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**, bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – Compete ao ÓRGÃO GESTOR: -

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

000215

a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.
b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:
a) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
b) Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.
c) Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.
6.3 – Compete ao Fornecedor:
a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
e) Observar os prazos estipulados.
f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;
l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente;
q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
r) Apresentar garantia, quando necessária;
s) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.
t) Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)** horas, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;
u) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
v) Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE.
w) Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação, especialmente, mas não exclusivamente, as determinações contidas na Lei nº 6.360/76, no Decreto Federal nº 79.094/77, na Lei n.º 9.782/99, na Portaria Federal nº 2.814/GM do Ministério da Saúde e na Portaria Federal nº 3.916/GM de do Ministério da Saúde;
x) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.
y) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

000214

z) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.5 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;

e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;

f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

000213

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

9.1.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:

(i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

9.1.2 - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

10.3- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.

10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CPTCE - SES-MG

000212

que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".
10.11 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.
10.12 – São órgãos participantes desta Ata:

*** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG**

*** Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS**

10.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 17 de março de 2011.

Drogavita Portuguesa Reunidos Ltda.
CNPJ 08401564/0001-48

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ 26.921.908/0001-21

BH Pharma Comércio Ltda.
CNPJ 42799163/0001-26

Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
CNPJ 56998701/0016-00

Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.
06234797/0001-78

E.M.S Ltda.
CNPJ 57507378/0003-65

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

CPTCE - SES-MG

2322

Planejamento SIRP nº. 100/2010

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 100/2010

Ata de Registro de Preços nº. 20/2011

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ 44734671/0001-51

Merck S/A Indústrias Químicas
CNPJ 33069212/0001-84

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.
CNPJ 33009945/0001-23

Mais Medicamentos Ltda.
CNPJ 08432330/0001-68

Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ 06234797/0001-78

Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ 02460736/0001-78

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.
CNPJ 33009945/0001-23

Novartis Biociências S/A
CNPJ 56994502/0098-62

Prodret Farmacêutica Ltda.
CNPJ 81887838/0001-40

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CPTCE - SES-MG

000210

Planejamento SIRP nº. 100/2010

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 100/2010

Ata de Registro de Preços nº. 20/2011

2323
FOLHA
PROTOCOLO

Farmacom Ltda
CNPJ 04159816/0001-13

D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp. E Exportação Ltda.
CNPJ 08076127/0001-04

Eli Lilly do Brasil Ltda.
CNPJ 43940618/0001-44

Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ 58430828/0001-60

Elfa Medicamentos Ltda
CNPJ 09053134/0001-45

Belmiro Gustavo Ribeiro
Gestor da Ata de Registro de Preços

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde

LEGIBILIDADE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DIRETORIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS

000264

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – ATA 20/2011 – PREGÃO 100/2010

PUBLICAÇÃO
"Minas gerais"

DATA: 14/06/2011
PÁGINA: 65

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL. Nº 2324
PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO ATA

Pregão Presencial nº. 100/2010 Ata nº 20/2011 Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro: Item 128 Hidroclorotiazida 50mg comprimido – Item 195 Pravastatina 10mg comprimido – Item 217 Sinvastatina 20mg comprimido – Item 115 Furosemida 40mg comprimido Empresa Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda Valores R$ 0,1809 – R$ 0,8985 – R$ 0,3576 – R$ 0,2990 respectivamente.

Item 214 Sevelamer 800mg comprimido Empresa D-Hosp Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda Valor R$ 2,50.

Item 01 Abatacepte 25mg pó liófilo injetável Empresa Droguista pontiguares Reunidos Ltda Valor R$ 1.063,5668.

Item 238 Topiramato 25mg comprimido – Item 239 Topiramato 50mg comprimido – Item 237 Topiramato 100mg comprimido Empresa Elfa Medicamentos Ltda Valores R$ 0,77 – R$ 1,53 – R$ R$ 3,09 respectivamente.

Item 220 Sirolimus 1mg/mL solução oral – Item 24 Atorvastatina 80mg comprimido – Item 10 Fenofibrato 250mg cápsula –Item 117 Gabapentina 300mg cápsula – Item 120 Genfibrozila 600mg comprimido – Item 118 Gabapentina 400mg cápsula – Item 24 Atorvastatina 40mg comprimido revestido – Item 126 Hidroclorotiazida 25mg comprimido (Clorana) – Item 138 Lamotrigina 100mg comprimido (Lamitor) Empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Valores R$ 1.131,87 – R$ 3,4347 – R$ 0,9224 – R$ 1,5121 – R$ 1,7289 – R$ 1,8401 – R$ 3,4348 – R$ 0,1147 – R$ 1,0062, respectivamente.

Item 157 Metformina Cloridrato 850mg comprimido revestido(Glifage) Empresa Merck S.A Indústria Química Valor R$ 0,33.

Item 175 Olanzapina 2,5mg comprimido – Item 232 Teriparatida 20mcg/dose caneta 3mL Empresa Eli Lilly do Brasil Ltda Valores R$ 4,72 – R$ 1.480,61, respectivamente.

Fundamento legal Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº. 44.787 de 18/04/2008.

Belo Horizonte 13 de junho de 2011.
(Gerência de Compras – NCMEE)

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
0
CPTCE - SES-MG

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS

TRIBUNAL DE CONTAS FL. Nº 2325 ASSINATURA PROTOCOLO

ATO NORMATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2011 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2011

PUBLICAÇÃO: **"Minas Gerais"** Data: **19/03/2011 – PAG: 57**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE ATA

PREGÃO nº. 100/2010 Ata nº. 20/2011 Objeto: Medicamentos Suplementares Grupo III – Biênio 2010/2011)
Droguistas Pontiguares Reunidos Ltda. – 1º Classificada Lote 01 R$ 1.063,57 unitário;**Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** – 1º Classificada Lote 04 R$ 0,2006 unitário, Lote 08 R$ 1,6186 unitário; Lote 24 R$ 4,1383, Lote 25 R$ 4,1383, Lote 52 R$ 8,47, Lote 67 R$ 0,2214 unitário, Lote 70 R$ 9,1090 unitário, Lote 78 R$ 1,1945 unitário, Lote 93 R$ 3,08 unitário, Lote 95 R$ 0,8230 unitário, Lote 96 R$ 0,3849 unitário, Lote 97 R$ 0,6053 unitário, Lote 98 R$ 15,1040 caixa, Lote 99 R$ 2.186,55 caixa, Lote 100 R$ 4.373,10 caixa, Lote 110 R$ 1,1140 unidade, Lote 114 R$ 2,5760 unidade, Lote 117 R$ 1,8217 unidade, Lote 118 R$ 2,2169 unidade, Lote 119 R$ 2,9139 unidade, Lote 120 R$ 2,0830 unidade, Lote 122 R$ 1,08 unidade, Lote 126 R$ 0,1149 unidade, Lote 136 R$ 0,4754 unidade, Lote 138 R$ 1,2122 unidade, Lote 141 R$ 64,6050 frasco, Lote 144 R$ 116,8890 unidade, Lote 146 R$ 0,1670 unidade, Lote 149 R$ 0,7509 unidade, Lote 150 R$ 0,7356 unidade, Lote 186 R$ 0,8039 unidade, Lote 189 R$ 1,6448 unidade, Lote 190 R$ 1,2332 unidade, Lote 191 R$ 1,2332 unidade, Lote 194 R$ 0,5226 unidade, Lote 220 R$ 1.363,71 unidade, Lote 233 R$ 1,2344 unidade, Lote 234 R$ 1,2344 unidade, Lote 235 R$ 0,7460 unidade, Lote 241 R$ 43,7286 frasco;**BH Pharma Comércio Ltda.** – 1º Classificada Lote 09 R$ 0,4110 unitário; Lote 192 R$ 3,1767 unidade, Lote 202 R$ 0,5514 unidade, Lote 213 0,4840 unidade, Lote 231 R$ 0,3344 unidade, Lote 250 R$ 0,3432 unitário; Lote 251 R$ 0,4840 unidade, Lote 257 R$ 2,8160 unidade, Lote 258 R$ 1,6720 unidade;**Abbott Laboratórios do Brasil Ltda** – 1º Classificada Lote 10 R$ 3.576,00 unitário;**Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.** – 1º Classificada Lote 14 R$ 0,6599 unitário, Lote 30 R$ 147,78 unitário, Lote 31 R$ 147,66 unitário, Lote 38 R$ 11,15 unitário, Lote 40 R$ 1,35 unitário, Lote 50 R$ 0,67 unitário, Lote 53 R$ 11,66 unitário, Lote 54 R$ 8,68 unitário, Lote 55 R$ 9,54 unitário, Lote 61 R$ 0,08 unitário; Lote 62 R$ 0,13 unitário, Lote 75 R$ 0,90 unitário, Lote 76 R$ 0,35 unitário, Lote 83 R$ 0,50 unitário, Lote 94 R$ 0,29 unitário; Lote 107 R$ 1,94 unidade, Lote 108 R$ 1,89 unidade, Lote 109 R$ 2,01 unidade, Lote 111 R$ 2,90 frasco, Lote 127 R$ 0,18 unidade, Lote 129 R$ 0,30 unidade, Lote 143 R$ 0,7968 unidade, Lote 155 R$ 2,03 unidade, Lote 188 R$ 1,63 unidade, Lote 200 R$1,43 unidade, Lote 212 R$ 38,57 unidade, Lote 216 R$ 2,36 unidade, Lote 228 R$ 501,19 unidade, Lote 229 R$ 644,39 unidade; Lote 244 R$ 0,71 unidade, Lote 246 R$ 0,35 unidade, Lote 247 R$ 0,15 unidade;**E.M.S S/A.** – 1º Classificada Lote 15 R$ 12,43 unitário;**Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.** – 1º Classificada Lote 20 R$ 0,12 unitário, Lote 43 R$ 0,11 unitário, Lote 179 R$ 0,13 unidade, Lote 199 R$ 0,0580 unidade, Lote 240 R$ 1,02 unidade, Lote 242 R$ 0,1090 unidade;**Merck SA Indústrias Químicas** – 1º Classificada Lote 26 R$ 0,67 unitário, Lote 123 R$ 0,31 unidade, Lote 157 R$ 0,41 unidade;**Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.** – 1º Classificada Lote 28 R$ 950,85 unitário, Lote 37 R$ 0,40 unitário; Lote 42 R$ 11,79 unitário, Lote 58 R$ 0,14 unitário, Lote 59 R$ 7,02 frasco, Lote 60 R$ 0,26 unitário, Lote 90 R$ 118,43 unitário, Lote 92 R$ 134,58 unitário, Lote 112 R$ 0,31 unidade, Lote 142 R$ 0,78 unidade, Lote 165 R$ 7,71 unidade, Lote R$ 1,42 unidade, Lote 181 R$ 2,03 caixa, Lote 206 R$ 772,54 unidade, Lote R$ 3.856,88 unidade, Lote 243 R$ 6.876,78 unidade;**Vitalis Medicamentos Ltda.** – 1º classificada lote 29 R$ 46,6286, Lote 32 R$ 16,3592 unitário, Lote 33 R$ 30,7991 unitário, Lote 34 R$ 35,1991 unitário, Lote 35 R$ 50,1512 unitário; Lote 49 R$ 76,3743;**Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.** – 1º classificada Lote 36 R$ 28,7599 unitário, Lote R$ 2,13 unitário, Lote 64 R$ 5,8406 unitário, Lote 69 R$ 2,97 unitário, Lote 80 R$ 0,8272 unitário, Lote 88 R$ 26,07 unitário, Lote 89 R$ 39,96 unitário, Lote 90 R$ 15,88 unitário, Lote 115 R$ 0,3696 unidade, Lote 0,1848 unidade, Lote 140 R$ 42,21 unidade, Lote 168 R$ 6,88 unidade, Lote 196 R$ 0,3918 unidade, Lote 198 R$ 1,0899 unidade, Lote 201 R$ 0,1940 unidade, Lote 217 R$ 0,4039 unidade, Lote 222 R$ 63,21 unidade, Lote 223 R$ 1,54 unidade, Lote 256 R$ 0,1210 unidade;**Novartis Biociências S/A** – 1º classificada Lote 44 R$ 0,33 unitário, Lote 45 R$ 0,30 unitário, Lote 46 R$ 0,65 unitário, Lote 57 R$ 1,46 unitário, Lote 68 R$ 0,68 unitário, Lote 101 R$ 9,68 unidade, Lote 102 R$ 14,53 unidade, Lote 103 R$ 236,26 unidade, Lote 104 R$ 19,37 unidade; Lote 105 R$ 118,13 unidade, Lote 133 R$ 1,27 unidade, Lote 158 R$ 0,56 unidade, Lote 160 R$ 4,01 unidade, Lote 162 R$ 4,21 unidade, Lote 173 R$ 0,49 unidade, Lote 174 R$ 0,66 unidade, Lote 177 R$ 1.197,80 unidade, Lote 182 R$ 0,92 unidade, Lote 183 R$ 21,16 frasco; Lote 184 R$ 1,78 unidade, Lote 208 R$ 2,82 unidade, Lote 209 R$ 9,16 unidade, Lote 210 R$ 9,16 unidade, Lote 2011 R$ 3,24 unidade, Lote 252 R$ 1,78 unidade, Lote 253 R$ 1,78 unidade, Lote 254 R$ 1,78 unidade;**Prollet Farmacêutica Ltda.** – 1º classificado Lote 63 R$ 0,57 unitário;**Farmaconn Ltda.** – 1º classificada Lote 65 R$ 0,1317 unitário, Lote 66 R$ 0,1017 unitário, Lote 255 R$ 2,0240 unidade;**D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp. E Exportação Ltda.** – 1º classificada Lote 73 R$ 2,85 unitário, Lote 74 R$ 2,85 unitário, Lote 214 R$ 3,01 unidade, Lote 249 R$ 2.509,42 caixa;**Eli Lilly do Brasil Ltda.** – 1º classificada Lote 81 R$ 2,66 unitário, Lote 82 R$ 5,33 unitário, Lote 175 R$ 4,73 unidade, Lote 232 R$ 1.480,62 unidade;**Blausiegel Indústria e Comércio Ltda.** – 1º classificada Lote 134 R$ 500,00 unidade;**Elfa Medicamentos Ltda.** – 1º classificada Lote 159 R$ 5,38 unidade, Lote 161 R$ 7,31 unidade, Lote 163 R$ 7,31 unidade, Lote 205 R$ 368,53 unidade, Lote 237 R$ 3,74 unidade, Lote 238 R$ 0,93 unidade, Lote 239 R$ 1,86 unidade. **DESERTOS:** lote 02, Lote 03, Lote 05, Lote 06, Lote 07, Lote 12, Lote 13, Lote 17, Lote 18, Lote 19, Lote 21, Lote 22, Lote 23, Lote 47, Lote 48, Lote 51, Lote 56, Lote 84, Lote 85, Lote 86, Lote 87, Lote 116, Lote 121, Lote 124, Lote 125, Lote 132, lote 135, Lote 145, Lote 147, Lote 148, Lote 153, Lote 167, Lote 169, Lote 170, Lote 171, Lote 172, Lote 178, Lote 180, Lote 196, Lote 197, Lote 198, Lote 204, Lote 215, Lote 218, Lote 225, Lote 226, Lote 227, Lote 230, Lote 236, Lote 248, Lote 259, Lote 260 -**FRACASSADOS:** Lote 11, Lote 16, Lote 39, Lote 41, Lote 71, Lote 72, Lote 77, Lote 79, Lote 106, Lote 113, Lote 130, Lote 131, Lote 137, Lote 139, Lote 151, Lote 152, Lote 156, Lote 164, Lote 176, Lote 187, Lote 193, Lote 245 Vigência (12) meses.
(Diretoria de Compras - NCMEE)

22 cm -18 159671 - 1

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 0 OPTCE - SES-MG

LEGIBILIDADE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS

000280

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ATA 03/2011 PREGÃO 129/2010

PUBLICAÇÃO
"Minas gerais"

DATA: 06/01/2011
PÁGINA: 103

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE ATA
PREGÃO nº. 129/2010 Ata nº. 03/2011 Objeto: Medicamentos Excepcionais Grupo III – Biênio 2010/2011. Empresa: Distribuidora de Medicamentos Ltda. – 1º Classificada Lote 03 R$ 191,55 unitário; D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp. e Exportação Ltda. – 1º Classificada Lote 05 R$ 112,48 unitário; Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. – 1º Classificada Lote 07 R$ 6,18 unitário – 1º Classificada Lote 08 R$ 7,55 unitário; E.M.S S.A. – 1º Classificada Lote 09 R$ 0,90 unitário; Hosp Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. – 1º Classificada Lote 10 R$ 1,06 unitário; Rhusjegel Indústria e Comércio Ltda. – 1º Classificada Lote 12 R$ 100,00 unitário; Eli Lilly do Brasil Ltda. – 1º Classificada Lote 14 R$ 5,49 unitário; Hosplar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – 1º Classificada Lote 18 R$ 0,88 unitário; Farmaconn Ltda. – 1º Classificada Lote 19 R$ 5,15 unitário. FRACASSADOS: Lote 01, Lote 02, Lote 13. DESERTOS: Lote 04, Lote 06, Lote 11, Lote 15, Lote 16, Lote 17. Vigência (12) meses a partir desta publicação.
Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2011.
(Gerência de Compras – NCMEE)

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

LEGIBILIDADE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
CPTOI-SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2327
VISTO
PROTOCOLO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial - Registro de Preço nº /2010
Tipo: Menor Preço
Objeto: Aquisição de [illegible] [illegible] 2010-2011.

Recibo
A empresa ____,
situada ____
retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br / www.compras.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax ________________ e/ou e-mail ____________________
Município/data
____
(Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido ao [illegible] – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS. Fax: (31) [illegible]

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

MEDICAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 100-2010

- **OBJETO:** Aquisição de

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- **LOCAL:** Rua Sapucaí, 429 – Floresta – Belo Horizonte/MG.

- **DIA:** 21/12/2010

- **HORARIO:** ÀS h.

  Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.

- ***SITE* PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

  www.compras.mg.br e www.saude.mg.gov.br

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:**

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

  E-mail:
  Telefone ( )

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

  PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

  Direcionado à **Gerência de Compras** na Rua Sapucaí, nº 429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00h.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2216 CHICO - SES-MG
TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG FL Nº 2328 VISTO PROTOCOLO

PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Rua Sapucaí, nº429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150.050, CNPJ 18.715.516/0001-88, torna pública a abertura do **Processo Licitatório**, na modalidade **Pregão Presencial nº** 100-2010, do **tipo menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Lei Estadual nº 13.994 de 18.09.2001. Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Raquel Russo Mota, masp: 669.421-0 e tendo como equipe de apoio, Neide Ferreira Barbosa Silva, masp: 1.215.722-8; Nina Ferreira, masp:1.205.103-3; e Raquel Aparecida Batista Rodrigues, masp: 1.149.950-5, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 2031.

1 - OBJETO

1.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.
1.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência
Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.
Anexo III – Declarações.
Anexo IV - Minuta de Adesão para Carona
Anexo V – Minuta da Ata de Registro.
Anexo VI – Termo de Encerramento.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento especifico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão e, feitas exclusivamente através do *e-mail*: raquel.russo@saude.mg.gov.br ou via fac-símile, no horário de 09:00 às 12:00 ou de 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.
3.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.
3.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao procedimento, no site www.compras.mg.gov.br ou www.saude.mg.gov.br, ou as publicações no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas.
6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:
a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
c) estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
d) em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), em processo de falência, dissolução ou liquidação;
e) seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
f) empresas que não preencham os requisitos deste edital;
g que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93.
6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 – O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com o Pregoeiro, apresentando:
a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
b) Carta de Credenciamento, conforme modelo; e/ou
c) Instrumento de mandato com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a este certame.
7.2 - Quando realizado por meio de Instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura.
7.3 - A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. Caso contrário, o representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante as sessões públicas desta licitação.
7.3.1 – Cada licitante deverá indicar apenas um representante.
7.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação".
7.5 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.
7.5.1 – Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:
a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
b) Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.
7.5.2 – As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP conforme modelo.

8 – ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 – Os envelopes da "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação" deverão ser opacos, lacrados, e entregues ao Pregoeiro no local e data indicados.
8.2 – Deverão indicar na parte externa:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2317
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2329
VISTO
PROTOCOLO

Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº ***xxx / 2010***
Envelope nº 01 – Proposta Comercial
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"

Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº ***xxx / 2010***
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"

8.3 - A SES não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – Não é obrigatória a participação em todos os LOTES deste certame.
9.2 – Composta, preferencialmente, por folhas de tamanho único, em uma só via, datada e assinada. E como os documentos a serem apresentados rubricados por seu Representante Legal, obrigatoriamente, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.
9.2.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.
9.2.2 – Será admitida desde que oferte apenas uma marca/fabricante e um preço para cada item desta licitação.
9.3 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.
9.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.
9.4 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.
9.4.1 - O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.
9.5 – A licitante estabelecida no Estado de Minas Gerais, exceto a não optante do Regime Simples Nacional, apresentará sua proposta comercial assinada, com os valores ofertados informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.

10 – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE.**
10.2 – Aberto o ***"Envelope nº 01"***, as propostas comerciais das respectivas empresas serão analisadas verificando o atendimento às especificações e condições deste Edital e Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
10.2.1 – **Deverá constar, ainda, neste envelope além da proposta comercial, a bula dos medicamentos ofertados.**
10.3 - Será desclassificada a proposta que:
a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;
b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

"referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque";

10.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será classificado a licitante detentor do menor preço e as que acrescerem em até 10% (dez por cento) o menor preço.

10.4.1 – Observar-se-á a ordem crescente para classificação constante no subitem anterior.

10.5 – Inexistindo o mínimo de 03 (três) propostas nas condições de 10% (dez por cento) do menor preço, o Pregoeiro, classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três) para os lances verbais;

10.6 – Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da ordem de apresentação dos lances.

10.7 – A iniciar pelo detentor do maior preço, as licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.8 – Em alternância ao disposto subitem anterior, a licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;

10.8.1 – No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para a licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ela ofertado, para fins de ordenação das propostas ao final da sessão.

10.10 – Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;

10.11 – Havendo apenas 01 (uma) proposta que atenda aos termos editalícios, será verificada sua compatibilidade com o preço de mercado.

10.12 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de **5 (cinco)** minutos, após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.12.1.1 – O Pregoeiro convocará o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.12.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.13 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.

10.13.1 - Se duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da classificação relativa às propostas do certame.

10.14 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor.

10.15 - Constatado o atendimento às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o vencedor e divulgará sua decisão a todos, oportunidade em que, havendo interesse em recorrer, deverão os interessados se manifestar imediata e motivadamente, nos termos da lei, sob pena de decadência do direito de recurso, conforme disposto em Lei.

10.16 – A síntese da manifestação de interesse em interpor recurso, será lavrada em ata, sendo-lhe concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.17 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

FL Nº 2330 VISTO PROTOCOLO TCE MG
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2218 CPTCE - SES-MG

proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.
10.18 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
10.18.1 – Se verificado o não-atendimento à referida Resolução CMED n. 01 de 03.02.2010 pela licitante, o Pregoeiro iniciará negociação a fim de que seja aplicado o Fator de Redução no preço ofertado.
10.18.2 – Excepcionalmente, o Pregoeiro, mediante justificativa, poderá adjudicar proposta em desconformidade à referida Resolução CMED.
10.19 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no *site* www.compras.mg.gov.br.
10.20 – Caso entenda que o preço é inexeqüível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço; confirmada a inexeqüibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;
10.20.1 – Para demonstração da exeqüibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
a) planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
b) contratação em andamento com preços semelhantes;
10.21 – Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.
10.22 – O envelope "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão, mediante anotação na Ata.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:
11.2 – Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica – apresentar apenas um documento
11.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
11.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
11.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
11.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
11.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal
11.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
11.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
11.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
11.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
11.12- Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
11.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

Da Qualificação Econômico-financeira

11.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.15 - Serão aceitos como "na forma da lei" o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.16 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.17 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

11:18 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

11.19 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.20 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

11.21 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

11.22 - A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.22.1 – Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

11.23 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

Qualificação Técnica – apresentar todos os documentos abaixo indicados:

11.24 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

11.24.1 - O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa.

11.25 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

11.26 – Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento.

11.27 – Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia – CRF**.

11.28 – Atestados de Capacidade Técnica, no máximo 03 (três), fornecidos por pessoas jurídicas de direito

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2331 PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2214 CPTCE - SES-MG

público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.29 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA.

11.30 - Em caso de **empresa nacional fabricante de medicamento** anexar ainda, o Certificado de Registro do medicamento.

11.31 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.

11.32 – Participando empresa **distribuidora de medicamentos nacionais,** apresentar a documentação especificada nos subitens anteriores.

11.33 - Quando **empresa fabricante de medicamento importado** apresentar a documentação especificada nos subitens 11.24 a 11.28. e 11.31..

11.34 - Em se tratando de produto importado, **é obrigatória, ainda**, a apresentação da cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril.

11.35 - Quando empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, poderá apresentá-lo em substituição ao disposto no subitem anterior.

11.36 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

11.37 - Empresa **distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior** deve apresentar a documentação especificada nos subitens 11.24 a 11.36.

11.38 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.

11.39 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.

11.40 – No caso de **terceirização** de etapas **de fabricação** do medicamento, bem como de **produção da embalagem** deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios CONTRATANTE e CONTRATADO.

11.41 – Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o documento constante no subitem 11.34.

11.42 – A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

11.43 – As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

11.44 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº. 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99 , Resolução nº 460 de 14.09.99; RDC nº 238 de

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

27.12.01; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.

11.45 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

11.46 – Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.
11.47 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

11.48 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
11.49 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.
11.'49.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.
11.50 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.17 do Edital.
11.51 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
11.52 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.
11.53 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
11.54 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.
11.54.1 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz;
11.55 - Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;
11.56 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

11.57 - A licitante vencedora deverá encaminhar a bula dos medicamentos ofertados, juntamente com os documentos de habilitação.

12 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no **prazo de até 5 (cinco) dias** após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.
12.1.1 - As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
12.2 – Os recursos deverão ser interpostos conforme disposto no subitem 10.16 deste edital
12.2.1 – Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
12.2.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 2332
VISTO
PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
CPTCE - SES-MG

12.4 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado nos sítios eletrônicos www.compras.mg.gov.br e www.saude.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.
12.5 – A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da **Gerência de Compras** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
12.5.1 – A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar por fac-símile o comprovante de postagem e a cópia dos documentos postados.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO
13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
13.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
14.2 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.
14.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa; autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.
14.4 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, assinar da Ata e em outros **5 (cinco) dias úteis devolvê-la devidamente assinada,** sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
14.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.
14.6 – Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.
14.7 – Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de doze meses a partir da data limite da apresentação da proposta;

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:
15.2.1 – multa:
a) 02% (dois por cento) do valor da licitação.
b)10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

15.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.
15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
15.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO.

16.1 - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.
16.1.2 - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em conseqüência desta política, o Banco:
(a) define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:
(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;
(iii) "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
(v) "prática obstrutiva" significa
(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.
(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;
(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;
(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e
(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL. Nº 2333
VISTO
PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
2333
CPTCE - SES-MG

fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.
16.2 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
17.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
17.3 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
17.3.1 - Poderá, ainda, desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
17.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
17.4 - O não cumprimento de diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.
17.5 – Sem que haja a anuência da SES é vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.
17.6 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
17.7 **- Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fiscal quando da assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente**
17.8 – A licitante vencedora terá o prazo de [illegible] dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos.
17.9 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
17.10 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada da ATA; demonstrar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
17.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.
17.12 – A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
17.13 - Os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.
17.13.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.
17.14 – A licitante vencedora deverá, quando do chamamento à execução do objeto, informar a modalidade de garantia - no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à execução - escolhida entre as modalidades legalmente aceitas.
17.14.1 - A caução em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

17.14.2 – Em caso de caução em títulos da dívida pública, estes deverão estar previamente atestados pelo Banco Central do Brasil.

17.15 – Caso opte a licitante pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos Artigos nºs 827, 835 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

17.16 - A garantia oferecida responderá por todas as obrigações relativas, inclusive as multas a que venham ser aplicadas.

17.17 - Quando valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, bem como as indenizações a terceiros, a licitante se obrigará a fazer a respectiva reposição, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.

17.18 - A garantia prestada somente será liberada após o término da execução e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses que permitem sua retenção.

17.19 – Poderão participar como carona neste Registro de Preço, outros entes ou órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.

17.20 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte,

Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2334 VISTO PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2222 CPTCE - SES-MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2010

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

1. OBJETO:
Aquisição de medicamentos Superintendência Central de Farmácia

2 . JUSTIFICATIVA:
Para dar continuidade ao atendimento de diversas ações judiciais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	SEDS	IPSEMG		
01	1037978	800		01	Abatacepte 250mg - pó liofilo injetável (Orencia®)	Frasco-ampola
02	516945	3.000		120	Ácido Acetilsalicílico 100mg + Mononitrato de Isossorbida 40mg em cápsulas (Vasclin®)	Cápsula
03	315559	3.000		120	Ácido Acetilsalicílico 100mg + Mononitrato de Isossorbida 60mg em cápsulas (Vasclin®)	Cápsula
04	1108751	10.800	50.000	100	Ácido Acetilsalicílico 100mg em comprimido (AAS)	Comprimido
05	1108760	6.000		100	Ácido Acetilsalicílico 100mg em comprimido (Aspirina Prevent®)	Comprimido
06	482846	3.000		100	Ácido Acetilsalicílico 81mg em comprimido (Bufferin Cárdio®)	comprimido
07	1081512	4.500		100	Ácido Eicosapentaenoico 180mg/g + Ácido Decosaeenoico 120mg/g + Tocoferol 2mg/g em cápsulas (Proepa®)	Cápsula
08	195960	81.000		100	Ácido Ursodesoxicólico 150mg comprimidos (Ursacol®)	Comprimido
09	188816	5.650		3.000	Ácido Valpróico 500mg em comprimidos (Depakene®)	Comprimido
10	566594	5.000		96	Adalimumabe 40mg solução injetável para aplicação subcutânea (Humira®)	Caixa
11	714151	15.000		100	Adevofir Dipivoxil 10mg em comprimidos (Hepsera®)	Comprimido
12	181064	25.000	10.000	500	Água Bidestilada 10mL (Água Bidestilada 10mL)	Frasco
13	190217	6.000		600	Amicacina Sulfato em solução injetável com dosagem de 250mg/mL (Amicacina)	Ampola
14	1108735	8.400		100	Amiodarona Cloridrato 200mg (Ancoron®)	Comprimido

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	SEDS	IPSEMG		
15	198390	12.000		100	Anagrelida Cloridrato 0,5mg (Agrylin®)	Cápsula
16	197556	2.700		100	Anlodipino Besilato 2,5mg + Enalapril Maleato 10mg (Sinergen®)	Cápsula
17	1108557	2.700		100	Anlodipino Besilato 2,5mg (Cordarex®)	Comprimido
18	1108565	2.700	20.000	100	Anlodipino Besilato 5mg (Anlo®)	Comprimido
19	1029169	2.700		100	Anlodipino Besilato 5mg + Atenolol 25mg (Betalor®)	Cápsula gelatinosa
20	308510	3.000		100	Atenolol 100mg (Atenolol)	Comprimido
21	148490	3.000		100	Atenolol 100mg + Clortalidona 25mg	Comprimido
22	1108581	10.220		100	Atenolol 25mg (Angipress®)	Comprimido
23	635219	10.260		100	Atenolol 50mg + Clortalidona 12,5mg (Ablok Plus®)	Comprimido
24	635235	2.880		5.400	Atorvastatina 40mg (Lipitor®)	Comprimido
25	359351	2.880		2.700	Atorvastatina 80mg (Lipitor®)	Comprimido
26	185752	15.300	20.000	100	Azitromicina 500mg em comprimidos (Azitromicina)	Comprimido
27	184225	1.000	10.000	20	Beclometasona Dipropionato aerosol uso nasal com dosagem de 50mcg/dose spray nasal aquoso – frasco com 200 doses	Frasco 200 doses
28	486299	2.500		12	Bevacizumab 25mg/mL solução injetável frasco-ampola de 4mL (Avastin®)	Frasco-ampola 4mL
29	100455	300		12	Bimatoprosta 0,3mg (Lumigan®)	Frasco 3mL
30	659240	19.980		120	Bosentana 125mg (Tracleer®)	Comprimido revestido
31	650587	6.960		120	Bosentana 62,5mg (Tracleer®)	Comprimido revestido
32	1200933	200		12	Brimonidina Tartarato 10mg/mL (Alphagan Z®)	Frasco 5mL
33	246328	200		12	Brimonidina Tartarato 15mg/mL (Alphagan P®)	Frasco 5mL
34	1023969	200		12	Brimonidina Tartarato 2mg + Timolol Maleato 5mg (Combigan®)	Frasco 5mL
35	197793	150		12	Brimonidina Tartarato 2mg/mL (Alphagan®)	Frasco conta-gotas 10mL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 9335 VISTO PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2001 CPTCE - SES-MG

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	SEDS	IPSEMG		
36	983616	100		12	Brinzolamida 10mg/mL (Azopt®)	Frasco conta-gotas 5mL
37	182877	2.700		100	Bromazepam 3mg (Lexotan®)	Comprimido
38	190721	10.000	1.000	360	Brometo de Ipratrópio 0,020mg aerosol nasal (Atrovent®) frasco com 10mL + aerocâmara + bocal	Frasco 10mL
39	281069	5.400		120	Bupropiona Cloridrato 150mg (Welbutrin SR®)	Comprimido
40	1108948	2.700		120	Bupropiona Cloridrato 150mg (Zetron®)	Comprimido
41	225703	10.260		100	Candesartana Cilexetil 16mg + Hidroclorotiazida 12,5mg (Atacand HCT®)	Comprimido
42	193984	2.160		7.200	Capecitanina 500mg (Xeloda®) comprimido revestido	Comprimido
43	146498	3.000		100	Captopril 50mg em comprimido	Comprimido
44	183296	5.400	80.000	100	Carbamazepina 200mg (Tegretol®)	Comprimido
45	672807	4.080		100	Carbamazepina 400mg (Tegretol CR®) comprimidos divisíveis de liberação controlada	Comprimido de liberação controlada
46	183300	2.700		100	Carbamazepina 400mg (Tegretrol®)	Comprimido
47	1108603	3.000		4.000	Carvedilol 6.25mg (Ictus®)	Comprimido
48	396150	1.300		12	Cetuximab 2mg/mL solução injetável frasco com 50mL (Erbitux®)	Frasco-ampola 50mL
49	485365	100		1	Ciclosporina 0,05% emulsão oftálmica (Restasis®) flaconetes de 0,4mL	Caixa
50	658014	6.000		2.160	Cilostazol 100mg (Cebralat®)	comprimido
51	1108778	15.000		100	Citcolina 500mg (Somazina®) comprimido revestido	Comprimido revestido
52	502804	15.000		100	Citcolina 500mg (Somazina®)	Comprimido revestido
53	373117	59.940		384	Citrato de Sildenafil 20mg (Revatio®)	Comprimido
54	747955	15.000		120	Citrato de Sildenafil 25mg (Viagra®)	Comprimido
55	574171	20.000		384	Citrato de Sildenafil 50mg (Viagra®)	Comprimido

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	SEDS	IPSEMG		
56	278114	1.620	80.000	2.400	Clomipramina Cloridrato 25mg (Anafranil SR)	Comprimidos de liberação lenta
57	795992	1.620	20.000	3.600	Clomipramina Cloridrato 75mg (Anafranil SR®)	Comprimido de liberação lenta
58	183350	2.700		12.000	Clonazepam 0,5mg (Rivotril®)	Comprimido
59	183369	500		600	Clonazepam 2,5mg/mL (Rivotril®) frasco com 20mL	Frasco com 20mL
60	183377	10.050	300.000	18.000	Clonazepam 2mg (Rivotril®)	Comprimido
61	181552	3.000		14.400	Clonidina Cloridrato 0,10mg (Atensina®)	Comprimido
62	346985	3.000		100	Clonidina Cloridrato 0,2mg (Atensina®)	Comprimido
63	15601	28.000		10.800	Clopidogrel 75mg	Comprimido
64	1108786	9.800		100	Clopidrel 75mg (Iscover®)	comprimido
65	303216	17.000		6.000	Cloreto de Sódio 10% solução injetável – ampola de 10mL	Ampola de 10mL
66	181293	56.000	1.000	240.000	Cloreto de Sódio 0,9% solução injetável - ampola de 10mL	Ampola de 10mL
67	1046233	1.440		100	Cloridiazepóxido 5mg + Cloridrato de Amitriptilina 12,5mg (Limbitrol®)	Cápsula
68	440051	3.000		100	Cloxazolam 2mg (Olcadil®)	Comprimido
69	379816	6.000		180	Colestiramina Anidra 4g (Questran Ligth®)	Envelope
70	519367	3.000		100	Dalteparina Sódica 5000UI/mL (Fragmin®) seringa preenchidas com 0,2mL	Seringa preenchida com 0,2mL
71	1066064	3.000		100	Desatinib 20mg (Sprycel®) comprimidos revestidos	Comprimido revestido
72	1066137	4.980		100	Desatinib 50mg (Sprycel®) comprimidos revestidos	Comprimido revestido
73	359505	3.000		100	Desmopressina Acetato 0,1mg comprimido (DDAVP®)	Comprimido

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2336 VISTO PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2324 OFICE

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	SEDS	IPSEMG		
74	1036530	3.000		100	Desmopressina Acetato 0,2mg comprimido (DDAVP®)	Comprimido
75	359530	3.000		100	Diltiazem Cloridrato 120mg (Cardizem SR®) cápsula de liberação controlada	Cápsula de liberação controlada
76	194042	12.600		5.400	Diltiazem Cloridrato 60mg (Cardizem®)	Comprimido
77	979678	3.600		100	Diltiazem Cloridrato 90mg (Balcor Retard®)	Cápsula
78	195332	4.980		100	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg (Daflon®)	Comprimido
79	1201778	4.980		100	Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg (Diosmin®)	Comprimido
80	486310	2.700		480	Dosazosina Maleato 1mg (unoprost®)	Comprimido
81	1067869	2.800		100	Duloxetia 30mg (Cymbalta®)	Cápsula
82	538094	19.656		100	Duloxetina 60mg (Cymbalta®)	Cápsula
83	1108620	3.000		100	Enalapril Maleato 20mg (Renitec®)	Comprimido
84	1108638	3.000		100	Enalapril Maleato 20mg (Vasopril®)	Comprimido
85	183970	3.000		100	Enalapril Maleato 20mg + Hidroclorotiazida 12,5mg (Co-Pressotec®)	Comprimido
86	263974	4.980		10.000	Enalapril Maleato 5mg	Comprimido
87	1108719	3.000		100	Enalapril Maleato de 20mg + Hidroclorotiazida 12,5mg (Vasopril Plus®)	Comprimido
88	534722	10.000		6 000	Enoxaparina Sódica 40mg (Clexane®) seringas preenchidas e graduadas	Seringa preenchida e graduada
89	551511	8 000		13.200	Enoxaparina Sódica 60mg (Clexane®) seringas preenchidas e graduadas	Seringa preenchida e graduada
90	378704	15 000		100	Entecavir 0,5mg comprimido (Baraclude®)	Comprimido
91	1180797	3.000		100	Erlotinib 100mg (Tarceva®)	Comprimido

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	SEDS	IPSEMG		
92	376701	9.990		100	Erlotinib 150mg (Tarceva®)	Comprimido
93	319635	9.800		100	Escitalopram Oxalato 10mg (Lexapro®) comprimidos revestidos	Comprimido revestido
94	187739	2.000	10.000	6.000	Escopolamina Butil10. 10mg (Buscopan)	Drágeas
95	180793	4.800		1.200	Espirolactona 100mg (Aldactone®)	Comprimido
96	1108646	3.600	10.000	100	Espirolactona 25mg (Aldactone®)	Comprimido
97	719595	3.000		100	Espironolactona 50mg (Aldactone®)	Comprimido
98	1020005	100		100	Espironolactona 50mg + Hidroclorotiazida 50mg (Aldazida®) caixa com 30 comprimidos	Caixa
99	22551	5.000		1	Etanercepte 25mg pó liofilizado (Enbrel®)	Caixa
100	1042505	1.250		1	Etanercepte 50mg pó liofilizado (Enbrel®)	Caixa
101	1088041	6.000		100	Everolimo 0,5mg em comprimido (Certican®)	Comprimido
102	1185233	4.800		100	Everolimo 0,75mg em comprimido (Certican®)	Comprimido
103	1160265	3.000		100	Everolimo 10mg em comprimido (Afinitor®)	Comprimido
104	1088050	6.000		100	Everolimo 1mg em comprimido (Certican®)	Comprimido
105	1185268	3.000		100	Everolimo 5mg em comprimido (Afinitor®)	Comprimido
106	1148214	3.000		100	Exemestano 25mg (Aromasin®)	Drágea
107	624578	3.000		100	Ezetimiba 10mg (Ezetrol®)	Comprimido
108	1108492	3.000		100	Ezetimiba 10mg (Zetia®)	Comprimido
109	503339	5.040		100	Ezetimiba 10mg + Sinvastatina 20mg (Vytorin®)	Comprimido

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 2337
VISTO
PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
CPTCE - SES-MG

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	SEDS	IPSEMG		
110	373354	2.160		100	Fenofibrato 250mg (Lipanon®)	Cápsula
111	182222	360	1.000	1.200	Fenoterol Bromidrato em solução oral gotas com dosagem de 5mg/mL – frasco com 20mL	Frasco 20mL
112	297321	3.000		100	Flunitrazepam 1mg (Rohypnol®)	Comprimido
113	379328	2.000		100	Flunitrazepam 2mg (Rohydorm®)	Comprimido
114	502898	4.980		100	Fluvoxamina Maleato 100mg (Luvox®))	Comprimido
115	1108654	5.000	20.000	100	Furosemida 40mg (Lasix®)	Comprimido
116	1040987	3.000		100	Furosemida 40mg + Cloreto de Potássio 100mg (Hidrion®)	Comprimido
117	398012	9.990		120	Gabapentina 300mg (Neurontin®)	Cápsula
118	478490	9.990	10.000	120	Gabapentina 400mg (Neurontin®)	Cápsula
119	635243	11.529		120	Gabapentina 600mg (Neurontin®)	Cápsula
120	427993	3.000		100	Genfibrozila 600mg (Lopid®)	Comprimido
121	190390	1.000		6.000	Gentamicina Sulfato 80mg solução injetável ampolas	Ampola
122	1194984	3.000		100	Ginkgo Biloba 120mg	Comprimido
123	265616	4.980		100	Ginkgo Biloba 80mg	Comprimido
124	796107	100		240	Haloperidol 2mg/mL (Haldol®) solução oral, frasco com 30mL	Frasco 30mL
125	182559	1.620		4.800	Haloperidol 5mg (Haldol®)	Comprimido
126	1108727	3.000		100	Hidroclorotiazida 25mg (Clorana®)	Comprimido
127	131938	3.000		100	Hidroclorotiazida 25mg + Cloridrato de Amilorida 2,5mg (Moduretic®)	Comprimido
128	180866	3.000		12.000	Hidroclorotiazida 50mg (Clorana®)	Comprimido

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	SEDS	IPSEMG		
129	278998	3.000		100	Hidroclorotiazida 50mg + Cloridrato de Amilorida 5mg (Moduretic®)	Comprimido
130	1122223	50		100	Hidroxicobalamina 15000mcg solução injetável (Rubranova®) – ampola de 2mL	Ampola de 2mL
131	365092	100		200	5000mcg solução injetável (Rubranova®) – ampola de 2mL	Ampola de 2mL
132	264407	3.000		100	Ibuprofeno 300mg comprimido	Comprimido
133	1027735	1.000		100	Imipramina Pamoato 150mg (Tofranil®)	Cápsula
134	428876	1.000		200	Imunoglobulina Humana Endovenosa 50mg/mL (5g) solução injetável (Imunoglobulin®) frasco com 100mL	Frasco 100mL
135	1057405	1.000		100	Imunoglobulina Humana Endovenosa 50mg/mL (5) solução injetável (Octagan®) frasco com 50mL	Frasco 50mL
136	488682	7.980		100	Indapamina 1,5mg (Natrilix SR®) comprimidos revestidos	Comprimido revestido
137	280682	15.000		3.600	Lamotrigina 100mg (Lamictal®)	Comprimido
138	1201310	10.530		100	Lamotrigina 100mg (Lamitor®)	Comprimido
139	390763	1.980		100	Lamotrigina 50mg (Lamictal®)	Comprimido
140	1053540	16.100		100	Lapatinib Ditosilato 250mg (Tykerb®) comprimido revestido	Comprimido
141	357260	200		12	Latanoprost 50mcg/mL (Xalatan®) solução oftálmica frasco com 2,5mL	Frasco 2,5mL
142	192392	3.000		100	Levodopa 100mg + Benserazida 25mg (Prolopa HBS®)	Cápsula
143	183512	4.980		1.200	Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg (Sinemet®)	Comprimido
144	1108972	4.980		100	Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg (Parkidopa®)	Comprimido

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2338 VISTO PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2226 CPMCE - SES-MG

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	SEDS	IPSEMG		
145	196401	9.000		840	Linezolida 600mg em comprimido	Comprimido
146	1108662	3.000	20.000	100	Losartana Potássica 100mg (Aradois®) comprimido revestido	Comprimido revestido
147	1019899	7.950		100	Losartana Potássica 100mg comprimido revestido	Comprimido revestido
148	1108670	2.800		100	Losartana Potássica 50mg (Corus®) comprimido revestido	Comprimido revestido
149	1108689	3.000		100	Losartana Potássica 50mg (Valtrian®) comprimido revestido	Comprimido revestido
150	1108697	3.000		100	Losartana Potássica 50mg (Lorsacor®) comprimido revestido	Comprimido revestido
151	856002	2.800		100	Losartana Potássica 50mg+ Hidroclorotiazida 12,5mg (Torlós®)	Comprimido
152	1107097	6.000		100	Maraviroque 150mg	Comprimido
153	1066099	6.480		100	Maraviroque 300mg	Comprimido
154	400149	5.000		1.800	Mercaptopurina 50mg	Comprimido
155	1138707	7.050		100	Metformina 500mg comprimido Revestido (Glifage XR®) comprimidos revestidos	Comprimido revestido
156	1202375	3.360		100	Metformina Cloridrato 1000mg + Sitaglipitina Fosfato 50mg (Janumet®)	Comprimido
157	1094432	4.980	10.000	100	Metformina Cloridrato 850mg (Glucoformin®) comprimidos revestidos	Comprimido revestido
158	1094424	9.990		100	Metformina Cloridrato 850mg (Glifage®) comprimidos revestidos	Comprimido revestido
159	658219	3.780		100	Metilfenidato Cloridrato 10mg (Ritalina®)	Comprimido
160	1022229	3.000		100	Metilfenidato Cloridrato 18mg (Concerta®) comprimidos de liberação controlada	Comprimido de liberação controlada
161	1032607	3.990		100	Metilfenidato Cloridrato 30mg (Ritalina LA®)	Comprimido

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	SEDS	IPSEMG		
162	677086	4.980		100	Metilfenidato Cloridrato 36mg (Concerta®)	Comprimido
163	1030914	3.000		100	Metilfenidato Cloridrato 40mg (Ritalina LA®) cápsula de liberação modificada	Cápsula de liberação modificada
164	1083180	3.000		100	Metilfenidato Cloridrato 54mg (Concerta®) comprimido de liberação controlada	Comprimido de liberação controlada
165	1021648	2.000		100	Metoprolol Tartarato 100mg (Seloken®)	Comprimido
166	364126	30.000		100	Micofenolato Mofetil 500mg (Cellcept®) comprimido revestido	Comprimido revestido
167	186414	4.980		6.000	Midazolam Maleato 15mg (Dormonid®) comprimido revestido	Comprimido revestido
168	754633	4.980		100	Mirtazapina 30mg (Remeron Soltab®)	Comprimido
169	197998	9.000		100	Mitotano 500mg (Lisodren®)	Comprimido
170	191868	3.000		2.520	Naproxeno 250mg em comprimido	comprimido
171	400025	3.000		100	Naproxeno 500mg em comprimido	Comprimido
172	794740	3.000	20.000	14.400	Nifedipino 20mg Retard	Comprimido
173	199478	3.000		100	Nitrendipino 20mg (Caltren®)	Comprimido
174	374008	1.980	60.000	5.160	Nortriptilina Cloridrato 25mg (Pamelor®)	Comprimido
175	374016	1.980	40.000	100	Nortriptilina Cloridrato 50mg (Pamelor®)	Comprimido
176	37443	2.800		100	Olanzapina 2,5mg (Zyprexa®)	Comprimido
177	1057332	3.000		100	Olmesartana Medoxomila 20mg (Benicar®)	Comprimido
178	39551	500		24	Omalizumabe 150mg pó liofilo injetável + ampola diluente 2mL (Xolair®) frasco-ampola	Frasco-ampola
179	184691	3.990		100	Omeprazol 10mg cápsula	Cápsula
179	184802	63.000	60 000	48.000	Omeprazol 20mg cápsula	Cápsula
180	184829	2 996		100	Omeprazol 40mg cápsula	Cápsula

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2339 VISTO PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 222 OFICE-SES-MG

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	SEDS	IPSEMG		
181	499510	3.000		12	Orlistat 120mg (Xenical®)	Cápsula
182	576794	39.960		240	Oxcarbazepina 300mg (Trileptal®)	Comprimido
183	547085	200		12	Oxcarbazepina 6% (Trileptal®) frasco com 100mL + 1 seringa dosadora	Frasco 100mL + 1 seringa dosadora
184	710580	12.000		240	Oxcarbazepina 600mg (Trileptal®)	Comprimido
185	184470	19.980		100	Oxibutina Cloridrato 5mg (Retemic®)	Comprimido
186	157082	3.000		100	Paroxetina Cloridrato 10mg (Pondera®)	Comprimido revestido
187	1108999	3.000		100	Paroxetina Cloridrato 20mg (Aropax®)	Comprimido revestido
188	1108980	3.000		100	Paroxetina Cloridrato 20mg (Cebrilin®)	Comprimido
189	1145754	1.980		100	Paroxetina Cloridrato 25mg (Pondera®)	Comprimido revestido
190	1033557	1.980		100	Paroxetina Cloridrato 40mg (Pondera®)	Comprimido revestido
191	192023	6.000		100	Pentoxifilina 400mg	Comprimido
192	1108476	4.000		100	Pentoxifilina 400mg (Trental®)	Comprimido
193	3158	2.970		100	Pioglitazona Cloridrato 15mg (Actos®)	Comprimido
194	502375	2.970		100	Pioglitazona Cloridrato 30mg (Actos®)	Comprimido
195	427004	2.000		100	Piretanida 6mg (Arelix®)	Cápsula
196	196045	3.000		100	Pravastatina Sódica 10mg (Pravacol®)	Comprimido
197	196070	2.700		100	Pravastatina Sódica 20mg	Comprimido
198	37451	3.000		100	Prednisolona 20mg em comprimido (Predsim)	Comprimido
199	301841	200		300	Prednisolona solução oral com dosagem de 3mg/mL frasco 60mL	Frasco 60mL
200	182230	3.600	80.000	100	Prednisona em comprimido com dosagem de 20mg	Comprimido

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	SEDS	IPSEMG		
201	4391	5.000		1.440	Propafenona Cloridrato 300mg (Ritmonorm®)	Comprimido revestido
202	184985	15.000		100	Propatilnitrato 10mg (Sustrate®)	Comprimido
203	582280	3.000		100	Ramipril 5mg	Comprimido
204	1058517	2.996		12	Ranelato de Estrôncio 2g (protos®)	Sachês
205	191167	1.000		12	Ranitidina Cloridrato em solução oral xarope com dosagem de 15mg/mL frasco com 120mL	Frasco 120mL
206	582298	300		12	Risperidona 25mg (Risperdal® Consta®)	Frasco-ampola
207	573442	500		240	Rituximab 100mg/10mL solução injetável (Mabthera®) frasco de 10mL	Frasco 10mL
208	573450	700		180	Rituximab 500/50mL solução injetável (Mabthera®) frasco 50mL	Frasco 50mL
209	193313	2.156		100	Rivastigmina 1,5mg (Exelon®)	Cápsula
210	1093363	7.050		100	Rivastigmina 18mg/10cm adesivo transdérmicos (Exelon®)	Adesivo transdérmico
211	1170880	3.000		100	Rivastigmina 27mg/15cm adesivos transdérmicos (Exelon®)	Adesivo transdérmico
212	193453	2.128		100	Rivastgmina 3mg (Exelon®)	Cápsula
213	87335	3.000		12	Salmeterol Xinafoato 25mg + Fluticasona Propionato 125mg em spray (Seretide®) frasco com 120 doses	Frasco
214	398977	2.160		100	Selegilina Cloridrato 5mg	Comprimido
215	188921	15.000		100	Sevelamer 800mg em comprimido (Renagel®)	Comprimido
216	1108514	2.700	30.000	100	Sinvastatina 10mg (Vaslip®) comprimido revestido	Comprimido revestido
217	1108530	2.700		100	Sinvastatina 10mg (Zocor®) comprimido revestido	Comprimido revestido
218	387746	19.950		9.000	Sinvastatina 20mg (Sinvalilp®)	Comprimido
219	383252	2.700		100	Sinvastatina 5mg	Comprimido
220	609676	7.980		100	Sirolimus 1mg comprimido (Rapamune®)	Comprimido

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS ASSEST. MG
FL Nº 2340
VISTO
PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
2338
CPTCE - SES-MG

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	SEDS	IPSEMG		
221	16098	8.000		12	Sirolimus 1mg/mL solução oral (Rapamune®) frasco com 60mL	Frasco 60mL
222	765252	6.000		100	Sirolimus 2mg comprimido (Rapamune®)	Comprimido
223	513822	18.000		100	Sorafenibe Tosilato 200mg (Nexavar®) comprimido revestido	Comprimido revestido
224	428043	3.000		240	Sotalol Cloridrato 160mg (Sotacor®)	Comprimido
225	1019902	3.000		100	Sulbutiamina 200mg (Arcalion®)	Drágeas
226	1020676	3.080		100	Sunitinibe Maleato 12.5mg (Sutent®)	Cápsula
227	1029231	1.820		100	Sunitinibe Maleato 25mg (sutent®)	Cápsula
228	489034	4.004		100	Sunitinibe Maleato 50mg (Sutent®)	Cápsula
229	1201263	7.000		100	Temozolomida 140mg cápsula (Temodal®)	Cápsula
230	1198386	5.000		100	Temozolomida 180mg cápsula (Temodal®)	Cápsula
231	196932	3.000		100	Tenofovir 300mg comprimido	200.000
232	272914	200.000		100	Teofilina 200mg cápsula de liberação prolongada	Cápsula de liberação prolongada
233	546321	500		12	Teriparatida 20mcg/dose em solução injetável caneta com 3mL (Forteo®)	Caneta
234	198056	3.000		100	Ticlopidina Cloridrato 250mg (Plaketar®)	Comprimido
235	1108484	3.000		100	Ticlopidina Cloridrato 250mg (Ticlid®)	Comprimido
236	185566	3.000	20.000	100	Tioridazina Cloridrato 100mg (Melleril®)	Drágea
237	672823	49.952		12	Tobramicina 300mg solução para inalação – flaconetes com 4mL	Flaconete
238	392626	6.000		360	Topiramato 100mg (Topamax®)	Comprimido
239	267880	10.500		720	Topiramato 25mg (Topamax®)	Comprimido
240	382485	8.100		120	Topiramato 50mg (Topamax®)	Comprimido
241	194417	5.760		100	Tramadol Cloridrato 100mg (Tramadon®)	Comprimido

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	SEDS	IPSEMG		
242	186732	100		600	Tramadol Cloridrato 100mg/mL (Tramal®) frasco com 10mL – solução oral	Frasco 10mL
243	194409	5.000		100	Tramadol Cloridrato 50mg (Tramadon®)	Comprimido
244	225410	300		180	Trastuzumab 440mg pó liofilo injetável + solução diluente 20mL (Herceptin®)	Frasco-ampola
245	1185241	3.000		100	Trazodona Cloridrato 100mg (Donaren®) comprimido revestido	Comprimido revestido
246	1193570	3.000		100	razodona Cloridrato 150mg (Donaren®) comprimido revestido	Comprimido revestido
247	1023950	9.960		100	Trazodona Cloridrato 50mg (Donaren®) comprimido revestido	Comprimido revestido
248	137502	2.160		100	Triexifenidil Cloridrato 2mg (Artane®)	Comprimido
249	373150	2.800		100	Triflusal 300mg (Disgren®)	Cápsula
250	660620	100		12	TSH Recombinante 1,1mg pó liofilo injetável + solução diluente (Thyrogen®)	Caixa
251	1185276	3.000		100	Valproato de Sódio + Ácido Valpróico 300mg (Torval CR®) comprimido revestido	Comprimido revestido
252	1182587	3.000		100	Valproato de Sódio + Ácido Valpróico 500mg (Torval CR®) comprimido revestido	Comprimido revestido
253	1020072	4.956		100	Valsartana 160mg (Diovan®)	Comprimido
254	1020080	4.956		100	Valsartana 320mg (Diovan®)	Comprimido
255	68691	2.800		100	Valsartana 80mg (Diovan®)	Comprimido
256	187364	900		18.000	Vancomicina Cloridrato injetável com dosagem de 500mg	Frasco-ampola
257	196967	3.000		100	Varfarina Sodica 1mg (Coumadin®)	Comprimido
258	400203	5.040		100	Venlafaxina Cloridrato 150mg (Venlift OD®)	Cápsula
259	394726	7.000		28.800	Venlafaxina Cloridrato 75mg (Venlift OD®)	Cápsula

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - PROTOCOLO - FL Nº 2341 VISTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2329 CPTCE - SES-MG

4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.
4.2 - Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% ou 75% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES, conforme subitem 4.4.5.
4.3 - A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.
4.4 - **Observações Específicas Para a Entrega**
4.4.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.
4.4.2 – Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.
4.4.3 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
4.4.4 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.
4.4.5 - **Medicamentos com prazo de validade de até 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 80% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. – medicamentos com prazo de validade superior a 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 75% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação.** As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.
4.4.5.1 - Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica – Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, a Secretaria poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos medicamentos no período de validade.
4.4.6 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".
4.4.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
4.4.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
4.4.9 - Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
4.4.10 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
4.4.11 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
4.4.12 - Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.
4.4.13 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.
4.4.14 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

5. PRAZO DE ENTREGA:
5.1 - Até dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/GC/Núcleo de Compra de Medicamentos.

6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA
6.1 - Rua Benedito Antão, nº 203 – B. Nova Esperança – Belo Horizonte - MG, **obrigatoriamente,** durante o horário comercial de 08:00 às 16:00horas.

7. RESPONSABILIDADE DA SES
7.1 – Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

8. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO
8.1 – A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Belo Horizonte, de de 2010.

Assinatura do responsável

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 2342
VISTO
PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
CPTCE - SES-MG

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – Nº [illegible] / 2010

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Banco	Agência (nome / nº)		Conta corrente	
Dados do Signatário - para assinatura do contrato				
Nome:			Cargo:	
Nacionalidade	Identidade		CPF	
ITEM _____ - _____ conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R$	Valor Total com ICMS	R$
	Valor Unitário sem ICMS.	R$	Valor Total sem ICMS	R$
	Fabricante/Marca: Procedência:			
	Prazo de validade:			
Validade da Proposta **60 (sessenta) dias**				
Local de Entrega:				
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluso **o fator de redução CAP sobre o preço conforme Resolução CMED**, bem como todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				

DATAR e ASSINAR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES
(preenchimentos obrigatórios)

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CNPJ nº._____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

_____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, CNPJ nº_____.. Declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

_____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2343 VISTO PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2231 CPTCE - SES-MG

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

ME e EPP

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06.

Data e local

_____
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado)
DECLARAÇÃO

A empresa .....CNPJ nº.....sediada .....por intermédio de seu representante legal, infra-assinado Sr.(a) .....portador da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº..... ....., declara sob as penas da lei e em especial, art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial ...../2010.

Identificação do declarante
Data e Local:
Nome Empresarial:
Representante Legal:
Cargo:
Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a LICITANTE e ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais

A empresa ..... em atendimento ao disposto no Pregão Presencial n º , credencia como seu representante junto à Comissão de Licitação o Sr. ....., possuidor do Documento de Identidade nº....., expedido pelo(a) ....., com poderes para formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos .....

Indicamos para os contatos da Comissão de Licitação o telefone nº (.....) ..... e o fax nº (.....) ..... e nos comprometemos a comunicar a SES/GRS, qualquer alteração nos dados acima informados.

(Local e data)

"Esta declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento"

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
2343
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2344
VISTO
PROTOCOLO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item 17.1 do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em __ de _____ de _____

_____

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO
NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

"Esta declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento"

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

ANEXO IV

(papel timbrado)

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA

(os interessados em aderir ao respectivo Registro de Preço deverão encaminhar este modelo de solicitação à SES/MG)

À

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Gestão

Por este Termo de Adesão, (nome da entidade interessada), CNPJ nº _____ com sede (endereço completo), município _____, neste ato representado pelo Sr. (a) _____ (cargo) solicita adesão, como carona, à Ata de Registro de Preço xxxx/2010 originada do Pregão Eletrônico xxx/2010 para fins de registro de preço de (descrever objeto licitado), conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital nº xxxx/2010, **observado o faturamento mínimo quando existente.**

- Item: **(xxx)**
- Quantidade solicitada: **(xxx)** (quantitativo por extenso).
- Valor correspondente: R$ xx (valor por extenso)

Data e local

_____

Assinatura do Representante Legal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL. Nº 2345
MATRÍCULA
PROTOCOLO

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES, Carteira de Identidade nº MG – 17.121.674 SSP/MG e CPF nº 334.405.656-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx/xxxx com sede na xxxxxxxxxx nº xxx, neste ato representada por xxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Atà é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Classificação	CNPJ	Preço Unitário
Preço Total				

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.
1.2.1 – Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à **Gerência de Compras**, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.
1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.
1.4 – A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.
1.5 – A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.
1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.
1.7 – O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".
1.8 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO
3.1 – O local da entrega será na Rua Benedito Antão, nº 203 – B. Nova Esperança – Belo Horizonte - MG, **obrigatoriamente,** durante o horário comercial de 08:00 às 16:00horas, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.
3.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.
3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;
3.2 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.
3.3 – O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.
3.4 – Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
3.5 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.
3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
3.8 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.
3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.
3.10 - **Especial atenção será dada às informações, referentes às Observações Específicas Para a Entrega e validade dos produtos:**
a) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.
b) Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% ou 75% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES, conforme subitem 4.4.5.
c) A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.
d) A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes à identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.
e) Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.
f) O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
g) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.
h) **Medicamentos com prazo de validade de até 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 80% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. – medicamentos com prazo de validade superior a 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 75% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação.** As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL Nº 2346
PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
CPTCE - SES-MG

Gerência de Assistência Farmacêutica.

i) Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, o FORNECEDOR deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substitui-lo quando solicitado.

j) - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".

k) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

l) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

m) Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

n) Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

o) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

p) Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender à Portaria nº 500, de 09.10.97.

q) Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

r) Em caso de irregularidade não sanada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Partícipantes:

a) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

b) Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

c) Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – Compete ao Fornecedor:

a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vicios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

e) Observar os prazos estipulados.

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuizos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;

l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;

n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente;

q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

r) Apresentar garantia, quando necessária;

s) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.

t) Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)** horas, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;

u) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

v) Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2347 VISTO PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS CPTCE - SES-MG

w) Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação, especialmente, mas não exclusivamente, as determinações contidas na Lei nº 6.360/76, no Decreto Federal nº 79.094/77, na Lei n.º 9.782/99, na Portaria Federal nº 2.814/GM do Ministério da Saúde e na Portaria Federal nº 3.916/GM de do Ministério da Saúde;
x) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias;
y) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
z) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:
7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
7.1.3 - Por acordo entre as partes,
7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.
7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
7.5 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES
8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAÚSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
9.1 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:
9.1.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:
(i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
(ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.
9.1.2 - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2348 VISTO PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS CPTCE - SES-MG

10.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.
10.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.
10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.
10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.
10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.
10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.
10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação especifica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".
10.11 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.
10.12 – São órgãos participantes desta Ata:

*** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG**

*** Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS**

10.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 2010.

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

CPF CPF

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

ANEXO VI

TERMO DE ENCERRAMENTO

(Este documento será expedido ao final da prestação do serviço se, somente se, não houver nenhuma pendência administrativa ou situação impeditiva)

CONTRATO: xxxx	CONTRATO FIRMADO EM: xxxx	CONTRATO ENCERRADO EM: xxxx
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Saude de Minas Gerais		

CONTRATADA: xxxx

OBJETO DO CONTRATO: xxxx

DECLARAÇÃO:

Declaramos que os serviços, objeto do contrato acima identificado foram prestados conforme as especificações e procedimentos pactuados, razão pela qual expedimos o presente Termo.

Fiscal do Contrato: xxxx

MÚTUA QUITAÇÃO:

Em conseqüência do encerramento do contrato nº **xxxx** que se formaliza pelo presente Termo, a SES/MG e a CONTRATADA, dão-se, na melhor forma de direito, a mais ampla, geral, rasa e mútua quitação, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, por si ou seus sucessores.

As partes assinam o presente Termo de Encerramento, com mútua quitação, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, **xxxx** de **xxxx** de **xxxx.**

Representantes legais:

---------- ----------

SES/MG CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---------- ----------

CPF Nº CPF Nº

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2337 OPTCE-SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2349 VISTO PROTOCOLO

PREGÃO NÚMERO	129/2010
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	003/2011
PREGOEIRO	Raquel Russo Mota
PROCURADOR HOSPFAR	Gilmara Martins Vieira

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
OFICIAL - MG

Planejamento SIRP nº. 129/2010

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 129/2010

Ata de Registro de Preços nº. 03/2011

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº. 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr. ANTONIO JORGE DE SOUZA MARQUES, Carteira de Identidade nº. MG 17.121.674 SSP MG e CPF nº. 334.405.656-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e as Empresas **Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, CNPJ 06.234.797/0001-78, estabelecida à Rua QUADRA SAAN 03, 665 - Glalijá - Asa Norte - Brasília/DF, representada legalmente por Rodrigo Felippe de Araújo Duarte, inscrito no CPF sob o nº. 013.156.836-10, portador da carteira de identidade nº. M 10.157.411 SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital, **D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp. e Exportação Ltda,** CNPJ 08.076.127/0001-04, estabelecida à Av. Alexandrino de Alencar, 906 A - Lagoa Seca – Natal/RN, representada legalmente por Lucinei Rocha da Silva, inscrito no CPF sob o nº 040.272.656-10, portador da carteira de identidade nº M 8.734.549 SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital, **Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda,** CNPJ 51.780.468/0002-68, estabelecida à Rod. Presidente Dutra Km 154 - São José dos Campos/SP, representada legalmente por Marcelo Guimarães Freitas, inscrito no CPF sob o nº 679.181.586-87, portador da carteira de identidade nº M 4.458.954 SSP/MG, residente e domiciliado nesta capital, **E.MS S/A,** CNPJ 57.507.378/0003-65, estabelecida à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença S/N - KM 08 - Chácara Assay – Hortolândia/SP, representada legalmente por Edmar Lopes dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 493.710.966-91, portador da carteira de identidade nº M 3.763.858 SSP MG, residente e domiciliado nesta capital, **Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda,** CNPJ 02.460.736/0001-78, estabelecida à Rua Santa Luzia, 153 – Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG, representada legalmente por Leonardo Augusto Machado Campos, inscrito no CPF sob o nº 481.442.906-15, portador da carteira de identidade nº M 2.948.589 SSP MG, **Blausiegel Indústria e Comércio Ltda,** CNPJ 58.430.828/0001-60, estabelecida à Rod. Raposo Tavares, 2833 - Cotia/SP, representada legalmente por Geraldo Marconi Coelho Soares, inscrito no CPF sob o nº 491.962.006-34, portador da carteira de identidade nº M 2.153.846 SSP MG, residente e domiciliado nesta capital, **Eli Lilly do Brasil Ltda,** CNPJ 43.940.618/0001-44, estabelecida à Avenida Morumbi, 8264 – Brooklin – São Paulo/SP, representada legalmente por Paulo César Soares, inscrito no CPF sob o nº 310.041.647-34, portador da carteira de identidade nº 030.547.186 IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda,** CNPJ 26.921.908/0001-21, estabelecida à Rua 03, nº 975 – Qd 0 – Lts 05/07 e 08 – Setor Moraes - Goiânia/Go, representada legalmente por Gilmara Martins Vieira, inscrita no CPF sob o nº 032.584.286-89, portadora da carteira de identidade nº M 894.940-8 SSP MG, residente e domiciliada nesta capital, **Farmaconn Ltda,** CNPJ 04.159.816/0001-13, estabelecida à Rua Portugal e Castro, 590 - Cachoeirinha - Belo Horizonte/MG, representada legalmente por Marco Aurélio Biaginni, inscrito no CPF sob o nº 176.312.706-00, portador da carteira de identidade nº M 1.353.861 SSP MG, residente e domiciliado nesta capital, denominado **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

COMPROMET

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição	Preço Unitário com ICMS R$	Preço Unitário SEM ICMS R$	Preço Total R$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
		SES	FHEMIG	IPSEMG						
03	659240	52.500		120	Bosentana 125mg (comprimido)	Comprimido	191,55		10.079.361,00	Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 06.234.797/0001-78
05	386707	22.500	100	60	Desmopressina 0,1mg/mL solução intranasal para aplicação nasal com aplicador que permita fracionamento de doses inferiores a 0,1mg (frasco 2,5mL)	Frasco 2,5mL	112,48		2.548.796,80	D. Hosp Distribuidora Hospitalar Imp. e Exportação Ltda. CNPJ: 08.078.127/0001-04
07	136581	180.000		56	Galantamina 8mg (Cápsula de liberação prolongada)	Cápsula de Liberação Prolongada	6,18		1.112.746,08	Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ: 51.780.468/0002-68
08	181455	225.000		56	Galantamina 24mg (Cápsula de liberação prolongada)	Cápsula de Liberação Prolongada	7,65		1.721.678,40	Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ: 51.780.468/0002-68
09	428000	450.000		120	Genfibrozila 900mg (comprimido)	Comprimido	0,90		405.108,00	E.M.S S/A CNPJ: 57.507.378/0003-65
10	276952	450.000		7.200	Hidroxiuréia 500mg (cápsula)	Cápsula		1,06	484.632,00	Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 02.460.736/0001-78
12	279161	1.500	200	240	Imunoglobulina Humana Endovenosa 1,0g (frasco)	Frasco	100,00		194.000,00	Blausiegel Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 58.430.828/0001-60
14	266515	3.000.000	1.500	1.680	Olanzapina 5mg (comprimido)	Comprimido	5,49		16.487.458,20	Eli Lilly do Brasil Ltda. CNPJ: 43.940.618/0001-44
18	272736	1.200.000		120	Pancrelipase 10.000UI (cápsula)	Cápsula	0,88		1.055.505,54	Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 26.921.908/0001-21

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS FL Nº 23525 VISTO PROTOCOLO

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição	Preço Unitário com ICMS R$	Preço Unitário SEM ICMS R$	Preço Total R$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
		SES	FHEMIG	IPSEMG						
19	192899	1.200.000		1.800	Quetiapina 200mg (comprimido)	Comprimido	5,1480		6.186.866,40	Farmaconn Ltda. CNPJ: 04.159.816/0001-13

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.
1.2.1 – Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à **Gerência de Compras**, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n 02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.
1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.
1.4 – A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.
1.5 – A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.
1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

1.7 – O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".
1.8 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – O local da entrega será na - Rua Benedito Antão, nº 203 – B. Nova Esperança – Belo Horizonte - MG, **obrigatoriamente,** durante o horário comercial de 08:00 às 16:00horas,, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.
3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.
3.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.
3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência.
3.2 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.
3.3 – O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.
3.4 – Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
3.5 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.
3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
3.8 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.
3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.
3.10 - **Especial atenção será dada às informações, referentes às Observações Específicas Para a Entrega e validade dos produtos:**
a) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.
b) Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.
c) A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

d) A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes à identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

e) Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.
f) O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
g) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc

h) **Medicamentos com prazo de validade de até 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 80% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. - Demais medicamentos: deverão ser entregues com no mínimo 75% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação.** As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

i) Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, o FORNECEDOR deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

j) - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".
k) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
l) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
m) Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
n) Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
o) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
p) Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.
q) Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.
r) Em caso de irregularidade não sanada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.
4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:
a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);
4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.
4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.
4.5 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".
5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – Compete ao ÓRGÃO GESTOR:
a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.
b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
FL Nº 2355
VISTO
PROTOCOLO

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

a) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

b) Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata;

c) Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 - Compete ao Fornecedor:

a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata;

b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder, ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto desta Ata;

d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

e) Observar os prazos estipulados;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;

i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais causados ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;

k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;

l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;

n) Absorver qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que, demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente;

q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

r) Apresentar garantia, quando necessária;

s) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias;

t) Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)** horas, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;

u) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

v) Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

w) Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação, especialmente, mas não exclusivamente, as determinações contidas na Lei nº 6.360/76, no Decreto Federal nº 79.094/77, na Lei n.º 9.782/99, na Portaria Federal nº 2.814/GM do Ministério da Saúde e na Portaria Federal nº 3.916/GM de do Ministério da Saúde;
x) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.
y) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
z) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:
7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
7.1.3 - Por acordo entre as partes,
7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.
7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
7.5 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:
a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAÚSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:
9.1.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:
(i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
(ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.
9.1.2 - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus

LEGIBILIDADE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;
10.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.
10.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.
10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle e autorizará ou não o fornecimento.
10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.
10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização
10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.
10.9 – A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".
10.11 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

10.12 – São órgãos participantes desta Ata:

*** Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG**

*** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG**

10.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 04 de JANEIRO de 2011.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MG
FL. Nº 359
VISTO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
CPTCE - MG

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 06.234.797/0001-78

D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 08.076.127/0001-04

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ 51.780.468/0002-68

EMSSA
CNPJ 57.507.378/0003-65

HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ 02.460.736/0001-78

BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 58.430.928/0001-60

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
CNPJ 43.940.618/0001-44

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ 26.921.908/0001-21

FARMACONN LTDA
CNPJ 04.159.816/0001-13

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

CPF _____ CPF _____

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2348
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2360
VISTO
PROTOCOLO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial - Registro de Preço nº 129/2010
Tipo: Menor Preço
Objeto: Aquisição de Medicamentos Excepcionais Grupo III – Biênio 2010/2011.

Recibo

A empresa _____,

situada _____
retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br / www.compras.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax _____ e/ou e-mail _____

Município/data

_____
(Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido ao Núcleo de Compras de Medicamentos Excepcionais e Emergenciais. – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.
Fax: (31) 3916-0061.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

MEDICAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 129-2010

- **OBJETO**: Aquisição de Medicamentos Excepcionais Grupo III – Biênio 2010/2011.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL**: Rua Sapucaí, 429 – Floresta – Belo Horizonte/MG.
- **DIA**: 23/11/2010
- **HORARIO**: 09:30H
- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.
- ***SITE* PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

  www.compras.mg.gov.br e www.saude.mg.gov.br
- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO**: Raquel Russo Mota.
- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

  E-mail: raquel.russo@saude.mg.gov.br
  Telefone (21) 3247-3827/-3732/-3735/ 3736
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

  PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL
- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

  Direcionado à **Gerência de Compras** na Rua Sapucaí, nº 429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00h.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO**: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2349
CPTC
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 2361
VISTO
PROTOCOLO

PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Rua Sapucaí, nº429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150.050, CNPJ 18.715.516/0001-88, torna pública a abertura do **Processo Licitatório** na modalidade **Pregão Presencial nº 129-2010**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Lei Estadual nº 13.994 de 18.09.2001, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Raquel Russo Mota, masp: 669.421-0 e tendo como equipe de apoio, Neide Ferreira Barbosa Silva, masp: 1.215.722-8; Nina Ferreira, masp:1.205.103-3; e Raquel Aparecida Batista Rodrigues, masp: 1.249.950-5, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 2031.

1 - OBJETO

1.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.
1.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência.
Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.
Anexo III – Declarações e Carta de Credenciamento.
Anexo IV – Ata de Registro de Preços.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento especifico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão e, feitas exclusivamente através do *e-mail*: nina.teixeira@saude.mg.gov.br/ raquel.batista@saude.mg.gov.br ou via fac-símile, no horário de 09:00 às 12:00 ou de 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.
3.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.
3.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao procedimento, no site www.compras.mg.gov.br ou www.saude.mg.gov.br, ou as publicações no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas.
6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:
a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
b) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
c) estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
d) em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), em processo de falência, dissolução ou liquidação;
e) seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
f) empresas que não preencham os requisitos deste edital;
g que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93.
6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 – O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com o Pregoeiro, apresentando:
a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
b) Carta de Credenciamento, conforme modelo; e/ou
c) Instrumento de mandato com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a este certame.
7.2 - Quando realizado por meio de Instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura.
7.3 - A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. Caso contrário, o representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante as sessões públicas desta licitação.
7.3.1 – Cada licitante deverá indicar apenas um representante.
7.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação".
7.5 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.
7.5.1 – Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:
a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
b) Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.
7.5.2 – As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP conforme modelo.

8 – ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 – Os envelopes da "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação" deverão ser opacos, lacrados, e entregues ao Pregoeiro no local e data indicados.
8.2 – Deverão indicar na parte externa:

Secretaria de Estado de Saúde

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2250
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 2362
VISTO
PROTOCOLO

*Pregão Presencial - Registro de Preço nº **xxx / 2010***
Envelope nº 01 – Proposta Comercial
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"
Secretaria de Estado de Saúde
*Pregão Presencial - Registro de Preço nº **xxx / 2010***
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"

8.3 - A SES não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – Não é obrigatória a participação em todos os LOTES deste certame.
9.2 – Composta, preferencialmente, por folhas de tamanho único, em uma só via, datada e assinada. E como os documentos a serem apresentados rubricados por seu Representante Legal, obrigatoriamente, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.
9.2.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.
9.2.2 – Será admitida desde que oferte apenas uma marca/fabricante e um preço para cada item desta licitação.
9.3 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.
9.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.
9.4 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.
9.4.1 - O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.
9.5 – A licitante estabelecida no Estado de Minas Gerais, exceto a não optante do Regime Simples Nacional, apresentará sua proposta comercial assinada, com os valores ofertados informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.

10 – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE.**
10.2 – Aberto o ***"Envelope nº 01"***, as propostas comerciais das respectivas empresas serão analisadas verificando o atendimento às especificações e condições deste Edital e Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
10.2.1 – **Deverá constar, ainda, neste envelope além da proposta comercial, a bula dos medicamentos ofertados**.
10.3 - Será desclassificada a proposta que:
a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;
b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como "referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque";
10.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será classificado a licitante detentor do menor preço e as que acrescerem em até 10% (dez por cento) o menor preço.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

10.4.1 – Observar-se-á a ordem crescente para classificação constante no subitem anterior.
10.5 – Inexistindo o mínimo de 03 (três) propostas nas condições de 10% (dez por cento) do menor preço, o Pregoeiro, classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três) para os lances verbais;
10.6 – Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da ordem de apresentação dos lances.
10.7 – A iniciar pelo detentor do maior preço, as licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
10.8 – Em alternância ao disposto subitem anterior, a licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;
10.8.1 – No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para a licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ela ofertado, para fins de ordenação das propostas ao final da sessão.
10.10 – Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;
10.11 – Havendo apenas 01 (uma) proposta que atenda aos termos editalícios, será verificada sua compatibilidade com o preço de mercado.
10.12 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
10.12.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de **5 (cinco)** minutos, após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
10.12.1.1 – O Pregoeiro convocará o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;
10.12.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
10.13 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.
10.13.1 - Se duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da classificação relativa às propostas do certame.
10.14 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor.
10.15 - Constatado o atendimento às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o vencedor e divulgará sua decisão a todos, oportunidade em que, havendo interesse em recorrer, deverão os interessados se manifestar imediata e motivadamente, nos termos da lei, sob pena de decadência do direito de recurso, conforme disposto em Lei.
10.16 – A síntese da manifestação de interesse em interpor recurso, será lavrada em ata, sendo-lhe concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
10.17 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2362 CPTCE - SES-MG
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. Nº 2363 VISTO PROTOCOLO

do instrumento convocatório.
10.18 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
10.19 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no *site* www.compras.mg.gov.br.
10.20 – Caso entenda que o preço é inexeqüível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço; confirmada a inexeqüibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;
10.20.1 – Para demonstração da exeqüibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
a) planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
b) contratação em andamento com preços semelhantes;
10.21 – Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.
10.22 – O envelope "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão, mediante anotação na Ata.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:
11.2 – Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica – apresentar apenas um documento
11.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;
11.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
11.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
11.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
11.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal
11.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
11.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
11.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
11.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
11.12- Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
11.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Da Qualificação Econômico-financeira
11.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

11.15 - Serão aceitos como "na forma da lei" o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
a) publicados em Diário Oficial; ou
b) publicados em Jornal; ou
c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
11.16 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
11.17 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.
11.18 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.
11.19 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
11.20 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

11.21 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).
11.22- A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
11.22.1 – Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.
11.23 – As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

Qualificação Técnica – apresentar todos os documentos abaixo indicados:
11.24 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.
11.24.1 - O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa.
11.25 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
11.26 – Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento.
11.27 – Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia – CRF**.
11.28 – Atestados de Capacidade Técnica, no máximo 03 (três), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
11.29 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA.
11.30 - Em caso de **empresa nacional fabricante de medicamento** anexar ainda, o Certificado de Registro

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2352 CPTCE - SES MG
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - T.C.E. - M.G. FL Nº 2364 VISTO PROTOCOLO

do medicamento.
11.31 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.
11.32 – Participando empresa **distribuidora de medicamentos nacionais,** apresentar a documentação especificada nos subitens anteriores.
11.33 - Quando **empresa fabricante de medicamento importado** apresentar a documentação especificada nos subitens 11.24 a 11.28, e 11.31.
11.34 - Em se tratando de produto importado, **é obrigatória, ainda**, a apresentação da cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril.
11.35 - Quando empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, poderá apresentá-lo em substituição ao disposto no subitem anterior.
11.36 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.
11.37 - Empresa **distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior** deve apresentar a documentação especificada nos subitens 11.24 a 11.36.
11.38 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.
11.39 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.
11.40 – No caso de **terceirização** de etapas **de fabricação** do medicamento, bem como de **produção da embalagem** deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios CONTRATANTE e CONTRATADO.
11.41 – Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o documento constante no subitem 11.34.

11.42 – A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.
11.43 – As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

11.44 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99 , Resolução nº 460 de 14 09.99; RDC nº 238 de 27.12.01; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.
11.45 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

11.46 – Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.
11.47 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

11.48 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
11.49 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.
11. 49.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.
11.50 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.17 do Edital.
11.51 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
11.52 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.
11.53 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
11.54 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.
11.54.1 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz.
11.55 - Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;
11.56 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
11.57 - A licitante vencedora deverá encaminhar a bula dos medicamentos ofertados, juntamente com os documentos de habilitação.

12 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no **prazo de até 5 (cinco) dias** após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.
12.1.1 - As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
12.2 – Os recursos deverão ser interpostos conforme disposto no subitem 10.16 deste edital.
12.2.1 – Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
12.2.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile.
12.4 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado nos sítios eletrônicos www.compras.mg.gov.br e www.saude.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2353 CPTCE - SES-MG
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2365 VISTO PROTOCOLO

12.5 – A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal entregues em locais diversos da **Gerência de Compras** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
12.5.1 – A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar por fac-símile o comprovante de postagem e a cópia dos documentos postados.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
13.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
14.2 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.
14.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.
14.4 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, assinar da Ata e em outros **5 (cinco) dias úteis devolvê-la devidamente assinada,** sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
14.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.
14.6 – Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.
14.7 – Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de doze meses a partir da data limite da apresentação da proposta;

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:
15.2.1 – multa:
a) 02% (dois por cento) do valor da licitação.
b)10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
15.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
15.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.
16.1.2 - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em conseqüência desta política, o Banco:
(a) define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:
(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;
(iii) "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
(v) "prática obstrutiva" significa
(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.
(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;
(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;
(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
397
CPTCE - SES
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2366
VISTO
PROTOCOLO:

pelo Banco; e
(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.
16.2 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
17.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
17.3 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
17.3.1 - Poderá, ainda, desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
17.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
17.4 - O não cumprimento de diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.
17.5 – Sem que haja a anuência da SES é vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.
17.6 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art 65, da Lei nº 8.666/93.
17.7 - **Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fiscal quando da assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente**
17.8 – A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos.
17.9 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
17.10 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada da ATA, demonstrar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
17.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.
17.12 – A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, às interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
17.13 - Os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

17.13.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.

17.14 – A licitante vencedora deverá, quando do chamamento à execução do objeto, informar a modalidade de garantia - no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à execução - escolhida entre as modalidades legalmente aceitas.

17.14.1 - A caução em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual.

17.14.2 – Em caso de caução em títulos da dívida pública, estes deverão estar previamente atestados pelo Banco Central do Brasil.

17.15 – Caso opte a licitante pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos Artigos nºs 827, 835 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

17.16 - A garantia oferecida responderá por todas as obrigações relativas, inclusive as multas a que venham ser aplicadas.

17.17 - Quando valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, bem como as indenizações a terceiros, a licitante se obrigará a fazer a respectiva reposição, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.

17.18 - A garantia prestada somente será liberada após o término da execução e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses que permitem sua retenção.

17.19 – Poderão participar como carona neste Registro de Preço, outros entes ou órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.

17.20 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2010.

Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
2256
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2367
VISTO
PROTOCOLO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2010

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

1. OBJETO:
Aquisição de medicamentos Excepcionais Grupo III – Biênio 2010/2011

2. JUSTIFICATIVA:
Para atendimento à aquisição de Medicamentos que fazem parte da lista do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica Padronizada pelo Ministério da Saúde Portaria GM/MS nº. 2.981/2009 e suas atualizações.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	FHEMIG	IPSEMG		
01	193658	345.000		300	Acitretina 10mg (cápsula)	Cápsula
02	193755	525.000		300	Acitretina 25mg (cápsula)	Cápsula
03	659240	52.500		120	Bosentana 125mg (comprimido)	Comprimido
04	277010	7.500		200	Ciclofosfamida 50mg (drágea)	Drágea
05	386707	22.500	100	60	Desmopressina 0,1mg/mL solução intranasal para aplicação nasal com aplicador que permita fracionamento de doses inferiores a 0,1mg (frasco 2,5mL)	Frasco 2,5mL
06	547050	9.000		120	Fluvastatina 40mg (cápsula)	Cápsula
07	136581	180.000		56	Galantamina 8mg (Cápsula de liberação prolongada)	Cápsula de Liberação Prolongada
08	181455	225.00		56	Galantamina 24mg (Cápsula de liberação prolongada)	Cápsula de Liberação Prolongada
09	428000	450.000		120	Genfibrozila 900mg (comprimido)	Comprimido
10	276952	450.000		7 200	Hidroxiureia 500mg (cápsula)	Cápsula

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2368 VISTO PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2356

Nº	Código Material	Quantidade			Especificação do Medicamento/Produto	Unidade de Aquisição
		SES	FHEMIG	IPSEMG		
11	197080	15.000		5	Iloprosta 10mcg/mL solução para nebulização (ampola 2mL)	Ampola de 2mL
12	279161	1.500	200	240	Imunoglobulina Humana Endovenosa 1,0g (frasco)	Frasco
13	270652	375	300	75	Leuprorrelina 11,25mg (seringa preenchida)	Seringa-Preenchida
14	266515	3.000.000	1.500	1.680	Olanzapina 5mg (comprimido)	Comprimido
15	196363	600.000		120	Pancrelipase 12.000UI (cápsula)	Cápsula
16	196380	750.000		120	Pancrelipase 18.000UI (cápsula)	Cápsula
17	196398	375.000		120	Pancrelipase 20.000UI (cápsula)	Cápsula
18	272736	1.200.000		120	Pancrelipase 10.000UI (cápsula)	Cápsula
19	192899	1.200.000		1.800	Quetiapina 200mg (comprimido)	Comprimido

4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.
4.2 - Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% ou 75% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES, conforme subitem 4.4.5.
4.3 - A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.
4.4 - **Observações Específicas Para a Entrega**
4.4.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.
4.4.2 – Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.
4.4.3 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
4.4.4 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.
4.4.5 - **Medicamentos com prazo de validade de até 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 80% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. - Demais medicamentos: deverão ser entregues com no mínimo 75% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação.**
As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

4.4.5.1 - Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica – Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, a Secretaria poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos medicamentos no período de validade.

4.4.6 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".

4.4.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.4.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.4.9 - Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.4.10 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.4.11 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.4.12 - Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

4.4.13 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

4.4.14 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - Até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/GC/Divisão de Compra de Medicamentos.

6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - - Rua Benedito Antão, nº 203 – B. Nova Esperança – Belo Horizonte - MG, **obrigatoriamente**, durante o horário comercial de 08:00 às 16:00horas.

7. RESPONSABILIDADE DA SES

7.1 – Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

8. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO

8.1 – A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2010.

Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2257
OPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2369
VISTO
PROTOCOLO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – Nº 129 / 2010

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax -				
Banco	Agência (nome / nº)		Conta corrente	
Dados do Signatário - para assinatura do contrato				
Nome:			Cargo:	
Nacionalidade	Identidade		CPF	
ITEM _____ - _____ conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R$	Valor Total com ICMS	R$
	Valor Unitário sem ICMS.	R$	Valor Total sem ICMS	R$
	Fabricante/Marca: Procedência:			
	Prazo de validade:			
Validade da Proposta **60 (sessenta) dias**				
Local de Entrega:				
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluso **o fator de redução CAP sobre o preço conforme Resolução CMED**, bem como todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

DATAR e ASSINAR

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES
(preenchimentos obrigatórios)

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

_____
Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2358
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2370
VISTO
PROTOCOLO

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, Declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

_____
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

ME e EPP

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06.

Data e local

_____
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado)
DECLARAÇÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

A empresa .....CNPJ nº.....sediada .....por intermédio de seu representante legal, infra-assinado Sr.(a) .....portador da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº....., declara sob as penas da lei e em especial, art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial ...../2008.

Identificação do declarante
Data e Local:
Nome Empresarial:
Representante Legal:
Cargo:
Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a LICITANTE e ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais

A empresa ..... em atendimento ao disposto no Pregão Presencial n º 129 / 2010, credencia como seu representante junto à Comissão de Licitação o Sr. ....., possuidor do Documento de Identidade nº....., expedido pelo(a) ....., com poderes para formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2359 CPTCE - SES-MG
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2371 VISTO PROTOCOLO

tais como, realizar lances, assumir compromissos .....

Indicamos para os contatos da Comissão de Licitação o telefone nº (.....) ..... e o fax nº (.....) ..... e nos comprometemos a comunicar a SES/GRS, qualquer alteração nos dados acima informados.

(Local e data)

"Esta declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento"

[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante/Consórcio]), para fins do disposto no item 17.1 do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em __ de _____ de _____

_____

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSORCIO
NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

"Esta declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento"

ANEXO IV

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2360 GPITCE-SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2372 VISTO PROTOCOLO

(papel timbrado)

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CARONA

(os interessados em aderir ao respectivo Registro de Preço deverão encaminhar este modelo de solicitação à SES/MG)

À

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Gestão

Por este Termo de Adesão (nome da entidade interessada), CNPJ nº ______________________________ com sede (endereço completo), município ______________________, neste ato representado pelo Sr. (a) ________________________ (cargo) solicita adesão, como carona, à Ata de Registro de Preço xxxx/2010 originada do Pregão Eletrônico xxx/2010 para fins de registro de preço de (descrever objeto licitado), conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital nº xxxx/2010, **observado o faturamento mínimo quando existente.**

- Item: **(xxx)**
- Quantidade solicitada: **(xxx)** (quantitativo por extenso).
- Valor correspondente: R$ xx (valor por extenso)

Data e local

____

Assinatura do Representante Legal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES, Carteira de Identidade nº MG – 17.121.674 SSP/MG e CPF nº 334.405.656-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx nº xxx – xxxxxx , neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxx, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Classificação	CNPJ	Preço Unitário
Preço Total				

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.
1.2.1 – Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à **Gerência de Compras**, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.
1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.
1.4 – A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.
1.5 – A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.
1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.
1.7 – O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".
1.8 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO
3.1 – O local da entrega será na - Rua Benedito Antão, nº 203 – B. Nova Esperança – Belo Horizonte - MG,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2373 VISTO PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2376 CPTCE - SES-MG

obrigatoriamente, durante o horário comercial de 08:00 às 16:00horas., ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR. será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 – O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 – Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

3.10 - **Especial atenção será dada às informações, referentes às Observações Especificas Para a Entrega e validade dos produtos:**

a) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.

b) Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.

c) A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

d) A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes à identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

e) Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

f) O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

g) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc,

h) **Medicamentos com prazo de validade de até 12 meses: deverão ser entregues com no mínimo 80% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. - Demais**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

medicamentos: deverão ser entregues com no mínimo 75% do prazo de validade, a partir da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

i) Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, o FORNECEDOR deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substitui-lo quando solicitado.

j) - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**".

k) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

l) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

m) Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

n) Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

o) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

p) Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

q) Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

r) Em caso de irregularidade não sanada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2374 VISTO PROCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 226 CPICE - SES-MG

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

a) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

b) Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

c) Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – Compete ao Fornecedor:

a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

e) Observar os prazos estipulados.

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;

l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;

n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente;

q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

r) Apresentar garantia, quando necessária;

s) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.

t) Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)** horas, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;
u) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
v) Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE. -
w) Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação, especialmente, mas não exclusivamente, as determinações contidas na Lei nº 6.360/76, no Decreto Federal nº 79.094/77, na Lei n.º 9.782/99, na Portaria Federal nº 2.814/GM do Ministério da Saúde e na Portaria Federal nº 3.916/GM de do Ministério da Saúde;
x) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias
y). Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
z) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:
7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
7.1.3 - Por acordo entre as partes;
7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.
7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
7.5 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES
8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 2375 VISTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS

descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;

e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;

f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAÚSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

9.1.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:

(i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

9.1.2 - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.'

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

10.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.

10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais".

10.11 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

10.12 – São órgãos participantes desta Ata:

*** Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG**

*** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG**

10.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 2010.

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL. Nº 2376
VISTO
PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
CPTCE - SES-MG

BELMIRO GUSTAVO RIBEIRO
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF CPF

ANEXO VI

TERMO DE ENCERRAMENTO

(Este documento será expedido ao final da prestação do serviço se, somente se, não houver nenhuma pendência administrativa ou situação impeditiva)

CONTRATO: xxxx	CONTRATO FIRMADO EM: xxxx	CONTRATO ENCERRADO EM: xxxx
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Saude de Minas Gerais		

CONTRATADA: xxxx

OBJETO DO CONTRATO: xxxx

DECLARAÇÃO:
Declaramos que os serviços, objeto do contrato acima identificado foram prestados conforme as especificações e procedimentos pactuados, razão pela qual expedimos o presente Termo.
Fiscal do Contrato: **xxxx**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

MÚTUA QUITAÇÃO:

Em conseqüência do encerramento do contrato nº **xxxx** que se formaliza pelo presente Termo, a SES/MG e a CONTRATADA, dão-se; na melhor forma de direito, a mais ampla, geral, rasa e mútua quitação, para nada mais reclamarem, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, por si ou seus sucessores.

As partes assinam o presente Termo de Encerramento, com mútua quitação, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, **xxxx** de **xxxx** de **xxxx.**

Representantes legais:

---------- ----------

SES/MG CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---------- ----------

CPF Nº CPF Nº

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2365
CTICE-SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2377
VISTO
PROTOCOLO

Resoluções SES/MG Pregoeiros

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2366
CPTCE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 2378
VISTO
PROTOCOLO

RECORTES DE LEGISLAÇÃO

ATO NORMATIVO	DATA
Resoluções SES/MG Nº 1290	13/09/2007
PUBLICAÇÃO	**DATA**
Minas Gerais - IOF MG Caderno do Executivo	14/09/2007
RETIFICAÇÃO	**DATA**
—	—

RESOLUÇÃO SES Nº.1290, DE13 DE SETEMBRO DE 2007

Dongna Pregoeiros e membros das Equipes de Apoio aos Pregoeiros para atuarem nas licitações da modalidade Pregão de competência da Secretaria de Estado de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando o disposto:

- no inciso I, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002;
- na alínea *d*, do inciso I, do art. 5º, do Decreto nº 42.408, de 08 de março de 2002;

RESOLVE:

Art 1º Ficam designados para exercerem a função de Pregoeiro, nas licitações da modalidade Pregão de competência da Secretaria de Estado de Saúde, os seguintes servidores:

I – Angela Maria dos Santos Gontijo Amorim – Masp 355.494-6;
II – Belmiro Gustavo Ribeiro – Masp 355.901-0;
III – Elisabete Cristina Cascardo - Masp 327.645-8;
IV – Raquel Rusch Mota - Masp 669.421-0;
V – Hélio César Rodrigues de Resende – Masp 348.722-0;
VI – Maria Alice Martinho de Abreu - Masp 669.014-3;
VII – Mirtes Laurenço Leal - Masp 367.640-0;
VIII – Mônica Caetano Gonçalves - Masp 668.581-2;
IX – Orlando Oliveiros Campos - Masp 343.185-5;
X – Helena Maria Honorato – Masp 669.389-9;
XI – Rafael Elias Gonçalves - Masp 669.419-4;
XII – Rodrigo Felippe de Araújo Duarte – Masp 669.489-7;
XIII – Fernando Hosti Neto – Masp 669.319-6.

§ 1º O edital de cada certame indicará o respectivo Pregoeiro responsável por sua condução.

§ 2º Havendo eventual impedimento do Pregoeiro, o seu substituto deverá ser escolhido pelo Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde, dentre os demais servidores relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior, quando não atuarem como Pregoeiro, deverão ser designados como membros das Equipes de Apoio aos Pregoeiros, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 7º da Lei Estadual nº 14.167, de 2002.

Art. 3º Ficam designados como membros auxiliares que irão compor as Equipes de Apoio aos Pregoeiros:

I - Bárbara Vieira da Silveira – Masp 669.254-5;
II - Lolita Ribeiro R. Santos - Matrícula 19.735;
III - Daniel Pinto de Souza - Matrícula 19.788;
IV - Elmo Souza Lage – Matrícula 19.679;
V – Gleidson Arcanjo Perdigão – Matrícula 20.163;
VI - Janaina Aparecida Alvarenga - Matrícula 19.739;
VII – Mariana Gásparo Magalhães Tolentino – Masp 669.476-4;
VIII – Tatiana Santana da Silva – Masp 669.491-3;
IX - Noide Ferreira Barbosa Silva - Matrícula 19.781;
X - Paulo Márcio Andrade - Matrícula 19.793;
XI - Raquel Aparecida Batista Rodrigues - Matrícula 19.780;
XII – Alexandre Henrique Martins – Masp 669.492-1;
XIII – Wildes Geraldo Gonçalves Castro - Matrícula 19.688; e
XIV – Kleber Silva Leite Pinto Junior – Masp 669.418-6.

Art. 4º O edital de cada certame indicará os membros da Equipe de Apoio aos Pregoeiros, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 7º da Lei Estadual nº 14.167, de 2002.

Parágrafo único. No impedimento eventual de membro da Equipe de Apoio aos Pregoeiros, o Pregoeiro convocará outro dentre os demais designados por esta Resolução para substituí-lo.

Art. 5º Havendo necessidade, o edital indicará servidor/técnico da área solicitante para auxiliar o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio no procedimento licitatório.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SES nº 1071, de 19 de Dezembro de 2006.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2007.

Marcus Pestana
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

Fls. 2497

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2267 CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2379 VISTO PROTOCOLO

ATO NORMATIVO **RESOLUÇÃO SES Nº 1554, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.**	
PUBLICAÇÃO	**DATA: 08/08/2008**
MINAS GERAIS	**PÁGINA: 47**

RESOLUÇÃO SES Nº 1554, DE 07 DE AGOSTO DE 2008

Designa Pregoeiros e membros das Equipes de Apoio aos Pregoeiros para atuarem nas licitações da modalidade Pregão de competência da Secretaria de Estado de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - SES/SUS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando o disposto:

- no inciso I, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002;
- na alínea b, do inciso I, do art. 8º, do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008;
- RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercerem a função de Pregoeiro, nas licitações da modalidade Pregão de competência da Secretaria de Estado de Saúde, os seguintes servidores:

I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim - Masp 355.494-6;
II - Belmiro Gustavo Ribeiro - Masp 355.901-0;
III - Daniel Pinto de Souza - Masp 1.087.568-0;
IV - Elisabete Cristina Cascardo - Masp 327.645-8;
V - Maria Alice Martinho de Abreu - Masp 669.014-3;
VI - Mirtes Lourenço Leal - Masp 367.640-0;
VII - Mônica Caetano Gonçalves - Masp 668.581-2;
VIII - Orlando Oliveiros Campos - Masp 343.185-5;
IX - Pauliane Maresa Machado Pereira Monteiro - Masp 669.353-5;
X - Raquel Russo Mota - Masp 669.421-0;

§ 1º O edital de cada certame indicará o respectivo Pregoeiro responsável por sua condução.

§ 2º Havendo eventual impedimento do Pregoeiro, o seu substituto deverá ser escolhido pelo Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde, dentre os demais servidores relacionados no caput deste artigo.

Art. 2º Os servidores relacionados no art. 1º, quando não exercerem a função de pregoeiro, poderão atuar como membros das Equipes de Apoio aos Pregoeiros, em observância ao parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 14.167/2002, sem prejuízo das funções dos membros designados no art. 3º.

Art. 3º Ficam designados como membros auxiliares que irão compor as Equipes de Apoio aos Pregoeiros:

I - Alexandre Henrique Martins - Masp 669.492-1;
II - Bernardo Gosling - Masp. 1.183.748-1;
III - Elma Souza Lage - Matrícula 19.679;
IV - Gleidison Arcanjo Perdigão - Matrícula 20.163;
V - Janaína Aparecida Alvarenga - Matrícula 19.739;
VI - Lolita Ribeiro R. Santos - Matrícula 19.735;
VII - Mariana Gásparo Magalhães Tolentino - Masp 669.476-4;
VIII - Neide Ferreira Barbosa Silva - Matrícula 19.781;
IX - Paulo Márcio Andrade - Matrícula 19.793;
X - Raquel Aparecida Batista Rodrigues - Matrícula 19.780;
XI - Tatiana Santana da Silva - Masp 669.491-3;
XII - Wildes Geraldo Gonçalves Osório - Matrícula 19.688.

Art. 4º O edital de cada certame indicará os membros da Equipe de Apoio aos Pregoeiros, observando o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Havendo eventual impedimento de membro da Equipe de Apoio aos Pregoeiros, o seu substituto deverá ser convocado pelo Pregoeiro, dentre os demais membros relacionados no artigo 3º.

Art. 5º Havendo necessidade, o edital indicará servidor/técnico da área solicitante para auxiliar o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio no procedimento licitatório.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SES nº 1290, de 13 de Setembro de 2007.

Belo Horizonte, 07de agosto de 2008.

Marcus Pestana
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2380 VISTO PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2262 OFICE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES Nº 1554 , DE 07 DE AGOSTO DE 2008

Designa Pregoeiros e membros das Equipes de Apoio aos Pregoeiros para atuarem nas licitações da modalidade Pregão de competência da Secretaria de Estado de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/SUS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o § 1°, do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando o disposto:

- no inciso I, do art. 7°, da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002;

- na alínea b, do inciso I, do art. 8°, do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008;

- **RESOLVE:**

Art 1° Ficam designados para exercerem a função de Pregoeiro, nas licitações da modalidade Pregão de competência da Secretaria de Estado de Saúde, os seguintes servidores:

I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim - Masp 355.494-6;

II - Belmiro Gustavo Ribeiro – Masp 355.901-0;

III - Daniel Pinto de Souza - Masp 1.087.568-0 ;

IV - Elisabete Cristina Cascardo - Masp 327.645-8;

V - Maria Alice Martinho de Abreu - Masp 669.014-3;

VI - Mirtes Lourenço Leal - Masp 367.640-0;

VII - Mônica Caetano Gonçalves - Masp 668.581-2;

VIII - Orlando Oliveiros Campos - Masp 343.185-5;

IX - Pauliane Maresa Machado Pereira Monteiro – Masp 669.353-5;

X - Raquel Russo Mota - Masp 669.421-0;

§ 1° O edital de cada certame indicará o respectivo Pregoeiro responsável por sua condução.

§ 2° Havendo eventual impedimento do Pregoeiro, o seu substituto deverá ser escolhido pelo Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde, dentre os demais servidores relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 2° Os servidores relacionados no art. 1°, quando não exercerem a função de pregoeiro, poderão atuar como membros das Equipes de Apoio aos Pregoeiros, em observância ao parágrafo único do art. 7° da Lei Estadual nº 14.167/2002, sem prejuízo das funções dos membros designados no art. 3°.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS GERAIS
FOLHAS 2269
OFICE SES-MG
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2381
VISTO
PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 3º Ficam designados como membros auxiliares que irão compor as Equipes de Apoio aos Pregoeiros:

I - Alexandre Henrique Martins - Masp 669.492-1;

II - Bernardo Gosling - Masp. 1.183.748-1;

III - Elma Souza Lage - Matrícula 19.679;

IV - Gleidison Arcanjo Perdigão - Matrícula 20.163;

V - Janaína Aparecida Alvarenga - Matrícula 19.739;

VI - Lolita Ribeiro R. Santos - Matrícula 19.735;

VII - Mariana Gásparo Magalhães Tolentino - Masp 669.476-4;

VIII - Neide Ferreira Barbosa Silva - Matrícula 19.781;

IX - Paulo Márcio Andrade - Matrícula 19.793;

X - Raquel Aparecida Batista Rodrigues - Matrícula 19.780;

XI - Tatiana Santana da Silva - Masp 669.491-3;

XII - Wildes Geraldo Gonçalves Osório - Matrícula 19.688.

Art. 4º O edital de cada certame indicará os membros da Equipe de Apoio aos Pregoeiros, observando o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Havendo eventual impedimento de membro da Equipe de Apoio aos Pregoeiros, o seu substituto deverá ser convocado pelo Pregoeiro, dentre os demais membros relacionados no artigo 3º.

Art. 5º Havendo necessidade, o edital indicará servidor/técnico da área solicitante para auxiliar o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio no procedimento licitatório.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SES nº 1290, de 13 de Setembro de 2007.

Belo Horizonte, 07de agosto de 2008.

Marcus Pestana

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS/MG

* ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2382 VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2270 CPC

MEMO/GC/Nº 0087/2009

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2009.

Destinatário: Ricardo Assis
Assessor Chefe da Assessoria Jurídica/SES/MG

Assunto: nova resolução de pregoeiros da SES/MG -

Senhor Assessor Chefe,

Encaminho para providências necessárias a nova Resolução de Pregoeiros devidamente revisada e vistada conforme solicitado.

Atenciosamente,

Belmiro Gustavo Ribeiro
Diretor da Gerência de Compras/SG/SES

Nº PROTOCOLO 0.1.5.2.8.7.8.1.4.3.2.0.1.2.0.0.8.2
RUBRICA: [illegible] DATA: 15/09/2009
ÓRGÃO/ENTIDADE: GC

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2383 VISTO PROTOCOLO

RECORTES DE LEGISLAÇÃO

(01) ATO NORMATIVO Resolução SES Nº 2031	(02) DATA 21/09/2009
(03) PUBLICAÇÃO Diário do Executivo "Minas gerais"	(04) DATA 22/09/2009
(05) RETIFICAÇÃO Pág 46; colunas II e III	(06) DATA —

(07)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2271 CPTCE-SES-MG

RESOLUÇÃO SES Nº 2031, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

Designa Pregoeiros e membros das Equipes de Apoio aos Pregoeiros para atuarem nas licitações da modalidade Pregão de competência da Secretaria de Estado de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - SES/SUS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando o disposto:

- no inciso I, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002;
- na alínea b, do inciso I, do art. 8º, do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art 1º Ficam designados para exercerem a função de Pregoeiro, nas licitações da modalidade Pregão de competência da Secretaria de Estado de Saúde, os seguintes servidores:

I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim - Masp 355.494-6;
II - Belmiro Gustavo Ribeiro - Masp 355.901-0;
III - Daniel Pinto de Souza - Masp 1.087.568-0 ;
IV - Diego Rodrigues Athayde Vasconcelos - Masp 1.204.759-3
V - Elisabete Cristina Cascardo - Masp 327.645-8;
VI - Maria Alice Martinho de Abreu - Masp 669.014-3;
VII - Mirtes Lourenço Leal - Masp 367.640-0;
VIII - Mônica Caetano Gonçalves - Masp 668.581-2;
IX - Pauliane Maresa Machado Pereira Monteiro - Masp 669.353-5;
X - Raquel Russo Mota - Masp 669.421-0;

§ 1º O edital de cada certame indicará o respectivo Pregoeiro responsável por sua condução.

§ 2º Havendo eventual impedimento do Pregoeiro, o seu substituto deverá ser escolhido pelo Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde, dentre os demais servidores relacionados no caput deste artigo.

Art. 2º Os servidores relacionados no art. 1º, quando não exercerem a função de pregoeiro, poderão atuar como membros das Equipes de Apoio aos Pregoeiros, em observância ao parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 14.167/2002, sem prejuízo das funções dos membros designados no art. 3º.

Art. 3º Ficam designados como membros auxiliares que irão compor as Equipes de Apoio aos Pregoeiros:

I - Christiane Oliveira Sousa - Matrícula 660837;
II - Claudio Caetano de Oliveira Moraes - Masp 351.324-6
III - Elma Souza Lage - Matrícula 660936;
IV - Gleidison Arcanjo Perdigão - Matrícula 661035;
V - Janaina Aparecida Alvarenga - Masp 368.028-7;
VI - Jefferson Monção de Souza - Matrícula 661046;
VII - Neide Ferreira Barbosa Silva - Masp 1.215.722-8;
VIII - Nina Teixeira - Masp 1.205.103-5;
IX - Paulo Márcio Andrade - Matrícula 661123 ;
X - Raquel Aparecida Batista Rodrigues - Matrícula 661156 ;
XI - Sâmara de Oliveira Moreira Areal - Masp 388.232-1 ;
XII - Tatiana Santana da Silva - Masp 669.491-3 ;
XIII - Wildes Geraldo Gonçalves Osório - Matrícula 661178.

Art. 4º O edital de cada certame indicará os membros da Equipe de Apoio aos Pregoeiros, observando o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Havendo eventual impedimento de membro da Equipe de Apoio aos Pregoeiros, o seu substituto deverá ser convocado pelo Pregoeiro, dentre os demais membros relacionados no artigo 3º.

Art. 5º Havendo necessidade, o edital indicará servidor/técnico da área solicitante para auxiliar o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio no procedimento licitatório.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SES nº 1554, de 07 de Agosto de 2008.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2009.

Marcus Pestana
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

21 - 7806 - X

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2384
VISTO
PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2317
OFICIAL - SES-MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES Nº 2031 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

Designa Pregoeiros e membros das Equipes de Apoio aos Pregoeiros para atuarem nas licitações da modalidade Pregão de competência da Secretaria de Estado de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/SUS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando o disposto:

- no inciso I, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002;

- na alínea b, do inciso I, do art. 8º, do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art 1º Ficam designados para exercerem a função de Pregoeiro, nas licitações da modalidade Pregão de competência da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG, os seguintes servidores:

I - Ângela Maria dos Santos Gontijo Amorim - Masp 355.494-6;

II - Belmiro Gustavo Ribeiro – Masp 355.901-0;

III - Daniel Pinto de Souza - Masp 1.087.568-0 ;

IV - Diego Rodrigues Athayde Vasconcelos – Masp 1.204.759-3

V - Elisabete Cristina Cascardo - Masp 327.645-8;

VI - Maria Alice Martinho de Abreu - Masp 669.014-3;

VII - Mirtes Lourenço Leal - Masp 367.640-0;

VIII - Mônica Caetano Gonçalves - Masp 668.581-2;

IX - Pauliane Maresa Machado Pereira Monteiro – Masp 669.353-5;

X - Raquel Russo Mota - Masp 669.421-0.

Belmiro G...

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL Nº 2385 VISTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2323 CPTCE - SES-MG

§ 1º O edital de cada certame indicará o respectivo Pregoeiro responsável por sua condução.

§ 2º Havendo eventual impedimento do Pregoeiro, o seu substituto deverá ser escolhido pelo Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde, dentre os demais servidores [redacted]cionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os servidores relacionados no art. 1º, quando não exercerem a função de pregoeiro, poderão atuar como membros das Equipes de Apoio aos Pregoeiros, em observância ao parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, sem prejuízo das funções dos membros designados no art. 3º.

Art. 3º Ficam designados como membros auxiliares que irão compor as Equipes de Apoio aos Pregoeiros:

I – Christiane Oliveira Sousa - Matrícula 660837;

II - Claudio Caetano de Oliveira Moraes – Masp 351.324-6

III – Elma Souza Lage - Matrícula 660936;

IV – Gleidison Arcanjo Perdigão – Matricula 661035;

V – Janaina Aparecida Alvarenga – Masp 368.028-7;

VI – Jefferson Monção de Souza – Matrícula 661046;

VII – Neide Ferreira Barbosa Silva – Masp 1.215.722-8;

VII – Nina Teixeira – Masp 1.205.103-5;

IX - Paulo Márcio Andrade - Matrícula 661123 ;

X - Raquel Aparecida Batista Rodrigues - Matrícula 661156 ;

XI - Sâmara de Oliveira Moreira Areal - Masp 388.232-1 ;

XII – Tatiana Santana da Silva - Masp 669.491-3 ;

XIII - Wildes Geraldo Gonçalves Osório - Matrícula 661178.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

2031 / 2009

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2386 VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2274 CPTCE - SES-MG

Art. 4º O edital de cada certame indicará os membros da Equipe de Apoio aos Pregoeiros, observando o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Havendo eventual impedimento de membro da Equipe de Apoio aos Pregoeiros, o seu substituto deverá ser convocado pelo Pregoeiro, dentre os demais membros relacionados no art. 3º.

Art. 5º Havendo necessidade, o edital indicará servidor/técnico da área solicitante para auxiliar o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio no procedimento licitatório.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SES nº 1554, de 07 de agosto de 2008.

Belo Horizonte, 7 de setembro de 2009.

Marcus Pestana
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS/MG

Belmiro Gus... Diret...

10

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2387 - PROTOCOLO -
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2375 CPTCE - SES-MG

RESOLUÇÃO SES Nº 2570 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Designa servidores para atuar como de Pregoeiros e membros das Equipes de Apoio no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG – Nível Central.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e Gestor do SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando:

- Lei 14.167, de 10 de janeiro de 2002;
- Decreto nº44.786, de 18 de abril de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercerem a função de Pregoeiro, em licitações na modalidade de Pregão de competência da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG, os seguintes servidores:

I - Diego Rodrigues Athayde Vasconcelos - Masp 1.204.794-6;

II - Janaína Aparecida Alvarenga - Masp 368.028-7;

III - Maria Alice Martinho de Abreu - Masp 669.014-3;

IV - Mirtes Lourenço Leal - Masp 367.640-0;

V - Nina Teixeira - Masp 1.205.103-5;

VI - Pauliane Maresa Machado Pereira Monteiro - Masp 669.353-5;

VII - Raquel Aparecida Batista Rodrigues - Masp 1.249.950-5;

VIII - Samara Moreira de Oliveira Areal – Masp 388.232-1;

IX - Raquel Russo Motta - Masp 669.421-0.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2388 VISTO PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 227 CPTCE - SES-MG

Parágrafo único. Havendo eventual impedimento do Pregoeiro, o seu substituto deverá ser escolhido pelo Superintendente de Gestão da SES-MG, dentre os demais servidores relacionados neste artigo.

Art. 2º Ficam designados como membros auxiliares que irão compor as Equipes de Apoio:

I - Andrea Cristina Martins Rocha - Mat. 660.815.

II - Dalila aparecida de Moraes Fideles - Mat. 660.892;

III - Edilene de Jesus Ferreira - Mat. 728.688;

IV - Elma Souza Lage - Mat. 660.936;

V - Gleidison arcanjo Perdigão - Mat. 661.035;

VI - Keiller Kely ribas da Silva - Mat. 661.101;

VII - Lúcia Marcelina Profeta Pereira de Almeida - Mat. 683.454;

VIII - Marcilene Cristina do Carmo Lages - Masp 445.720-6;

IX - Neide Aparecida Barbosa Silva - Masp 1.215.722-8;

X - Paulo Márcio Andrade - Mat. 661.123;

XI - Tatiana Santana da Silva Nascimento - Masp 669.491-3;

XII - Wildes Geraldo Gonçalves Ozório - Mat. 661.178.

§1º Havendo eventual impedimento de membro da Equipe de Apoio, o seu substituto deverá ser convocado pelo Pregoeiro, dentre os demais membros relacionados neste artigo.

§2º Os membros da Equipe de Apoio realizam atividades materiais, acessórias e essenciais à atuação do pregoeiro.

Art. 3º O edital de cada certame indicará o Pregoeiro e Equipe de Apoio observando o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Os servidores relacionados no art. 1º, quando não exercerem a função de pregoeiro, poderão atuar como membros das Equipes de Apoio, em observância ao parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução SES nº 2031, de 21 de setembro de 2009.

Belo Horizonte, 18 de Novembro de 2010.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2389
VISTO
PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 237

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 3º O edital de cada certame indicará o Pregoeiro e Equipe de Apoio observado o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Os servidores relacionados no art. 1º, quando não exercerem a função de pregoeiro, poderão atuar como membros das Equipes de Apoio, em observância ao parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução SES nº 2031, de 21 de setembro de 2009.

Belo Horizonte, de de 2010.

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS-MG

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL Nº 2390
VISTO
PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2278
CPICE - SES-MG

RESOLUÇÃO SES Nº2694 DE 22 FEVEREIRO DE 2011

Designa servidores para atuar como Pregoeiros e membros das Equipes de Apoio no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – Nível Central.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e Gestor do SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002;

- o Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercerem a função de Pregoeiro, em licitações na modalidade de Pregão de competência da Secretaria de Estado de Saude, os seguintes servidores:

I - Daniela Loiola de Andrade – Masp 1.215.430-8;

II - Diego Rodrigues Athayde Vasconcelos - Masp 1.204.759-3;

III - Janaína Aparecida Alvarenga - Masp 368.028-7;

IV - Mirtes Lourenço Leal - Masp 367.640-0;

V - Neide Aparecida Barbosa Silva - Masp 1.215.722-8;

VI - Nina Teixeira - Masp 1.205.103-5;

VII - Pauliane Maresa Machado Pereira Monteiro - Masp 669.353-5;

VIII - Raquel Aparecida Batista Rodrigues - Masp 1.249.950-5;

IX - Raquel Russo Motta - Masp 669.421-0;

X - Samara Moreira de Oliveira Areal – Masp 388.232-1.

§1º Havendo eventual impedimento do Pregoeiro, o seu substituto deverá ser escolhido

pelo Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde, dentre os demais servidores relacionados neste artigo.

Art. 2º Ficam designados como membros auxiliares que irão compor as Equipes de Apoio:

I - Adilson Jacob Junior - Mat. 660727;

II - Deibson Oliveira Macedo - Mat. 755011;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

III - Edilene De Jesus Ferreira - Mat. 728.688;

IV - Elma Souza Lage - Mat. 660.936;

V - Fábio Luiz Vieira Soares - Mat. 756364;

VI - Gladsthone Weltow Amorim - Mat. 661024;

VII - Juliana Marques Nuvem - Mat. 661079;

VIII - Kelle Cristina Das Dores Da Silva - Mat. 735002;

IX - Kenia Ferreira Lopes - Mat. 651114;

X - Lúcia Marcelina Profeta Pereira De Almeida - Mat. 683.454;

XI - Marcilene Cristina Do Carmo Lages - Masp 445.720-6;

XII - Raquel Aparecida Costa - Mat. 650074;

XIII - Regina Alice Lemos - Mat. 678207;

XIV - Reginaldo Fonseca Veloso - Masp 12531935;

XV - Tatiana Santana da Silva Nascimento - Masp 669.491-3;

XVI - Waldinéia Dias Paz - Mat. 750358.

§1° Havendo eventual impedimento de membro da Equipe de Apoio, o seu substituto deverá ser convocado pelo Pregoeiro, dentre os demais membros relacionados neste artigo.

§2° Os membros da Equipe de Apoio realizam atividades de fundo, materiais, acessórias e essenciais à atuação do pregoeiro.

Art. 3° O edital de cada certame indicará o Pregoeiro e Equipe de Apoio observando o disposto nesta Resolução.

Art. 4° Os servidores relacionados no art. 1°, quando não exercerem a função de pregoeiro, poderão atuar como membros das Equipes de Apoio, em observância ao parágrafo único do art. 7° da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

Art.5° As áreas demandantes deverão, obrigatoriamente, no Termo de Referência indicar responsável técnico para acompanhar os procedimentos de compra a fim de conhecer e auxiliar nos trabalhos desenvolvidos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SES nº 2.570, de 18 de novembro de 2010.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2011.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

Antônio Jorge de Souza Marques

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS-MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2390
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2392
VISTO
PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2291
CPTCE - MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 2393
VISTO
PROTOCOLO

RESOLUÇÃO SES Nº 3171 DE 15 DE MARÇO DE 2012

Designa servidores para atuar como Pregoeiros e membros das Equipes de Apoio no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – Nível Central.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e Gestor do SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando:

- a Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002;
- o Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercerem a função de Pregoeiro, em licitações na modalidade de Pregão de competência da Secretaria de Estado de Saude, os seguintes servidores:

I – Andrea Cristina Martins Rocha – Masp 1278030-0;
II - Diego Rodrigues Athayde - Masp 1204759-3;
III – Fernando de Paula Ávila – Masp 1180948-0;
IV – Fernando dos Santos Mesquita – Masp 1204694-2
V- Janaína Aparecida Alvarenga - Masp 368.028-7;
VI – Luana Junqueira de Freitas - Masp 1276107-8;
VII – Maria Silvia Moss Martinez – Masp 1275162-4;
VIII - Neide Ferreira Barbosa Silva - Masp 1215722-8;
IX – Patrícia Correa da Silva Martins - Masp 1093709-2;
X - Raquel Aparecida Batista Rodrigues - Masp 1249950-5;
XI – Reginaldo Fonseca Veloso - Masp 1253193-5;
XII – Roberta Silva de Oliveira – Masp 1215525-5;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2394
VISTO
PROTOCOLO

XIII – Sâmara de Oliveira Moreira Areal – Masp 388232-1;

XIV – Wildes Geraldo Gonçalves Ozório – Masp 1278163-9

§1° Havendo eventual impedimento do Pregoeiro, o seu substituto deverá ser escolhido pelo Superintendente de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde, dentre os demais servidores relacionados neste artigo.

Art. 2° Ficam designados como membros auxiliares que irão compor as Equipes de Apoio:

I - Adilson Jàcob Junior - Mat. 660727;

II – Antonio Carlos Volpato da Silva – Mat. 660408;

III – Camila de Araújo Costa – Mat. 661255;

IV – Cirlene Vieira Lopes – Mat. 680121;

V – Daniele Alves Barbosa – Mat. 447141;

VI – Daniele das Graças Fortunato – Mat. 755099;

VII - Edilene Jesus Ferreira - Mat. 728688;

VIII - Elma Souza Lage - Mat. 660936;

IX – Felipe Floriano de Castro – Mat. 670419;

X - Gladsthone Weltow Amorim - Mat. 661024;

XI – João Eric Mendes Lopes – Mat. 737851;

XII - Juliana Marques Nuvem - Mat. 661079;

XIII - Kelle Cristina das Dores da Silva - Mat. 735002;

XIV - Kenia Ferreira Lopes - Mat. 651114;

XV - Lúcia Marcelina P Pereira de Almeida - Mat. 683454;

XVI – Miraildes José de Freitas Souza – Mat. 649809;

XVII – Raquel Aparecida Costa - Mat. 650074;

XVIII - Regina Alice Lemos - Mat. 678207;

XIX - Tatiana Santana da Silva - Masp 669.491-3;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2293
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2395
VISTO
PROTOCOLO

XX - Waldinéia Dias Paz - Mat. 750358.

§1º Havendo eventual impedimento de membro da Equipe de Apoio, o seu substituto deverá ser convocado pelo Pregoeiro, dentre os demais membros relacionados neste artigo.

§2º Os membros da Equipe de Apoio realizam atividades de fundo, materiais, acessórias e essenciais à atuação do pregoeiro.

Art. 3º O edital de cada certame indicará o Pregoeiro e Equipe de Apoio observando o disposto nesta Resolução.

Art. 4º Os servidores relacionados no art. 1º, quando não exercerem a função de pregoeiro, poderão atuar como membros das Equipes de Apoio, em observância ao parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

Art.5º As áreas demandantes deverão, obrigatoriamente, no Termo de Referência indicar responsável técnico para acompanhar os procedimentos de compra a fim de conhecer e auxiliar nos trabalhos desenvolvidos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução SES nº 2.694, de 22 de fevereiro de 2011.

Belo Horizonte , 15 de março de 2012.

Antônio Jorge de Souza Marques
Secretário de Estado de Saúde e
Gestor do SUS-MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2394
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 2396
VISTO
PROTOCOLO

Procurações Hospfar

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

HOSPFAR
Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.
Qualidade em medicamentos

FL Nº 2397
000262

26.921.908/0001-21
HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
Rua 03, nº 975 Qd. 0 - Lts. 05/07 e 08
Setor Morais - CEP 74.620-380
GOIÂNIA - GO

FOLHAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** sito a Rua 3. Nº975, Setor Morais, Goiânia - GO, devidamente registrada sob CNPJ sob nº 26921908/0001-21, Inscrição Estadual nº10232108-6, e sua filial sito á SIA/SUL, Trecho 03, lote 1700/1710, Cep: 71.200-030 - Guará – DF, devidamente registrada sob CNPJ n. º. 26.921.908/0002-02, Inscrição Estadual nº 07.419.386/002-75, neste ato representada por seu sócio-proprietário abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADO: **HELOÍSA VILAÇA DIAS,** brasileira, casada, Residente e domiciliado á Rua Pedro Theodoro Gomes, 84 – Bairro Maldonado – Belo Horizonte – MG. Portadora da carteira de identidade RG. M5.849.975 SSP-MG e CPF nº 865.316.896-68, com poderes para:
CEP-30660-180

PODERES.....: Para representar a firma outorgante junto à Empresa e Órgãos Públicos, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e de Iniciativa Privada em todas às modalidades de licitações, Dispensa de Licitação, Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrências, Leilões , Pregões Presenciais, Pregões Eletrônicos (com poderes para formular lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, retirar editais, fornecer cotações de preços, assinar atas e contratos, distrato, propostas de preços, carta de prorrogação, acompanhar e intervir no processo licitatório, impugnar editais, apresentar propostas e recursos, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel andamento deste instrumento.

VALIDADE.....: A validade desta se limita a 6 (seis) MESES a contar de sua data de emissão.

NÃO PODENDO SUBSTABELECER

Brasília, 3 de junho de 2008.

HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Moisés Alves de Oliveira Neto
Sócio-Proprietário

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80
RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[AcWv3aJDJ-MOISES ALVES DE OLIVEIRA NETO......
Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 03 de Junho de 2008
GOIACIO JORGE TEIXEIRA - TABELIAO
DANILO SINDEAUX CORREA - TABELIAO SUBSTITUTO
ENOQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
RITA OLIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO-ESC.NOT.AUT.

SERVIÇO NOTARIAL DE BETIM - MG
ROBERTO SILVA
do Carmo,90 - Centro -Betim - MG
Confere com o documento apresentado.Dou fé.
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AUC 52099
11 JUN. 2008
SILVA - Tabelião
TX. FISC. 0,84 | TOTAL 3,51

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2286
TRIBUNAL DE CONTAS FL Nº 2398 VISTO PROTOCOLO

PROCURAÇÃO "AD NEGOCIAM"

OUTORGANTE: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** sito a Rua 3. Nº 975, Setor Morais, Goiânia - GO, devidamente registrada sob CNPJ sob nº26921908/0001-21, Inscrição Estadual nº10232108-6, e sua filial sito á SIA/SUL, Trecho 03, lote 1700/1710, Cep: 71.200-030 - Guará – DF, devidamente registrada sob CNPJ nº. 26.921.908/0002-02, Inscrição Estadual nº 07.419.386/002-75, neste ato representada por seu sócio-proprietário abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADO: **ALEXANDER TRISTÃO BORGES**, brasileiro, consultor técnico, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.801.106-91, portador da cédula de identidade nº m-5.666.374 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr Sylvio Menicucci nr. 240, Apto 203, St. Manacas, CEP 70.670-011, município de Belo Horizonte – MG, com poderes para: 30 840 430

PODERES......: Amplos, gerais para, na qualidade de consultor técnico, participar de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE,** representando a outorgante, podendo o Outorgado apresentar propostas, solicitar revisão de resultados, impugnar, assinar propostas, assinar contratos, fornecer ofertas e lances de preços e todos os demais atos inerentes a sua participação nos referidos processos licitatórios, não podendo subscrever.

VALIDADE.....: 04 (QUATRO) meses a contar da data de sua assinatura.

Goiânia - GO, 15 de maio de 2009.

Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hospitalares

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 4 N. 515, LOJA 02 - CENTRO
GOIÂNIA - GO
Reconheço verdadeira(s) assinatura(s) supra-assinada(s) de:
[97@nab0]-MARCELO REIS PERILLO........
Que assina por HOSPFAR IND E COM DE PROD. HOSP. LTDA.
Dou fé. Em Testemunho ___ da Verdade.
Goiânia-GO, 18 de Maio de 2009
ROBSON FERREIRA
ESCREVENTE AUTENTICADOR

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA 03078311335

4º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
18 MAIO 2009
Ramos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2399
VISTO
PROTOCOLO

HOSPFAR
Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.
Qualidade em medicamentos

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CPTCE - SES-MG

PROCURAÇÃO "AD NEGOCIA"

OUTORGANTE: **HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** sito a Rua 3. Nº975, Setor Morais, Goiânia - GO, devidamente registrada sob CNPJ sob nº 26921908/0001-21, Inscrição Estadual nº10232108-6, e sua filial sito á SIA/SUL, Trecho 03, lote 1700/1710, Cep: 71.200-030 - Guará – DF, devidamente registrada sob CNPJ nº. 26.921.908/0002-02, Inscrição Estadual nº 07.419.386/002-75, neste ato representada por seu sócio-proprietário abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADO: ALEXANDER TRISTÃO BORGES, brasileiro, consultor técnico, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.801.106-91, portador da cédula de identidade nº m-5.666.374 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr Sylvio Menicucci nr. 240, Apto 203, St. Manacas, CEP 70.670-011, município de Belo Horizonte – MG, com poderes para:

PODERES......: Amplos, gerais para, na qualidade de consultor técnico, participar de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE,** representando a outorgante, podendo o Outorgado apresentar propostas, solicitar revisão de resultados, impugnar, assinar propostas, assinar contratos, fornecer ofertas e lances de preços e todos os demais atos inerentes a sua participação nos referidos processos licitatórios, não podendo subscrever.

VALIDADE.....: 04 (QUATRO) meses a contar da data de sua assinatura.

Goiânia, 26 de Janeiro de 2009.

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 4 N. 515 - LOJA 02 - CENTRO
GOIANIA - GO
Reconheco por semelhanca a(s) assinatura(s) Supra-assinada(s) de:
506tP5t0J-MARCELO REIS PERILLO........
que assina por HOSPFAR IND E COM DE PROD. HOSP. LTDA.
posto que analoga a(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelionato.
Dou fe. Em Testemunho

Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hospitalares

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
4. TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
03078786306
06 MAR 2009

HOSPFAR
Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.
Qualidade em medicamentos

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO FL Nº 2400 VISTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS CPTCE - SES-MG

PROCURAÇÃO"ADNEGOCIAM"

OUTORGANTE: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** sito a Rua 3. Nº 975, Setor Morais, Goiânia - GO, devidamente registrada sob CNPJ sob nº26921908/0001-21, Inscrição Estadual nº10232108-6, e sua filial sito á SIA/SUL, Trecho 03, lote 1700/1710, Cep: 71.200-030 - Guará – DF, devidamente registrada sob CNPJ nº. 26.921.908/0002-02, Inscrição Estadual nº 07.419.386/002-75, neste ato representada por seu sócio-proprietário abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADO: **MARY ANA RIBEIRO LEITE,** brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Professor Euclydes Ferreira, nº141 – apto.101 – Bairro Buritis – Belo Horizonte – MG. Portador da cédula de identidade – RG. Nº MG3.508674 e CPF Nº566.184.766-15, com poderes para:
CEP-30575.365

PODERES......: Para representar a firma outorgante junto à empresa e **Órgãos Públicos, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e de Iniciativa Privada em todas as modalidades de licitações, dispensa de licitação, carta convite, tomada de preços, concorrências, leilões, pregões presenciais, pregões eletrônicos** (com poderes para formular lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, retirar editais, fornecer cotações de preços, assinar atas e contratos, destrato, propostas de preços, carta de prorrogação, acompanhar e intervir no processo licitatório, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom andamento deste instrumento.

VALIDADE........: 04 (QUATRO) meses a contar da data de sua assinatura.

Goiânia - GO, 4 de setembro de 2009.

Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hospitalares

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 4 N. 515 - LOJA 02 - CENTRO
GOIANIA - GO
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) supra-assinada(s) de:
[FzDi3PFaJ-MARCELO REIS PERILLO........
Que assina por HOSPFAR IND E COM DE PROD. HOSP. LTDA.
posto que análoga a(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelionato.
Dou fé. Em Testemunho ______ da Verdade.
Goiania-GO, 08 de Setembro de 2009
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0307B403350

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 09, 1155 ED. ATON, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ
10 NOV. 2009
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0307C300702

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

HOSPFAR

Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.

Qualidade em medicamentos

963

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2289 CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2401 VISTO PROTOCOLO

PROCURAÇÃO "ADNEGOCIAM"

OUTORGANTE: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** sito a Rua 3. Nº 975, Setor Morais, Goiânia - GO, devidamente registrada sob CNPJ sob nº26921908/0001-21, Inscrição Estadual nº10232108-6, e sua filial sito á SIA/SUL, Trecho 03, lote 1700/1710, Cep: 71.200-030 - Guará – DF, devidamente registrada sob CNPJ nº. 26.921.908/0002-02, Inscrição Estadual nº 07.419.386/002-75, neste ato representada por seu sócio-proprietário abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADO: **Daniel Pinto de Souza**, brasileiro, consultor técnico, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.454.306-89, portadora da cédula de identidade nº MG-8.584.636 SSP/MG, residente e domiciliado em Ribeirão das Neves - MG, com poderes para:

PODERES......: Amplos, gerais, para participar **de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE,** atuará na cidade de **Belo Horizonte - MG,** representando a outorgante, podendo buscar editais, apresentar propostas, solicitar revisão de resultados, impugnar editais e resultados, assinar propostas, recursos e contratos, ofertar lances de preços e todos os demais atos inerentes à representação da Outorgante nos processos licitatórios, não podendo substabelecer.

VALIDADE......: 04 (QUATRO) meses a contar da data de sua assinatura.

Goiânia - GO, 18 de dezembro de 2009.

HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Térreo - Oeste
GOIÂNIA - GO
Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de:
[5faNjSC3]-MARCELO REIS PERILLO......
Que assina por HOSPFAR IND E COM DE PROD. HOSP. LTDA.
Dou fé. Em Testemunho ___ da Verdade.
Goiânia-GO, 22 de Março de 2010
ROBSON FERREIRA RAMOS
ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO

Estado de Goiás — Selo de Autenticidade — RECONHECIMENTO DE FIRMA 03078507171
Robson Ferreira Ramos

www.hospfar.com.br

4º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ
23 MAR. 2010
Estado de Goiás — Selo de Autenticidade — AUTENTICAÇÃO 0307C555582
Robson Ferreira Ramos
Valquiria Morais de Jesus
Escreventes

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 3890

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2402 VISTO PROTOCOLO

PROCURAÇÃO "ADNEGOCIAM"

OUTORGANTE: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** sito a Rua 3. Nº 975, Setor Morais, Goiânia - GO, devidamente registrada sob CNPJ sob nº26921908/0001-21, Inscrição Estadual nº10232108-6, e sua filial sito á SIA/SUL, Trecho 03, lote 1700/1710, Cep: 71.200-030 - Guará – DF, devidamente registrada sob CNPJ nº. 26.921.908/0002-02, Inscrição Estadual nº 07.419.386/002-75, neste ato representada por seu sócio-proprietário abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADO: **Daniel Pinto de Souza,** brasileiro, consultor técnico, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.454.306-89, portadora da cédula de identidade nº MG-8.584.636 SSP/MG, residente e domiciliado em Ribeirão das Neves - MG, com poderes para:

PODERES......: Amplos, gerais, para participar **de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE, atuará na cidade de Belo Horizonte - MG,** representando a outorgante, podendo buscar editais, apresentar propostas, solicitar revisão de resultados, impugnar editais e resultados, assinar propostas, recursos e contratos, ofertar lances de preços e todos os demais atos inerentes à representação da Outorgante nos processos licitatórios, não podendo substabelecer.

VALIDADE.....: 04 (QUATRO) meses a contar da data de sua assinatura.

Goiânia - GO, 06 de agosto de 2010.

HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Avon - Térreo - Oeste
GOIÂNIA - GO
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:
[EBtSPLFa] MARCELO REIS MERILLO.......
Que assina por HOSPFAR IND E COM DE PROD. HOSP. LTDA
posto que análoga à(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelionato.
Dou fé. Em Testemunho da Verdade.
Goiânia GO, 06 de Agosto de 2010
ROBSON FERREIRA RAMOS
ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03070589061

Ferreira Ramos Escrevente

4º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO
2010

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
03070094111

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

HOSPFAR

Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.

Qualidade em medicamentos

000867

FOLHAS

PROCURAÇÃO "ADNEGOCIAM"

TRIBUNAL DE CONTAS FL Nº 2403 VISTO PROTOCOLO

OUTORGANTE: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** sito a Rua 3. Nº 975, Setor Morais Goiânia - GO, devidamente registrada sob CNPJ sob nº26921908/0001-21, Inscrição Estadual nº10232108-6, e sua filial sito á SIA/SUL, Trecho 03, lote 1700/1710, Cep: 71.200-030 - Guará – DF, devidamente registrada sob CNPJ nº. 26.921.908/0002-02, Inscrição Estadual nº 07.419.386/002-75, neste ato representada por seu sócio-proprietário abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADO: **Daniel Pinto de Souza**, brasileiro, consultor técnico, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.454.306-89, portadora da cédula de identidade nº MG-8.584.636 SSP/MG, residente e domiciliado em Ribeirão das Neves - MG, com poderes para:

PODERES......: Amplos, gerais, para participar **de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE, atuará no estado de Minas Gerais,** representando a outorgante, podendo buscar editais, apresentar propostas, solicitar revisão de resultados, impugnar editais e resultados, assinar propostas, recursos e contratos, ofertar lances de preços e todos os demais atos inerentes à representação da Outorgante nos processos licitatórios, não podendo substabelecer.

VALIDADE.....: 04 (QUATRO) meses a contar da data de sua assinatura.

Goiânia - GO, 24 de novembro de 2010.

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. ... Térreo - Oeste
GOIANIA
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:
[Joéitiza] MARCELO REIS PERILLO.......
Que assina por HOSPFAR IND E COM DE PROD. HOSP. LTDA.
posto que análoga a(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelionato.
Dou fé. Em testemunho da Verdade.
Goiânia-GO, 25 de Novembro de 2010
ROBSON FERREIRA RAMOS

HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

4º TABELIONATO DE NOTAS — AUTENTICAÇÃO — Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do original apresentado. Dou fé. 26 NOV. 2010

Estado de Goiás Poder Judiciário — Selo de Autenticidade — Corregedoria Geral da Justiça — RECONHECIMENTO DE FIRMA 03078600581

Robson Ferreira Ramos — Escrevente

Estado de Goiás Poder Judiciário — Selo de Autenticidade — AUTENTICAÇÃO 03070364889

Robson Ferreira Ramos — Erika Conti Damiani Ferreira — Escreventes

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2404 VISTO PROTOCOLO

530

HOSPFAR
Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.
Qualidade em medicamentos

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2292 CPTCE - SES-MG

PROCURAÇÃO "ADNEGOCIAM"

OUTORGANTE...: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** sito a Rua 3. Nº 975, Setor Morais, Goiânia - GO, devidamente registrada sob CNPJ sob nº26921908/0001-21, Inscrição Estadual nº10232108-6, e sua filial sito á Rua Jonathas Vasconcelos nº 81 – Boa Viagem – Recife/PE, devidamente registrada sob CNPJ nº 26.921.908/0003-93 Inscrição Estadual nº 18.1.001.0304464-1, neste ato representada por seu sócio-proprietário abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADO...: **MARY ANA RIBEIRO LEITE,** brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Professor Euclydes Ferreira, nº141 – apto.101 – Bairro Buritis – Belo Horizonte – MG. Portador da cédula de identidade – RG. Nº MG3.508674 e CPF Nº566.184.766-15, ou **HELOISA VILAÇA DIAS,** brasileira, gerente comercial, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-5.849.975 – SSP-MG e CPF nº 865.316.896-68, com poderes para:

PODERES...: Para representar à outorgante junto à empresa e **Órgãos Públicos, Federais, Estaduais, Municipais, em todas as modalidades de licitações, dispensa de licitação, carta convite, tomada de preços, concorrências, leilões, pregões presenciais, pregões eletrônicos** (com poderes para formular lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro), para PARTICIPAR DO PREGÃO Nº 63/2009 NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, retirar editais, fornecer cotações de preços, assinar atas e contratos, destrato, propostas de preços, carta de prorrogação, acompanhar e intervir no processo licitatório, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom andamento deste instrumento.

VALIDADE...: 04 (QUATRO) meses a contar da data de sua assinatura.

Gôiania - GO, 30 de maio de 2009.

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 4 N. 515 - LOJA 02 - CENTRO
GOIANIA - GO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) supra-assinada(s) de: [A300aXr0]-BRANDAO DE SOUSA REZENDE... Que assina por HOSPFAR IND E COM DE PROD. HOSP. LTDA. posto que analoga a(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelionato.
Dou fe. Em Testemunho
Goiania-GO, 04 de Junho de

JOANNE CRISTINA PEDROSO
ESCREVENTE

Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hospitalares

08 JUN. 2009

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BCB 85280

www.hospfar.com.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

HOSPFAR

Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.

Qualidade em medicamentos

PROCURAÇÃO "ADNEGOCIAM"

OUTORGANTE: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** sito a Rua 3. Nº 975, Setor Morais, Goiânia - GO, devidamente registrada sob CNPJ sob nº26921908/0001-21, Inscrição Estadual nº10232108-6, e sua filial sito á SIA/SUL, Trecho 03, lote 1700/1710, Cep: 71.200-030 - Guará – DF, devidamente registrada sob CNPJ nº. 26.921.908/0002-02, Inscrição Estadual nº 07.419.386/002-75, neste ato representada por seu sócio-proprietário abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADO: **Gilmara Martins Vieira**, brasileira, assistente Comercial, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 032.584.286-89, portadora da cédula de identidade nº MG8949408, residente e domiciliado à Rua Claudio Jose de Souza nº 22, Bairro União, Belo Horizonte - BH, com poderes para:

PODERES......: Amplos, gerais, para participar **de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE, ATUARÁ EM TODO ESTADO DE MINAS GERAIS,** representando a outorgante, podendo buscar editais, apresentar propostas, solicitar revisão de resultados, impugnar editais e resultados, assinar propostas, recursos e contratos, ofertar lances de preços e todos os demais atos inerentes à representação da Outorgante nos processos licitatórios, não podendo substabelecer.

VALIDADE.....: 04 (QUATRO) meses a contar da data de sua assinatura.

Goiânia - GO, 10 de agosto de 2010.

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Térreo - Oeste
GOIÂNIA - GO
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) Supra-assinada(s) de:
[I7J8kswO]-MOISES ALVES ... NETO
Que assina por HOSPFAR IND E COM DE PROD. HOSP. LTDA.
posto que analoga a(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelionato.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Goiânia-GO, 27 de Outubro de 2010

HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
29 OUT. 2010
Robson Ferreira Ramos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2406 VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 3299 CPFCE - SES-MG

Justificativa

Pregão Presencial nº 063/2009

Nos termos do §1º do art 2º do Decreto Estadual n º44.786/2008 informamos que esta Superintendência de Gestão com a autorização da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde realizará o pregão em referência na forma presencial .

Salientamos que a justificativa para a utilização da forma presencial em substituição a forma preferencial (eletrônica) se justifica pelas particularidades dos objetos licitados por esta Secretaria no que tange a habilitação técnica para os pregões de medicamentos e equipamentos médico-hospitalares, documentação técnica esta encaminhadas na maioria dos casos em CDs , manuais contendo grande número de páginas, bulas de medicamentos e publicações em Diários Oficiais, documentos esses de difícil leitura ou de inviável envio por meio de fax.

Salientamos que os pregões eletrônicos realizados em 2009 para aquisição dos objetos acima mencionados, não obtiveram resultados satisfatórios, com inúmeros itens desertos ou fracassados.

Ressaltamos que em reunião realizada entre a Secretaria de Estado da Saúde junto a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Sra. Subsecretária de Inovação e Logística em Saúde, Jomara Alves, informou as necessidades de adequações no Portal de Compras do Governo do Estado de Minas Gerais e na legislação para que as compras de medicamentos e equipamentos médico-hospitalares por meio eletrônico obtivessem resultados almejados pela administração, assim visando manter o atendimento aos Programas de Medicamentos e aos Programas de Atenção á Saúde foi decidido pela manutenção de pregões presenciais.

Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão
MASP:10.658.045

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2407 VISTO PROTOCOLO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2295 OFICE 425-MG

REFERÊNCIA: Aquisição de Medicamentos Excepcionais

Trata-se de processos instruídos para aquisição de Medicamentos Excepcionais para atendimento aos Cronogramas mensais de Execução.

Sobre o assunto temos a esclarecer que o Sistema de Registro de preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando contratações futuras pela Administração Pública.

A Licitação ara Registro de Preços é realizada na modalidade pregão do tipo menos preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei nº14.167/02 e do Decreto Estadual nº44.878/08.

Foi identificado pela Gerência de Compras diferença de milésimos de centavos dos valores unitário no que se refere a milésimos de centavos escrito no termo de conclusão do processo e o registrado na ata do pregão. Tal diferença se deve ao fato que o Termo de conclusão arredondou os valores unitários em milésimos de centavos, uma vez que o sistema aceita propostas com 04 (quatro) casas após a vírgula .

No Termo de conclusão dos processos o valor é arrendodado autenticamente pelo sistema ficando divergente em milésimo de centavos do Registrado na Ata de Registro de Preços.

A SEPLAG foi comunicada do arrendamento automático do sistema no Termo de Conclusão e instruiu que as correções no sistema terão que ser avaliadas caso a caso e devida a implantação do Portal de Compras no ano de 2009, alterações somente poderão ser efetivadas em 2010.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2296 CPTCE - SES-MG FL Nº 2408 VISTO

Informamos que os cronogramas mensais são elaborados conforme as Atas de Registro de Preços registradas no SIRP.O sistema resgata automaticamente o valor registrado no sistema e que em nenhum momento os funcionários podem alterar os valores unitários para emissão de especificação de empenho.

Ressaltamos que os empenhos emitidos poderão ter saldos cancelados e/ou reforçados, caso a divergência de milésimo de centavos cause transtornos.

Esclarecemos que esta Gerência de Compras, bem como os fornecedores de medicamentos tem conhecimento dos valores registrados durante o processo licitatório e devidamente registrados no Portal de Compras e no Sistema de Registro de Preços.

Salientamos que o não empenho dos Medicamentos Excepcionais registrados em tais Atas de Registro de Preços, poderá ocasionar desabastecimento do almoxarifado desta Secretaria,desabastecimento dos estoques regionais de todo Estado de Minas Gerais, ocasionando danos irreparáveis a saúde dos paciente e uma eventual responsabilização do Gestor Público Estadual.

À Autoridade Superior,

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2009.

Raquel Russo Mota
Núcleo de Compras de Medicamentos Excepcionais e Emergenciais
Masp 669421-0

Belmiro Gustavo Ribeiro
Diretor da Gerência de Compras
Masp 355901-0

518

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. Nº 2409 Visto PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2297 CPTCE - SES-MG

A
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
Superintendência de Gestão
Gerência de Compras
Núcleo de Compras de Medicamentos Excepcionais e Emergenciais

Modalidade: **Pregão Presencial**
Número **63/2009**
Data de Abertura: **09/06/2009 – 9:30 horas**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 26.921.908/0001-21, sediada Rua 03, nº 975, Qd. 0 – Lts 05/07 e 08 – Setor Moraes – CEP 74620-380 através de sua representante legal o Sra. Mary Ana Ribeiro Leite , Brasileira, casada, portadora da C.I. Nº MG3508674 SSP/MG e CPF: 566.184.766-15, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Goiânia, 09 de junho de 2008.

Mary Ana Ribeiro Leite
Representante Legal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 2410
VISTO
PROTOCOLO
000869

À
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rua Sapucaí, 429
Belo Horizonte / MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
2390
CPTCE - SES-MG

Modalidade: **Pregão Presencial – Registro de Preços**
Número: **Nº 100/2010**
Data de Abertura: **17/01/2011 às 09:30h**

DECLARAÇÃO

A **HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 26.921.908/0001-21, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado Sr. Daniel Pinto de Souza, portador da Carteira de Identidade nº C.I.: MG- 8584636, e CPF nº 041.454.306-89, Declara, sob as penas da Lei, e em especial, art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial 100/2010.

Goiania (GO), 17 de janeiro de 2011

Daniel Pinto de Souza
CPF: 041.454.306-89
C.I.: MG- 8584636

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

0000868
COMISSÃO MÉDICA EXCEPCIONAIS

À
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rua Sapucaí, 429
Belo Horizonte / MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2299
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2411
VISTO
PROTOCOLO

Modalidade: **Pregão Presencial – Registro de Preços**
Número: **Nº 100/2010**
Data de Abertura: **17/01/2011 às 9:30h**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

O Sr. Daniel Pinto de Souza, portador da Carteira de Identidade nº C.I.: MG- 8584636, e CPF nº 041.454.306-89, como representante devidamente constituído da **HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, CNPJ nº. 26.921.908/0001-21, sediada à Rua 03, nº 975 – Qd 0 – Lts 05/07 e 08 – Setor Moraes – Goiânia (GO), doravante denominado **HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, para fins do disposto no item 17.1 do Edital Pregão Presencial 100/2010 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela **HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Pregão Presencial 100/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Pregão Presencial 100/2010 , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Pregão Presencial 100/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Pregão Presencial 100/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Goiânia (GO), 17 de janeiro de 2011

Daniel Pinto de Souza
CPF: 041.454.306-89
C.I.: MG- 8584636

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

694

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2400 CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2412 VISTO PROTOCOLO

Ao
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

Pregão presencial de Registro de Preços nº: **159/2009**
Data de Abertura: **23/09/2009 – 14:30 horas**

- Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

- Declaramos para os devidos fins que a validade da proposta apresentada é de 60(sessenta) dias contados a partir da data de abertura das propostas.

- Os produtos serão entregues efetivamente quando ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES. A Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21 Inscrição Estadual 10.232.108-6 Rua 03, nº 975 – Lts 05/07 e 08 – Goiânia/GO é a responsável pela garantia dos produtos.

- Declaramos expressamente que nos comprometemos a entregar os materiais na quantidade exigida e na data estabelecida.

- Os produtos fornecidos terão em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO";

- Declaramos total aceitação das condições gerais estipuladas no presente edital.

- Prazo de entrega: em até 10 (dez) dias, após o a retirada da autorização de fornecimento;

- Local de Entrega: Rua Benedito Antão, 203 – Bairro Nova Esperança – BH/MG, durante o horário comercial de 9:00 às 17:00 horas;

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada.

- A Sr. Alexander Tristão Borges , é o nosso signatário para a assinatura do contrato, representante, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº M-5.666.374– SSP-MG e CPF. nº 954.801.106-91 , residente Rua Dr. Sylvio Menicucci nº 240, Apto 203- B. Manacás, Município de Belo Horizonte/MG;

05/75

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2413
AUTO
PROTOCOLO

951

À
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rua Sapucaí, 429
Belo Horizonte / MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
301
CPTCE - MG

Modalidade: **Pregão Presencial – Registro de Preços**
Número: **Nº 26/2010**
Data de Abertura: **26/03/2010 às 9:30h**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

O Sr. Daniel Pinto de Souza, portador da Carteira de Identidade nº C.I.: MG- 8584636, e CPF nº 041.454.306-89, como representante devidamente constituído da **HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, CNPJ nº 26.921.908/0001-21, sediada à Rua 03, nº 975 – Qd 0 – Lts 05/07 e 08 – Setor Moraes – Goiânia (GO), doravante denominado **HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, para fins do disposto no item 17.1 do Edital Pregão Presencial 26/2010 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela **HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Pregão Presencial 26/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Pregão Presencial 26/2010 , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Pregão Presencial 26/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação Pregão Presencial 26/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Goiânia (GO), 26 de março de 2010

Daniel Pinto de Souza
CPF: 041.454.306-89
C.I.: MG- 8584636

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

HOSPFAR
Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.
Qualidade em medicamentos

435

À
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Rua Sapucaí, 429
Belo Horizonte / MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 2414
VISTO
PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
CPTCE - SES-MG

Modalidade: **Pregão Presencial – Registro de Preços**
Número: **Nº 02/2010**
Data de Abertura: **06/04/2010 às 09:30h**

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

- Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.
- Declaramos para os devidos fins que a validade da proposta apresentada é 60 (sessenta) dias, conforme edital.
- Prazo de entrega até 10 (dez) dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos, conforme Edital.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais, conforme Edital.
- Declaro que nos preços propostos encontram-se incluso **o fator de redução de 22,85% (CAP) sobre o preço conforme Resolução CMED n.1 de 03.02.2010**, bem como todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.
- O Sr. Daniel Pinto de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-8584636 – SSP/MG e inscrita no CPF nº 041.454.306-89 é o nosso signatário para a assinatura do contrato.

Dados Bancários

Banco Brasil - 001 – Praça de Goiânia – Agência 3307 – 3 - Conta Corrente: 313073-8

Goiania (GO), 06 de abril de 2010

Daniel Pinto de Souza
CPF: 041.454.306-89
C.I.: MG- 8584636

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

HOSPFAR

Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.

Qualidade em medicamentos

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2415 VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 3303 CPTCE - SES-MG

PROCURAÇÃO "ADNEGOCIAM"

OUTORGANTE: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** sito a Rua 3. Nº 975, Setor Morais, Goiânia - GO, devidamente registrada sob CNPJ sob nº26921908/0001-21, Inscrição Estadual nº10232108-6, e sua filial sito á SIA/SUL, Trecho 03, lote 1700/1710, Cep: 71.200-030 - Guará – DF, devidamente registrada sob CNPJ nº. 26.921.908/0002-02, Inscrição Estadual nº 07.419.386/002-75, neste ato representada por seu sócio-proprietário abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADO: **Daniel Pinto de Souza**, brasileiro, consultor técnico, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.454.306-89, portadora da cédula de identidade nº MG-8.584.636 SSP/MG, residente e domiciliado em Ribeirão das Neves - MG, com poderes para:

PODERES.....: Amplos, gerais, para participar **de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE,** atuará na cidade de **Belo Horizonte - MG,** representando a outorgante, podendo buscar editais, apresentar propostas, solicitar revisão de resultados, impugnar editais e resultados, assinar propostas, recursos e contratos, ofertar lances de preços e todos os demais atos inerentes à representação da Outorgante nos processos licitatórios, não podendo substabelecer.

VALIDADE.....: 04 (QUATRO) meses a contar da data de sua assinatura.

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Ator - Térreo - Oeste
GOIANIA - GO
Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s) de:
[5faNjSL3]-MARCELO REIS PERILLO.....
Que assina por HOSPFAR IND E COM DE PROD. HOSP. LTDA.
Dou fé. Em Testemunho ___ da Verdade.
Goiânia-GO, 22 de Março de 2010
ROBSON FERREIRA RAMOS
ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO

Goiânia - GO, 18 de dezembro de 2009.

HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

Robson Ferreira Ramos
Escrevente
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral de Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
03078507171

www.hospfar.com.br

Matriz: Goiânia - GO • Rua 03, nº 975, Qd. 0 - Lts. 05/07 e 08 - Setor Morais - CEP: 74620-385 - Fone: (62) 3269-3500 • CNPJ: 26.921908/0001-21 - Insc. Est.: 10.232.108-

Brasília - DF CNPJ: 26.921.908/0002-02 Fone: (61) 3403-3500

Recife - PE CNPJ: 26.921.908/0003-93 Fone: (81) 2123-3500

Cuiabá - MT CNPJ: 26.921.908/0004-74 Fone: (65) 3316-3500

Belo Horizonte - MG CNPJ: 26.921.908/0005-55 Fone: (31) 2129-3500

Belém - PA CNPJ: 26.921.908/0006-36 Fone: (91) 3073-3500

São Paulo - SP CNPJ: 26.921.908/0007-1[illegible] Fone: (11) 2185-3500

4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, ED. ATOR, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ.
23 MAR. 2010
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral de Justiça
AUTENTICAÇÃO
Robson Ferreira Ramos
Escrevente

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2416
VISTO
PROTOCOLO

HOSPFAR

Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.

Qualidade em medicamentos

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
2309
CPTCE - SES-MG

206

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Sapucaí, 429

Belo Horizonte/MG

Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços

Número: Nº 129/2010

Data da Abertura.: 23/11/2010 as 09:30 hs

DECLARAÇÃO

A HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ Nº 26.921.908/0001-21, por intermérdio de seu representante legal, infra-assinado Sra. Gilmara Martins Vieira Carteirade Identidade nº C.I.: MG- 8949408, e CPF nº 032.584.286-89, Declara, sob as penas Lei, e em especial, art.12 da Lei Estadual 14.167/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial 129/2010.

Goiania, (GO), 23 de Novembro de 2010.

GILMARA MARTINS VIEIRA

C.I nº MG 8949408

CPF Nº032.584.286-89

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 2417
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 305
CPTCE - SES-MG

Belo Horizonte (MG), 19 de agosto de 2010.

À ILMA SRA.
RAQUEL RUSSO MOTA.
PREGOEIRA
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.
NESTA

Ref.: Pregão Presencial n° 068/2010

Prezada Senhora:

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 26.921.908/0001-21, Inscrições Estadual nº 102321086 e Municipal nº 081.300-1, com sede à 03, n° 975 Quadra O Lotes 5/7/8 - Setor Moraes Goiania (GO), CEP n° 74.620-385, Telefax n° (31) 2129.3500, **onde recebem as comunicações de estilo,** via de seu representante legal vem à digna presença de V.Sa. para com o devido respeito e acatamento apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão que habilitou a empresa **EMS S/A** como vencedora do item 03, produto Atorvastatina - 20mg, item 025 Atorvastina 10 mg, item 044 Atorvastina

RECEBIDO
19/08/10
17:30h

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2418 VISTO PROTOCOLO

80mg, requerendo seja revista esta *decisão, ou que assim não entendendo, que submeta o presente recurso à Autoridade Superior, que certamente lhe dará provimento,* fazendo-o em conformidade com as disposições do artigo 109, I, da Lei 8.666/93, pelos fatos e fundamentos que passa a expor :

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2306 CPFCE-SES-MG

I - PRELIMINARMENTE - DO PRAZO

Inicialmente cumpre esclarecer que o prazo final para oposição de recurso encerrar-se-á aos 19 de agosto de 2010 (quinta-feira), considerando as disposições do art. 23 da Lei n° 9.784 de 29 de janeiro 1999, que dispõe: "Os atos do processo devem realizar-se em **dias úteis**, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo".

II - DOS FATOS E DO DIREITO

A recorrente participou da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico de n° 68/2010, do tipo menor preço por item para registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, visando atender às necessidades do Núcleo de Compras de Medicamentos Excepcionais e Emergenciais. - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.

Assim, a licitante EMS S/A ofertou proposta para o item, 3, relativo ao produto Atorvastatina 20mg, pretendendo entregar o **medicamento genérico** Atorvastatina 20mg, ao preço total de R$ 7.342.916,80 (sete milhões trezentos e quarenta e dois mil novecentos e

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2419
VISTO
PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO
FOLHAS 2407
OFICE - SES-MG

dezesseis centavos) Item 25 Atorvastatina 10mg, ao preço total de R$ 7.049.595,20 (sete milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), e o item 44 Atorvastatina de 80mg, ao preço de R$ 1.296.000,00 (Hum milhão, duzentos e noventa e seis mil reais) sagrando-se vencedora destes lotes.

Contudo, este resultado não deve ser homologado conquanto o licitante EMS não possui autorização para comercializar o produto no país, considerando que o mesmo é exclusivo do laboratório **Pfizer** que detém a patente do medicamento.

O Laboratório Pfizer Ltda. é titular da patente **PI 1100078-3** e **PI 1100081-3** cujas invenções patenteadas são utilizadas para obtenção do ingrediente atorvastatina, necessário á fabricação de medicamentos destinados ao tratamento de moléstias cardiovasculares, devidamente depositada perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, conforme publicação na Revista da Propriedade Industrial n° 1857, página 104, da seguinte forma: (Doc. 1)

104 DIRPA - Despachos Relativos a Pedidos e Patentes RPI 1857 de 08/08/2006

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2708 CPTCE - SES-MG
TRIBUNAL DE CONTAS FL Nº 2420 VISTO PROTOCOLO

19. Notificação de Decisão Judicial

19.1
NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL

(11) PI 1100078-3(22) 12/11/1996 19.1
(73) Warner-Lambert Company (US)
(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
INPI-52400.003132/98
6ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Proc. Nº 2006.51.01.008362-5
Execução Provisória (Carta de Sentença)
Autor: Warner-Lambert Company
Réu. Diretora de Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
Finalidade: Para corrigir os prazos de validade das patentes PI 1100078-3 e PI 1100081-3 para 28 de dezembro de 2010 e 11 de novembro de 2014, respectivamente de acordo com suas originárias norte-americanas, e, como conseqüência, sejam expedidas novas cartas patentes com os prazos corrigidos.

(11) PI 1100081-3 (22) 12/11/1996 19.1
(73) Warner-Lambert Company (US)
(74) Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira
INPI-52400.003132/98
6ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Proc. Nº 2006.51.01.008362-5
Execução Provisória (Carta de Sentença)
Autor: Warner-Lambert Company
Réu: Diretora de Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
Finalidade: Para corrigir os prazos de validade das patentes PI 1100078-3 e PI 1100081-3 para 28 de dezembro de 2010 e 11 de novembro de 2014, respectivamente de acordo com suas originárias norte-americanas, e, como conseqüência, sejam expedidas novas cartas patentes com os prazos corrigidos

A referida patente é referente ao produto **LIPITOR**, que possui como princípio ativo atorvastatina cálcica, devidamente registrado, após a apresentação de dossiê sanitário confidencial, **como medicamento novo-inovador** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob o registro de n° 1.00216-6.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 2421
VISTO
PROTOCOLO
FL. 3107

A patente confere o direito de impedir terceiro, sem consentimento do titular, de produzir, usar, colocar à venda ou importar: produto objeto de patente, ou produto diretamente por processo patenteado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
2309
CPTCE - SES MG

Além disso, a LPI ampara o "*contributory infringement*", ao conferir ao titular da patente o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem tais atos.

O fato é que esta patente assegura ao laboratório Pfizer, até 28 de dezembro de 2010, o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, **de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar** com estes propósitos qualquer produto que infrinja pelo menos todos os elementos de uma única reivindicação.

Entretanto, o Laboratório EMS S/A, promoveu uma ação cautelar de nº 2111-RJ, junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região e obter *in limine* decisão favorável para suspender os efeitos do acórdão rescindindo relativamente à patente PI 11.00078-3, para fabricar e produzir o produto**, não autorizou o Laboratório a comercializá-lo**, pois foi uma decisão liminar e não poderia ter caráter satisfativo antes do julgamento do mérito, ainda mais de que se trata de ação rescisória que visa modificar matéria transitada em julgado, transcrevemos o final da decisão *(sentença completa anexada a esta peça recursal):*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS FL Nº 2422 VISTO PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2310 OFICE - SES-MG

"Caracterizada assim, o *fumus bonis iuris*, dúvidas também não subsistem ao *periculum in mora*, diante do interesse coletivo tutelado, motivo pelo qual DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA para suspender os efeitos do acórdão rescindendo relativamente à patente PI 1100078-3, permitindo-se à requerente a **imediata fabricação e produção do medicamento genérico.**"*(grifamos)*

Note Sra. Pregoeira, que a liminar concedida pelo TRF-2ª Região, **não estendeu o direito do Laboratório para comercializar**, o que o presente pregão eletrônico trata exclusivamente de comercialiazação entre a Administração e o particular.

Assim, o referido registro da EMS S/A junto ao Ministério da Saúde sob o nº 1.0235.0995.008-0, infringe os direitos de propriedade intelectual do laboratório PFIZER LTDA, bem como sujeita os seus infratores às penalidades previstas em lei. Por fim, essa oferta à venda, bem como a efetiva venda de atorvastatina para a Secretaria de Saúde de Minas Gerais igualmente **constituirá infração.**

Desta forma há cabal ofensa ao artigo 3º da Lei 8.666/93, **no tocante ao princípio da legalidade,** cuja interpretação que os atos da Administração seguem o estrito cumprimento da lei, fonte única do Direito Administrativa, portanto, norma de interesse público.

Nesta mesma esteira de raciocínio restou clara ofensa ao artigo 48 da já citada lei, que transcrevemos:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2423 PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 0311 CPLC-SES-MG

"Art. 44 - No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."

"Art. 45 – O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

...

I - a de menor preço quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;"

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;" (grifamos)

E a exigência no instrumento convocatório é justamente a comercialização com a Administração de produtos e bens de serviços que não são defesos por lei, no presente caso, de produto cuja propriedade intelectual pertence à Pfizer Ltda.

Diante do exposto, em respeito à patente que foi conferida ao LABORATÓRIO PFIZER LTDA, a recorrente vem através deste recurso defender vigorosamente seus direitos de propriedade intelectual, requerendo desta forma, que a empresa **EMS S/A** e todas as

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

FL. 370

"Art. 44 - No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 231
CPTCE - SES-MG

"Art. 45 – O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 2424
VISTO
PROTOCOLO

...

I - a de menor preço quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;"

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;" (grifamos)

E a exigência no instrumento convocatório é justamente a comercialização com a Administração de produtos e bens de serviços que não são defesos por lei, no presente caso, de produto cuja propriedade intelectual pertence à Pfizer Ltda.

Diante do exposto, em respeito à patente que foi conferida ao LABORATÓRIO PFIZER LTDA, a recorrente vem através deste recurso defender vigorosamente seus direitos de propriedade intelectual, requerendo desta forma, que a empresa **EMS S/A** e todas as

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 2425
VISTO
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO
FOLHAS
2313

empresas que cotaram o princípio ativo atorvastatina cálcica de fabricação da mesma, seja desclassificada do presente certame por esta ter ofertado para o item 01 cópia genérica à base de atorvastatina, sendo que aquele laboratório Pfizer possui a patente sobre o referido produto.

III - DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, considerando os princípios básicos que norteiam o procedimento licitatório, ***REQUER*** que V.Sa. se digne a receber o presente em seu efeito suspensivo, determinando seja recebido e analisado o presente recurso, para no mérito ser revista a decisão, determinando-se a desclassificação da proposta relativa aos itens 03, 025, 044 da empresa **EMS S/A**, por o produto genérico desta não respeitar a patente do produto em questão que é do laboratório Pfizer Ltda e desta forma que as licitantes que tenham ofertado produtos para os referidos itens da citada marca EMS S/A, sejam desclassificadas.

Termos em que, Pede deferimento.

Goiania (GO), 19 de agosto de 2010.

HOSPFAR – IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Daniel Pinto de Souza
RG: MG 8.584.636
CPF: 041.454.306-86

19/08/10
17:35 hs

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL Nº 2426 VISTO PROC.
SES/SG/GC Fls 464

Belo Horizonte, 19 de março de 2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2379 CPMCE SES-MG

OF/SG/GC/NCMEE/ Nº222 /2010

Assunto: Presta Esclarecimentos Pregão Presencial nº026/2010

Prezado Senhor,

Em atenção à correspondência encaminhada a esta Secretaria a cerca de esclarecimento referente ao Pregão Presencial para Registro de e Preços Nº026/2010 temos a esclarecer:

O lote 126 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº026/2010 , tem como objeto a aquisição do medicamento Imunoglobulina Humana 6,0 g, não existindo erro de digitação no momento da confecção do edital , pois se trata do medicamento que esta Secretaria pretende adquirir.

Esclarecemos que não inclusão de especificação do medicamento Imunoglobulina Humana Normal 5 g, se deve ao fato de que tal medicamento não é objeto pretendido para aquisição neste pregão.

Salientamos que a padronização e aquisição do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde Minas Gerais para o Alto Custo é regido pela Portaria GM/MS Nº 2.981/2009. Tal portaria permite as Secretarias Estaduais definirem a sua padronização de acordo com o perfil epidemiológico do estado estabelecendo como condição a padronização de pelo menos **um item** de cada forma de organização.

A comissão de Farmácia e Terapêutica desta Secretaria em conjunto com a equipe técnica da Gerência de Medicamentos de Alto Custo definiu para a Forma de Organização 31 - Imunoglobulinas, humana normal, os seguintes medicamentos:

Imunoglobulina Humana 1,0 g
Imunoglobulina Humana 2,5 g
Imunoglobulina Humana 5,0 g
Imunoglobulina Humana 6,0 g

O medicamento Imunoglobulina 5g tem sua aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde desde 2006, essa forma de aquisição foi mantida nos termos do art.50 da Portaria nº2981/2009, assim sendo, as Secretarias Estaduais não adquirem tal medicamento, sendo a aquisição e distribuição de responsabilidade do Ministério Saúde.

Atenciosamente,

Raquel Russo Mota
Pregoeiro Oficial
MASP 669421-0

Ilmo Sr.
Geraldo Marconi Coelho Soares
Gerente Regional
Blausiegel Indústria E Comércio Ltda
Fax: (11)4615-9401/9415

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 215

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. VISTO PROTOCOLO 3930

MEMO SG/GC/NCMEE Nº3643/2010.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2427 PROTOCOLO

Para: Ricardo Assis Alves Dutra

Assessor Chefe/Assessoria Jurídica URGENTE

Assunto: Solicita análise e Parecer

Senhor Assessor,

Encaminhamos a V.s.a, para devidas providências de emissão de parecer jurídico, representação protocolizada pela empresa Mais Medicamentos Ltda a cerca do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 068/2010, referente à aquisição de Medicamentos Excepcionais Grupo II – Biênio 2010/2011, encaminhamos anexo manifestação técnica emitida pela Gerencia de Medicamentos de Alto Custo, através do MEMO SAF/GMAC Nº. 461/2010.

Ressaltamos que o pregoeiro está de acordo com a manifestação contida no mencionado memorando , salientamos que está mantida a decisão que habilitou o Laboratório Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda para fornecimento do lote nº 41, medicamento Toxina Botulínica Tipo A 100 UI, tendo em vista Parecer Técnico 477/2010, emitido pela farmacêutica da Superintendência de Gestão.

Atenciosamente,

Raquel Russo Mota
Pregoeiro Oficial
Coordenadora do Núcleo de Compras de Medicamentos Excepcionais e Emergenciais
MASP 669421-0

Belmiro Gustavo Ribeiro
Superintendente de Gestão
MASP 355901-05

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2428 VISTO PROTOCOLO
SEST/SG/GC COORD. COMPRAS MEDIC. EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS Fls. 466
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2916 CPTCE-SES-MG

Nota Técnica nº 001/2009

Pregão Presencial para Registro de Preços: nº 026/2010

Objeto: Aquisição de Medicamentos Excepcionais – **Grupo I**.

Biênio 2010/2011

A Administração Pública, no uso de suas prerrogativas e do seu poder de Autotutela Administrativa, e com fulcro no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 8º, VII e 9º, XIV, alínea "b", ambos do Decreto Estadual nº 44.786/2008, *in verbis*:

> *Lei 8.666/93:*
> *Art. 49 - autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."*
>
> *Decreto Estadual nº 44.786/2008:*
> *Art 8º - Autoridade competente, designada na forma prevista no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, permetida a subdelegação, cabe:*
> *VII- Revogar, anular, total ou parcialmente, o processo licitatório;*
>
> *Art.9º - As atribuições do pregoeiro incluem:*
> *XIV, b- A proposição da autoridade competente:*
> *b) da revogação ou da anulação, total ou parcial, do processo licitatório.*

DECIDE que não serão licitados os itens , 41 e 111 do edital, referentes ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2010, em virtude de incoerências na especificação dos mesmos. Portanto, para assegurar a concretização dos princípios norteadores das Licitações Públicas, especificamente os princípios da Ampla Concorrência, Imparcialidade e Isonomia, os itens 41 e 111 do edital serão revogados pelas razões abaixo expostas:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. FL Nº 2429
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2317 GPTCE-SES-MG
PROTOCOLO
SES/SG/SCOMPRAS MEDIC EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS FLS. 467

- Formoterol 12 mcg - cápsula (pó c/ dispos. Inalador). A unidade de fornecimento desse produto consta no edital em epígrafe como **Cápsulas** sendo que, existem produtos com o mesmo princípio ativo, dosagens e nas apresentações:cápsula e pó inalante.

- Beclometasona 400mcg (por cápsula inalante) A unidade de fornecimento desse produto consta no edital em epígrafe como **Cápsulas** sendo que, existem produtos com o mesmo princípio ativo, dosagens e nas apresentações: pó encapsulado, cápsula, bolha de pó inalatório e pó inlante.

Belo Horizonte, 19 de março de 2010.

Raquel Russo Mota
Pregoeira Oficial
MASP:669.421-0

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2430
VISTO
PROTOCOLO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE COMPRAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
2318
CPTCE - SES-MG

NOTA DE ESCLARECIMENTO N. 01/2011

PARA: Licitantes

ASSUNTO: Procedimentos de Aquisição de medicamentos

Prezados Senhores,

Visando o desenvolvimento regular das atividades inerentes, nesta oportunidade é veiculada esta sessão de perguntas e respostas relativas a preços de medicamentos em observância à regulamentação da CMED-ANVISA.

Perguntas e Repostas sobre Preços no Mercado Brasileiro

P.: O que é Preço de Fábrica (PF)?

R.: Preço de Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para a venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública; este preço inclui os impostos incidentes e para fins de identificação é considerado o Estado onde está localizada a fábrica do medicamento.

OBS.: As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

P.: Onde encontrar os PF de medicamentos?

R.: A Secretaria Executiva da CMED disponibiliza, no sítio eletrônico da ANVISA, uma lista com os preços de todos os medicamentos que estão em conformidade com a legislação da CMED.

A lista pode ser acessada pelo link da CMED no sítio da ANVISA ou direto no endereço: http://www.anvisa.gov.br/monitora/cmed/legis/comunicados/lista_conformidade.pdf

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

P.: O que é CAP?

R.: Coeficiente de Adequação de Preços – CAP é um desconto mínimo obrigatório, definido atualmente em 22,85%, incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

OBS.: O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP é uma taxa mínima de desconto resultante da média da razão entre o índice do PIB per capita do Brasil e os índices do PIB per capita dos países relacionados o inciso VII do §2° do art. 4° da Resolução CMED n.2, de 05 de março de 2004, ponderada pelo PIB.

P.: Quais medicamentos estão sujeitos a aplicação do CAP?

R.: O CAP deve ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos:

- de dispensação excepcional
- DST/AIDS
- Sangue e Hemoderivados
- Antineoplásicos/adjuvantes tratamento de câncer
- Ação judicial
- Categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004.

Atualmente vigora o Comunicado n. 15, de 28 de dezembro de 2007. É importante frisar que, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

P.: Quem está obrigado a aplicar o CAP?

R.: Qualquer pessoa jurídica (farmácia, drogaria, distribuidora, indústria) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incida o CAP, aos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

P.: Como proceder se uma empresa se nega a aplicar o CAP?

R.: Deve ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, que é órgão competente para instaurar processo administrativo no caso de infração à legislação referente ao CAP.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCESSO - FL. Nº 2431 - VISTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - FOLHAS 2310 B - CPTCE - SES-MG

P.: O que é PMVG?

R.: PMVG é a sigla da expressão Preço Máximo de Venda ao Governo, que resulta da aplicação do CAP sobre o Preço de Fábrica.

OBS.: Em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante, uma vez que o Preço Máximo ao Consumidor é o preço máximo permitido na venda de um medicamento no varejo, podendo ser praticado somente por farmácias e drogarias.

P.: Como o PMVG é calculado?

R.: O PMGV é calculado a partir da seguinte fórmula:

PMVG = PF * (1-CAP)

Onde:

PMVG = preço máximo de venda ao governo;

PF = preço de fábrica;e

CAP = coeficiente de adequação de preço.

P.: Como se calcula o PMVG quando o medicamento não tem isenção de tributos?

R.: neste caso, o PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o Preço de Fábrica com os impostos correspondentes.

P.: Como se calcula o PMVG quando o medicamento tem isenção de tributos?

R.: Neste caso p PMVG deve ser calculado aplicando-se o CAP sobre o Preço de Fábrica livre de impostos.

P.: Quais tributos são considerados no cálculo do PMVG?

R.: Os tributos geralmente incidentes sobre medicamentos são PIS/COFINS e ICMS. Entretanto, para o cálculo do PMVG deve-se observar se o medicamento tem ou não isenção de algum tributo.

P.: Quais são os tributos incidentes sobre medicamentos?

R.: Os tributos geralmente incidentes sobre medicamentos são PIS/COFINS e ICMS. Entretanto, existem casos de medicamentos isentos de tributo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

P.: Quando um medicamento é isento de PIS/COFINS?

R.: São isentos de PIS/COFINS os medicamentos identificados com tarja vermelha ou preta, relacionados no anexo ao Decreto n.6066/07.

Obs.: É importante registrar que os preços informados na lista disponível no sítio eletrônico da ANVISA já estão desonerados de PIS/COFINS, para os casos de medicamentos isentos.

P.: Quando um medicamento é isento de ICMS?

R.: Os medicamentos isentos de ICMS são os contemplados por algum convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

P.: Qual a periodicidade de atualização dos preços no sítio da ANVISA?

R.: A atualização é mensal. Entretanto, em situações extraordinárias poderão acontecer outras atualizações dentro de um mesmo mês. É importante registrar que no período compreendido entre os meses de março a maio, a página não sofre atualização, por estar em manutenção, face ao reajuste anual dos medicamentos.

P.: Existem preços não divulgados no sítio da ANVISA?

R.: Sim. É possível que produtos recém lançados no mercado, ainda não estejam divulgados no sítio eletrônico da ANVISA, Isso pode acontecer por um pequeno intervalo de tempo, até a próxima atualização do sítio.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2011.

Atenciosamente,

Sandra Aparecida de Souza
Diretora de Gerência de Compras
Masp 1.176.301-8

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
2320
CPTCE - SES-MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE COMPRAS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2432
VISTO
PROTOCOLO

NOTA DE ESCLARECIMENTO N. 02/2011

PARA: Licitantes

ASSUNTO: Procedimentos de Aquisição

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n. 4.264, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010, nesta oportunidade é ratificada a exigência de apresentação de propostas com e sem ICMS aos participantes de procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública estadual.

De acordo com a redação da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n. 3.458, de 22 de julho de 2003, art. 4°:

> **§1° Serão utilizados os preços dos produtos e serviços nos quais estejam inclusos o valor relativo ao ICMS nas seguintes etapas dos procedimentos licitatórios:**
> **a) classificação das propostas comerciais;**
> **b) etapa de lances, quando houver; e**
> **c) julgamento quanto à aceitabilidade dos preços.**
> §2° No pregão, o licitante detentor da melhor oferta de preços, após ser habilitado e declarado vencedor do certame, deverá adequar os valores da proposta comercial, discriminando os preços com o ICMS e os preços resultantes de sua dedução.

À essa regra excetua-se a licitante mineira pequena empresa optante pelo Simples Nacional que deverá apresentar sua proposta apenas com o preço COM ICMS.

Portanto, para as empresas que não se enquadrarem como pequenas empresas é mantida a obrigatoriedade de apresentarem suas propostas com preço cheio (com ICMS) e preço vazio (sem ICMS), sendo que para efeito de lances serão considerados os preços com ICMS.

Atenciosamente,

Sandra Aparecida de Souza
Diretora de Gerência de Compras
Masp 1.176.301-8

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE COMPRAS

682

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2321 CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2433 VISTO -PROTOCOLO-

NOTA DE ESCLARECIMENTO N. 03/2011

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2011.

PARA: Licitantes

ASSUNTO: Procedimentos de Aquisição de medicamentos

Prezados Senhores,

Em oportunidade, servidores desta Gerência de Compras receberam orientações prestadas por representantes da CMED, em especial, quanto a mecanismos de aprimoramento das atividades diárias.

Dentre os quais, o seguinte roteiro para análise da proposta de preços.

1. Preço de Fabrica informado com ICMS.
2. Inserto em Convênio ICMS? Se, retirar alíquota.
3. Preço resultante sem ICMS.
4. Aplicação obrigatória de CAP? Se, aplicar percentual incidente. Caso não haja aplicação do CAP, o preço resultante sem ICMS torna-se o preço final (PMVG).
5. Obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo.

Quadro exemplificativo:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE COMPRAS

PROPOSTA DE PREÇOS/ ROTEIRO DE ANÁLISE

	Erlotinibe 25mg	Toxina Botulínica 100 UI	Etanercetepe 25mg
PF com ICMS	R$ 1.441,41 (ICMS 0%)	R$ 1.263,88 (ICMS 17%)	R$ 2.634,40 (ICMS17%)
Convênio ICMS?	Sim. Já possui preço com ICMS 0%	Sim. (Retirar 17%ICMS)	Sim. (Retirar 17%ICMS)
Operação matemática	-	R$1.263,88 *(1-,017)	R$ 2.634,40*(1-0,17
Preço sem ICMS	R$ 1.441,41	R$ 1.049,02	R$ 2.186,55
Incidência de CAP?.	Sim. (demanda judicial)	Sim. (demanda judicial)	Não. (ação ordinária - suspendendo o CAP)
Operação matemática	R$ 1.441,41*(1-0,2285)	R$ 1.049,02*(1-0,2285)	-
PMVG	**R$ 1.112,05**	**R$ 809,32**	**R$ 2.186,55**

Atenciosamente,

Sandra Aparecida de Souza
Diretora de Gerência de Compras
Masp 1.176.301-8

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 3512
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 2434
VISTO
PROTOCOLO

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Superintendência de Gestão de Pessoas
Diretoria de Administração de Pessoal

Memo SGP/DAP Nº 374/2014 Belo Horizonte, 18 de março de 2014

Destinatário: Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial

Em atendimento ao Memo/SES/TCE/54-2014, encaminhamos as informações abaixo, com os dados cadastrais solicitados,extraídos do SISAP.

NOME: RAFAEL ELIAS GONÇALVES
MASP: 669419-4
IDENTIDADE: M7161707 – **CPF**: 013092976-06
ENDEREÇO: RUA ARI BARROSO, Nº 195 – BAIRRO LONDRINA (SÃO BENEDITO)
CEP: 33115.460 – SANTA LUZIA – MG – **TELEFONE**: 31-3494.3737
CARGO: AS-SUS – **PERIODO**: 27/10/2006 A 23/4/2007 – **LOTAÇÃO**: SUP.GESTÃO/COMPRAS
CARGO: DAD-3 – **PERIODO**: 24/4/2007 A 30/6/2008 – **LOTAÇÃO**: SUP.GESTÃO/COMPRAS
Fonte: Armazém SISAP

NOME: DANIEL PINTO DE SOUZA
MASP: 1087568-0
IDENTIDADE: MG8584636 – **CPF**: 041454306-89
ENDEREÇO: RUA VINTE E CINCO, Nº 60 – BAIRRO JARDIM SÃO JUDAS TADEU
CEP: 33800-000 – RIBEIRÃO DAS NEVES – MG – TELEFONE: 31-3639.8620
CARGO: DAD-3 – PERIODO: 16/7/2008 A 15/3/2010 – LOTAÇÃO: SUP.GESTÃO/COMPRAS
Fonte: SISAP

Atenciosamente,

Maria Beatriz Horta Quina
Diretora de Administração de Pessoal
SGP/SES/MG - MASP 1105051-5

Beatriz Quina
Diretora de Administração de Pessoal
Superintendência de Gestão de Pessoas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2435
VISTO
PROTOCOLO

JUNTADA

Processo 862.742

Aos 24 de Março de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- 03 volumes denominados Anexo I, Anexo II e Anexo III, que fazem parte integrante do presente processo, contendo as planilhas de cálculos e respectiva documentação (Notas fiscais, Notas de empenho, Notas de Liquidação e Pagamento), referentes ao período de 2009 a abril de 2011, **enumeradas, conforme fls. 02/525,** para constar, lavro este termo por mim assinado.

Maria ... C. M. Azevedo
MASP: ...
OAB/MG - 65.118
Tomada de Contas Especial

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2436
VISTO
PROTOCOLO

JUNTADA

Processo 862.742

Aos 20 de Março de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Notificações Nºs 18 a 22/2014 de 14/03/2014 e seus respectivos comprovantes de Aviso de Recebimento – AR's com data de entrega em **20/03/2014,conforme fls.2323/2332,** para constar, lavro este termo por mim assinado.

Simone C. M. Azevedo
MASP 1.334.830-5
OAB/MG - 83...

Tomada de Contas Especial

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2323 CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2437 VISTO PROTOCOLO

NOTIFICAÇÃO Nº 18/2014

Belo Horizonte, 14 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos, esta Empresa foi identificada como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 5.436.044,33 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quarenta e quatro reais e trinta e três centavos),** atualizado até **março de 2014.**

Fica esta Empresa ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias – improrrogáveis - contados do recebimento desta, para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Rua 3 nº 975 – Setor Morais
Goiânia/GO
CEP: 74.620.385

AR Nº
JG448841822BR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2438 VISTO PROTOCOLO

1644881822 BR.
JHOSPFAR

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Como localizar objeto

Siglas adotadas no rastreamento de objetos

Atualizações no SRO

[redacted]

Entregue
20/03/2014 17 32 GOIANIA / GO

Rastreamento
O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega

20/03/2014 17 32 GOIANIA / GO	**Entregue**
20/03/2014 11 15 GOIANIA / GO	**Saiu para a Entrega**
17/03/2014 17.54 BELO HORIZONTE / MG	**Postado depois do horário limite da agência Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2324 CPTGE - SES-MG

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2325
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2439
VISTO
PROTOCOLO

NOTIFICAÇÃO Nº 19/2014

Belo Horizonte, 14 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos, V.Sa. foi identificado como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 5.436.044,33 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quarenta e quatro reais e trinta e três centavos),** atualizado até **março de 2014.**

Fica V.Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias – improrrogáveis - contados do recebimento desta, para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Brandão de Souza Rezende
Rua J – 17 – Quadra 48 – Lote 08/09 – Setor Jaó
Goiânia/GO
CEP: 74.673-320

AR Nº
JB 448841990 BR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

19
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 232
CPTEC - SES MG
TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 2440
VISTO
PROTOCOLO

1644881990BR
BRANDÃO

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Como localizar objeto

Siglas adotadas no rastreamento de objetos

Atualizações no SRO

JN 144 881 990 BR

[redacted]

Entregue
20/03/2014 18:07 GOIANIA / GO

Rastreamento
O horario apresentado no historico do objeto não indica quando a situação ocorreu mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje em que ele representa o horário real da entrega

20/03/2014 18:07 GOIANIA / GO	**Entregue**
20/03/2014 12:24 GOIANIA / GO	**Saiu para a Entrega**
17/03/2014 17:54 BELO HORIZONTE / MG	**Postado depois do horário limite da agência Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil**

[redacted]

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2441 VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2327 CPTCE - SES-MG

NOTIFICAÇÃO Nº 20/2014

Belo Horizonte, 14 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos, V.Sa. foi identificado como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 5.436.044,33 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quarenta e quatro reais e trinta e três centavos),** atualizado até **março de 2014.**

Fica V.Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias – improrrogáveis - contados do recebimento desta, para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1206446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

AR Nº

JG.448841867BR

Flávio Goulart de Alcântara
Rua T – 37 – Quadra 141 – Lote 21/22 – Ed. Residencial Tadeu Batista – aptº 800 – Setor Bueno
Goiânia/GO
CEP: 74.230-020

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

20

Contraste A Texto no tamanho padrão A Pular para o conteúdo

CORREIOS Español | English Fale com os Correios

Correios de A a Z Pesquisa

Busca CEP | Preços e Prazos | Endereçador | Agências | Disque Coleta | Rastreamento

Para Você | Para sua Empresa | Para Fornecedores | Sobre os Correios

Enviar | Acompanhar | Receber | Comprar | Solicitar | Banco Postal

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2328 CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2442 VISTO PROTOCOLO

JG448411867 BR
FLÁVIO

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Como localizar objeto

Siglas adotadas no rastreamento de objetos

Atualizações no SRO

[redacted]

Entregue
20/03/2014 17:57 GOIANIA / GO

Rastreamento
O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje em que ele representa o horário real da entrega

20/03/2014 17:57 GOIANIA / GO	**Entregue**
20/03/2014 14:01 GOIANIA / GO	**Saiu para a Entrega**
17/03/2014 17:54 BELO HORIZONTE / MG	**Postado depois do horário limite da agência Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil**

Nova Consulta

Fale com os Correios | Contatos Comerciais | Sala de Imprensa | Recursos Humanos | Ministério das Comunicações | Correios Mobile

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2443 VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2329 CPTCE - SES-MG

NOTIFICAÇÃO Nº 21/2014

Belo Horizonte, 14 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos, V.Sa. foi identificado como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 5.436.044,33 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quarenta e quatro reais e trinta e três centavos),** atualizado até **março de 2014.**

Fica V.Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias – improrrogáveis - contados do recebimento desta, para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Marcelo Reis Perillo
Rua dos Anjicos – Quadra 6 – Lote 2-A – Residencial Aldeia do vale
Goiânia/GO
CEP: 74.680-030

AR Nº
JG448241955BR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

Contraste A Texto no tamanho padrão A Pular para o conteúdo

CORREIOS

Español · English Fale com os Correios

Correios de A a Z Pesquisa

Busca CEP | Preços e Prazos | Endereçador | Agências | Disque Coleta | Rastreamento

Para Você | Para sua Empresa | Para Fornecedores | Sobre os Correios

Enviar | Acompanhar | Receber | Comprar | Solicitar | Banco Postal

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2330 CPTCE · SES-MG
21 DE CONTAS EST. M.G. Nº 2444 VISTO PROTOCOLO

1644884195 5 BR
MARCELO

Rastreamento

Rastreamento de objetos

Como localizar objeto

Siglas adotadas no rastreamento de objetos

Atualizações no SRO

Entregue
20/03/2014 18 22 GOIANIA / GO

Rastreamento
O horario apresentado no historico do objeto não indica quando a situação ocorreu mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje em que ele representa o horario real da entrega

20/03/2014 18 22 GOIANIA / GO	**Entregue**
20/03/2014 11:49 GOIANIA / GO	**Saiu para a Entrega**
17/03/2014 17 54 BELO HORIZONTE / MG	**Postado depois do horário limite da agência Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil**

Nível 0 [illegible]

Fale com os Correios | Contatos Comerciais | Sala de Imprensa | Recursos Humanos | Ministerio das Comunicações | Correios Mobile

Politica de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

2445
Visto
PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2331
CPTCE - SES-MG

NOTIFICAÇÃO Nº 22/2014

Belo Horizonte, 14 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos, V.Sa. foi identificado como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 5.436.044,33 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quarenta e quatro reais e trinta e três centavos),** atualizado até **março de 2014.**

Fica V.Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias – improrrogáveis - contados do recebimento desta, para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Moises Alves de Oliveira Neto
Rua Babaças – Quadra 25 – Lote 12-A – Residencial Aldeia do Vale
Goiânia/GO
CEP: 74.680-030

AR Nº
JG 448841915 BR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

fls. 32

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2332
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 246
VISTO
PROTOCOLO

JG 446841915 BR
MOISES

Rastreamento

- Rastreamento de objetos
- Como localizar objeto
- Siglas adotadas no rastreamento de objetos
- Atualizações no SRO

JG 446 841 915 BR

[redacted]

Entregue
20/03/2014 18:22 GOIANIA / GO

Rastreamento
O horario apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje em que ele representa o horário real da entrega

20/03/2014 18:22 GOIANIA / GO	**Entregue**
20/03/2014 11:49 GOIANIA / GO	**Saiu para a Entrega**
17/03/2014 17:54 BELO HORIZONTE / MG	**Postado depois do horário limite da agência Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil**

Nova Consulta

Política de Privacidade e notas legais - © Copyright 2014 Correios - Todos os direitos reservados

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2447
VISTO
PROTOCOLO

JUNTADA

Processo 862.742

Aos 21 de Março de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Correspondência Hospfar datada de 21/03/2014 e documentos que a acompanham, **conforme fls.2333/2343,** para constar, lavro este termo por mim assinado.

Marilene C. M. Azevedo
MASP: 1.334.805-5
OAB/MG - 65.118
Tomada de Contas Especial

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

HOSPFAR
Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.
Qualidade em Medicamentos

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
2333
CPTCE - SES-MG

Belo Horizonte (MG), 21 de março de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2448
VISTO
PROTOCOLO

Ilmo. Sr.
SEBASTIÃO SILVA GUIMARÃES
Tomador de Contas Especial
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
NESTA

Referência: TOMADA DE CONTAS N° 09/2014

Prezado Senhor:

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 03 n° 975, Qd. "O", Lts. 05, 07 e 08, Vila Moraes, em Goiânia – Goiás, CEP 74.620-385, inscrita no CNPJ sob o n° 26.921.908/0001-21, telefax (62) 32.69.35.00 onde recebe as comunicações de estilo, via de seu representante vem à digna presença de V.Sa. para com o devido respeito e acatamento requerer **VISTA E CÓPIA DOS AUTOS** para que possa conhecer os fatos e fundamentos da decisão comunicada através da Notificação n° 19/2014 de 4 de março de 2014, requerendo outrossim **DILAÇÃO DO PRAZO** para apresentação de defesa fazendo-o pelos seguintes fatos e fundamentos:

Considerando a necessidade de análise detida das cópias a serem extraídas para a realização de defesa;

Considerando acreditar a Requerente ser grande volume de cópias a serem extraídas e o tempo necessário para tanto;

Considerando o tempo necessário para o encaminhamento dessas cópias para a sede da empresa em Goiânia – GO., que per sí certamente consumirá por inteiro o prazo inicialmente concedido;

Considerando referir-se a Tomada de Contas a inúmeros processos licitatórios ocorridos entre 2009 e 2011;

Considerando sobretudo a complexidade da matéria, que demanda para sua perfeita compreensão que seja feito levantamento documental relativo aos procedimentos licitatórios, confecção de planilhas de dados, comparativo com os dados desta Administração, para que tão somente então possa manifestar-se detidamente sobre os fatos;

Necessita a requerente que V.Sa. movido pela razoabilidade, tendo em vista o prazo que esta Administração teve para apurar os fatos desta Tomada de Contas Especial, mesmo contando com estrutura física e de pessoal técnico especializado incomparáveis à da requerente, defira prazo razoável e suficiente para que tenha condições de apresentar defesa adequada.

Isto posto, sendo exíguo e insuficiente o prazo assinado para apresentação de defesa, fundada nos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, roga a Requerente à V.Sa. que se digne a prorrogar o prazo para apresentação de defesa escrita, requerendo seja-lhe concedido prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento das cópias do procedimento de forma a viabilizar a apresentação de defesa.

Nestes termos, pede deferimento.

HOSPFAR IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

SIGED
00052944 1561 2014
Anote abaixo o número do SIPRO

SES
CPTCE
24/03/14

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

HOSPFAR
Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.
Qualidade em Medicamentos

FL Nº 2449 - PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2334
CPTCE - SES-MG

PROCURAÇÃO "AD NEGOCIAM"

OUTORGANTE: **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** sito a Rua 3, Nº. 975, Setor Morais, Goiânia - GO, devidamente registrada sob CNPJ sob nº. 26.921.908/0001-21, Inscrição Estadual nº. 10232108-6, e sua filial sito estabelecida à Rua Bernardo Guimarães, nº 358, Setor Funcionários, CEP: 30.140-080, Belo Horizonte – MG, devidamente registrada sob CNPJ nº. 26.921.908/0005-55, Inscrição Estadual nº 06.232.941.300-49, neste ato representada por seu sócio-proprietário abaixo assinado, nomeia e constitui:

OUTORGADO: **DANIEL PINTO DE SOUZA**, brasileiro, consultor técnico, casado, inscrito no CPF sob o nº 041.454.306-89, portador da cédula de identidade nº MG-8.584.636 SSP/MG, residente e domiciliado em Ribeirão das Neves - MG, com poderes para:

PODERES.....: Amplos, gerais, para participar **de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CARTAS CONVITE, DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREGÃO, INEXIGIBILIDADE, atuará no estado de Minas Gerais,** representando a outorgante, podendo buscar editais, apresentar propostas, solicitar revisão de resultados, impugnar editais e resultados, assinar propostas, recursos, contratos e atas de registro de preços, ofertar lances de preços e todos os demais atos inerentes à representação da Outorgante nos processos licitatórios, não podendo substabelecer.

VALIDADE.....: 08 (OITO) meses a contar da data de sua assinatura.

Goiânia - GO, 26 de dezembro de 2013.

HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

HOSPFAR JURÍDICO

1º TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Atlon - Térreo
Oeste
GOIANIA - GO

Reconhece por semelhança a(s) assinatura(s) de:
(1) - BRANDAO DE SOUSA REZENDE
Que assina por HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSP. LTDA.
Posto que analogo a(s) constante(s) dos arquivos deste Tabelionato.

Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade.
Goiania-GO, 27 de Dezembro de 2013

LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS
ESCREVENTE

Selo Digital nº
02041304081422023140397.
Confirme a Autenticidade do selo no site:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
12:11:21

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 27 de Dezembro de 2013. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041305081243026427313.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2335
CPTCE - SES-MG

CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2450
VISTO
PROTOCOLO

HOSPFAR-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
C.N.P.J No.: 26.921.908/0001-21
QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DAS PARTES:

BRANDÃO DE SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, sob comunhão universal de bens, comerciante, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade N° 956.284, expedida pela SSP-GO, e C.P.F.: 218.983.831-20, residente e domiciliado à Rua J-17, Quadra 48, Lote 08/09, Setor Jaó, CEP.: 74673-320, nesta Capital;

MARCELO REIS PERILLO, brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade de N° 780.222, expedida pela SSP - GO, e C.P.F.: 350.262.351-15, residente e domiciliado à Rua dos Angicos, Quadra 6, Lote 2-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP.: 74680-030, nesta Capital;

MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade N° 1682832-1745549 (2ª via), expedida pela SSP-GO, e C.P.F.: 449.604.841-87, residente e domiciliado à Rua Babaçus, Quadra 25, Lote 12-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP.: 74680-060, nesta Capital.

Únicos sócios, componentes da sociedade limitada, denominada **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sito a Rua 03 n° 975 Quadra "O" Lts 02-05/07-11, Setor Morais, CEP 74620-385, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o n° 26.921.908/0001-21, com contrato social arquivado nesta Junta Comercial sob nire n° 52200887451 em 18/02/1991 e alterações posteriores dentre elas estas:

ALTERAÇÃO No.	*DATA*	*CAPITAL*
52.21261,2	25/05/1992	15.000.000,00
529.2011160,2	19/08/1992	45.000.000,00
529.3029865,9	25/05/1993	500.000.000,00
529.3035355,2	25/06/1993	1.280.000.000,00
529.3059716,8	17/11/1993	5.250.000,00
529.4014258,9	25/02/1994	20.000.000,00
529.4033985,2	05/07/1994	33.800,00
529.6024822,6	15/03/1996	1.180.000,00
529.8068697,0	17/11/1998	1.180.000,00
529.9067759,1	30/09/1999	1.180.000,00
520.0014054,6	23/02/2000	1.180.000,00
520.0095266,4	29/11/2000	1.180.000,00
520.3069894,4	31/07/2003	1.180.000,00
520.5028262.0	25/02/2005	3.000.000,00
520.5088887.0	08/07/2005	3.000.000,00
520.6015215.0	24/01/2006	3.000.000,00
520.6065107.5	20/06/2006	3.000.000,00
520.7080285.8	18/07/2007	3.000.000,00
520.7116563.0	02/10/2007	3.000.000,00
520.8039371.3	12/03/2008	3.000.000,00
520.8070474.3	28/05/2008	3.000.000,00
520.8120585.6	25/08/2008	3.000.000,00
520.9166393.8	11/11/2009	3.000.000,00
521.0125095.9	08/09/2010	11.000.000,00
521.2119796.4	17/07/2012	11.000.000,00
521.3189966.0	08/10/2013	11.000.000,00

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 10 de Fevereiro de 2014. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041401220823026000324.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2336
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2451
VISTO
PROTOCOLO

Resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido Contrato Social mediante Cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Capital Social que é de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica neste ato aumentado para R$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais), dividido em 11.100.000 (onze milhões e cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que R$ 100.000,00 foi devidamente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Único - Considerando as modificações supra mencionadas, a composição do capital social passa a ser a seguinte:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R$
BRANDÃO DE SOUSA REZENDE	33,334	3.700.000	3.700.000,00
MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO	33,333	3.700.000	3.700.000,00
MARCELO REIS PERILLO	33,333	3.700.000	3.700.000,00
TOTAL	100,000	11.100.000	11.100.000,00

De acordo com as alterações acima, os sócios, resolveram consolidar o contrato social, que passa a reger a sociedade pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ 26.921.908/0001-21

BRANDÃO DE SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, sob comunhão universal de bens, comerciante, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade Nº 956.284, expedida pela SSP-GO, e C.P.F.: 218.983.831-20, residente e domiciliado à Rua J-17, Quadra 48, Lote 08/09, Setor Jaó, CEP.: 74673-320, nesta Capital;

MARCELO REIS PERILLO, brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade de Nº 780.222, expedida pela SSP - GO, e C.P.F.: 350.262.351-15, residente e domiciliado à Rua dos Angicos, Quadra 6, Lote 2-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP.: 74680-030, nesta Capital;

MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade Nº 1682832-1745549 (2ª via), expedida pela SSP-GO, e C.P.F.: 449.604.841-87, residente e domiciliado à Rua Babaçus, Quadra 25, Lote 12-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP.: 74680-060, nesta Capital.

Únicos sócios, componentes da sociedade limitada, denominada **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** NIRE nº 522.0088745,1 têm

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 10 de Fevereiro de 2014. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041401220823026000328.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

entre si justa, avinda e contratada a consolidação de seu contrato social que vigora mediante as cláusulas e condições seguintes:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2331
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2452
VISTO
PROTOCOLO

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DURAÇÃO E FILIAL:

A) - A sociedade gira sob a denominação social de ***"HOSPFAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA."***.

B) - Rua 03, nº. 975, Qd "O" Lts 02-05/07-11, Setor Morais, CEP 74620-385 – Goiânia GO.

C) - A sociedade iniciou as suas atividades em 01 de Fevereiro de 1.991, com prazo de duração indeterminado.

D) - A filial Nº 01, NIRE 539.001.818.54, estabelecida à SIA/SUL, Trecho 03, Lotes 1700/1710, CEP.: 71.200-030, Guará, Brasília - DF, iniciou as suas atividades em 06 de Dezembro de 2000, e sua duração será por prazo indeterminado.

E) - A filial Nº 02, NIRE 269.002.828.74, estabelecida na Rua Potyra, nº 31 e 65, Prado - Recife/PE, CEP 50.751-310, iniciou as suas atividades em 01 de Agosto de 2003, e sua duração será por prazo indeterminado.

F) - A filial Nº 03, NIRE 3190160396-7, estabelecida à Rua Bernardo Guimarães, nº 358, Setor Funcionários, CEP: 30.140-080, Belo Horizonte – MG,iniciou as suas atividades em 01 de Fevereiro de 2005, e sua duração será por prazo indeterminados.

G) – A filial Nº 04, NIRE 519.002.418.71, estabelecida à Rua das Palmeiras, nº 38, Quadra 07, lote 02, Loteamento Bosque da Saúde, CEP: 78.008-050, Cuiabá – MT; iniciou as suas atividades em 01 de Fevereiro de 2005, e sua duração será por prazo indeterminados.

H) – A filial Nº 05, NIRE 15.900.278.440, estabelecida à Rua Antônio Barreto, nº. 1664, bairro Umarizal, CEP: 66055-050, Belém – PA; iniciou suas atividades em 18 de Julho de 2005, e sua duração será por prazo indeterminados.

I) - A filial Nº 06, NIRE 35.903.121.696, estabelecida à Avenida Rebouças, nº. 1104, Conj. 41/44, Jardins - São Paulo - SP CEP.: 05402-000, iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2006, e sua duração será por prazo indeterminado.

J) - A filial Nº 07, NIRE 42.900.882.471, estabelecida à Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 251, Sala 501 do Edifício Pérola Negra - Centro, Florianópolis - SC CEP: 88015-100, iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2009, e sua duração será por prazo indeterminado.

L) – A filial Nº 08, NIRE 529.0062972-2, localizada à Avenida Perimetral Norte, nº. 2859, Bl. A-1, Vila João Vaz, Goiânia/GO, CEP: 74.445-190, com inicio de atividades em 01 de fevereiro de 2012, e sua duração será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE – MATRIZ e FILIAIS:

O objetivo da sociedade matriz e filiais, exceto a filial de número 08 (oito) é: comércio atacadista e varejista, exportação, importação,

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 10 de Fevereiro de 2014. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041401220823026000326.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2338
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2453
VISTO
PROTOCOLO

distribuição de: medicamentos, produtos farmacêuticos de uso médico e hospitalar, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, correlatos, produtos para diagnóstico e in vitro, saneantes, matéria prima farmacêutica, domissanitários; Aparelhos, máquinas e equipamentos: odontológicos, hospitalares, laboratoriais, ortopédicos, logísticos, industriais e comerciais; Utensílios cirúrgicos, instrumentos tecnos científicos, e artigos em geral para médicos, farmacêuticos, odontólogos, enfermeiros, hospitais, policlínicas, casas de saúde, clínicas radiológicas, prontos socorros, laboratórios, veterinárias, agropecuária, coudelaniza, zootecnia, produtos alimentícios (alimentação enteral e parenteral), de vestuário e material de embalagem de uso fármaco-hospitalar. Serviços de: representação; administração, gestão e armazenagem de fluxo de estoque para terceiros; administração, gestão e assistência de serviços técnicos e especializados na área da saúde e afins; pesquisa, assistência, projetos e acompanhamento de vendas; divulgação/apresentação de produtos fármaco-hospitalares e logística; carga, descarga, armazenamento e transporte. Locação de bens próprios. Participação societária em outras empresas de qualquer setor de atividade ou natureza jurídica.

O objetivo da filial 08 (oito) é de deposito fechado de mercadorias próprias - carga, descarga e armazenamento - produtos farmacêuticos de uso médico e hospitalar, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, correlatos, produtos para diagnóstico e in vitro, saneantes.

CLÁUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL, SUA DIVISÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

O Capital Social é de R$ 11.100.000,00 (Onze milhões e cem mil de reais), dividido em 11.100.000 (Onze milhões e cem mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas conforme descrito abaixo:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR EM R$
BRANDÃO DE SOUSA REZENDE	33,334	3.700.000	3.700.000,00
MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO	33,333	3.700.000	3.700.000,00
MARCELO REIS PERILLO	33,333	3.700.000	3.700.000,00
TOTAL	100,000	11.100.000	11.100.000,00

§ *ÚNICO* - O Capital Social está totalmente integralizado em Moeda Corrente do País, Correção Monetária do Capital, Lucros Acumulados e Reavaliação de Imóveis.

CLÁUSULA IV - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social (art. 1052 CC/2002).

§ 1° - As obrigações dos sócios terão início na data deste contrato e apenas terminam quando, liquidada a Sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais;

§ 2° - Fica ressaltado o dever de lealdade dos sócios, um para com o outro, sob pena de exclusão extrajudicial da sociedade;

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 10 de Fevereiro de 2014. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041401220823026000327.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2339
CPTCE - SES-MG

§ 3° - As deliberações contrárias a dispositivos contratuais ou à legislação tornam ilimitada a responsabilidade daqueles que expressamente as aprovaram;

CLÁUSULA V - DA REUNIÃO DE SÓCIOS:

A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento;

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2454
PROTOCOLO

§ 1° - Os sócios reunir-se-ão ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, até o ultimo dia útil do quarto mês, seguinte ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findado;

II - eleger os diretores e definir suas atribuições e remuneração, cuja escolha poderá recair entre os sócios cotistas ou pessoas estranhas ao quadro societário;

III - deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

§ 2° - As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, exigindo-se, todavia, votos correspondentes a dois terços do capital social, nos casos de eleição de diretores não sócios;

§ 3° - Os sócios reunir-se-ão EXTRAORDINARIAMENTE sempre que convocados na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem do dia que não seja da competência exclusiva da reunião ordinária de sócios, cujas deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social para os casos em que a lei não exigir número maior de votos;

§ 4° - Os casos omissos no presente contrato social e não previstos na legislação serão resolvidos pela reunião de sócios pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ressalvado a hipótese em que a lei exigir número maior de votos;

§ 5° - As reuniões serão convocadas por qualquer um dos sócios através de carta com protocolo enviada aos demais sócios, ou não sendo possível à utilização desse meio, deverá ser providenciada a publicação, por três vezes, de anuncio, em jornal local de circulação diária e no Diário Oficial do Estado, devendo mediar entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de 08 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias, para as posteriores, devendo o anúncio conter, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia;

§ 6° - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 08, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 10 de Fevereiro de 2014. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041401220823026000328
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2340
CPTEC - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. Nº 2455
VISTO
PROTOCOLO

§ 7° - Dos trabalhos e deliberações da reunião será lavrada, na forma de sumário dos fatos ocorridos, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-las. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos de imprensa, oficial ou não;

§ 8° - A reunião é dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela;

§ 9° - Nas deliberações da reunião de sócios, cada quota do capital social corresponderá a um voto;

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade é administrada por todos os sócios em conjunto ou isoladamente em suas atividades e fins, inclusive em juízo e a assinatura de um sócio sob o carimbo, obrigam-na, salvo atos que o presente contrato de outra forma dispuser.

§ 1° - É vedado aos sócios a utilização da sociedade em avais, fianças, endossos, etc., em negócios estranhos a sociedade, sendo, entretanto, mediante anuência de todos os sócios, permitido quando a favor de empresas em que tenham como titulares majoritários todos os sócios da Hospfar.

§ 2° - Tratando-se de venda de imóveis, hipoteca, penhor e outros gravames sobre o patrimônio da sociedade, será exigida a assinatura de todos os sócios.

§ 3° - Na organização interna dividiram-se as funções em Diretor Administrativo, Diretor, assim distribuído:

Diretor Administrativo: *MARCELO REIS PERILLO*
Diretor Financeiro : *BRANDÃO DE SOUSA REZENDE*
Diretor Comercial : *MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO*

§ 4° - Todas as decisões tomadas pela direção da sociedade o serão pelo voto da maioria, ao sócio vencido compete submeter-se a decisão.

§ 5° - Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites dos seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar;

§ 6° - Os sócios, quando do efetivo exercício de suas funções de diretoria, farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, fixado entre eles em reuniões e obedecidos os limites impostos pela Lei.

CLÁUSULA VII - DO EXERCÍCIO FISCAL E BALANÇO:

Anualmente, em 31 de Dezembro é levantado Balanço, para efeito societário, distribuindo os lucros quando houver ou, suportando os sócios, os prejuízos, em igualdade na proporção do Capital Social, salvo decisão de reinvestimento.

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 10 de Fevereiro de 2014. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041401220823026000329.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2341
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2456
VISTO
PROTOCOLO

CLÁUSULA VIII - DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE QUOTAS:

As quotas-parte do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos demais sócios. Caso algum sócio pretenda retirar-se da sociedade ou ceder as quotas que possui, deverá primeiro oferecê-las aos demais sócios, em igualdade de preços e condições, e por escrito, mediante carta registrada com Aviso de Recebimento "A.R.", concedendo-lhes o prazo de 30 dias para que possam exercer o direito de preferência.

§ 1º - No caso de retirada, falecimento, interdição, ou ausência declarada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do ocorrido, podendo o valor apurado ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais corrigidas monetariamente pelo IGPM (Índice Geral de Preços Médio) ou outro índice que venha a sucedê-lo.

§ 2º - Em caso de falecimento, interdição ou ausência declarada de sócio, caberá aos herdeiros a opção de permanência na sociedade - neste caso farão jus ao recebimento do Pró-Labore e às retiradas realizadas pelos demais sócios, - ou a realização do patrimônio, através do exercício do direito de venda das quotas sociais, que deverá ser declarada pelos mesmos em até 30 (trinta) dias após o falecimento, interdição ou declaração de ausência do sócio retirante, devendo esta opção de venda obedecer ao disposto no "caput" e parágrafo primeiro da presente cláusula. Ficando pactuado que as meeiras não poderão participar na gestão da empresa como diretoras, administradoras e/ou gerentes e os filhos do sócio ausente, poderão administrar ou gerir a sociedade ativamente, desde que com consentimento expresso de todos os demais sócios.

§ 3º - Caberá ao sócio, ou aos herdeiros do sócio ausente, até o início do pagamento da primeira cota supra prevista, o direito de recebimento do Pró-Labore e também das retiradas realizadas pelos demais sócios.

§ 4º - Caso algum dos sócios venha a separar/divorciar-se judicialmente, esta situação em nada afetará a sociedade, devendo o sócio manter o poder de suas quotas sociais, e não sendo possível, serão as mesmas adquiridas pelos demais sócios, da forma estabelecida pelo "caput" e Parágrafo Primeiro da presente cláusula, não sendo admitido, neste caso, o ingresso das meeiras na sociedade.

CLÁUSULA IX - DO FORO:

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as dúvidas que por ventura advirem deste Contrato.

CLÁUSULA X - DA CAPACIDADE MERCANTIL DOS SÓCIOS:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis (Art. 1011, § 1°, CC/2002).

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam, devendo após o registro e arquivamento na Junta Comercial

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 10 de Fevereiro de 2014. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041401220823026000330
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

do Estado de Goiás, ser entregue uma cópia a cada sócio e as demais arquivadas na sociedade.

Goiânia - GO, 29 de outubro de 2013.

BRANDÃO DE SOUZA RESENDE
Sócio Administrador

MOISÉS ALVES DE OLIVERIA NETO
Sócio Administrador

MARCELO REIS PERILLO
Sócio Administrador

Visto do Advogado:

GILSON FERREIRA DA SILVA
OAB/GO 22.214

Testemunhas:

WEDER RODRIGUES DA CUNHA
CPF 624.321.501-63
CRC GO-0137026/O

HEDER ALVES COSTA
CPF 717.070.771-34
C.I. 4139108 DGPC-GO

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2013
SOB O NÚMERO: 52132254336
Protocolo: 13/225433-6
Empresa:52 2 0089745 1
HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
F 126824
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible] LOSO VELOSO ROSSI

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. [illegible] - Térreo - Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira a(s) assinatura(s) de:
[JVZZVY82]-BRANDAO DE SOUSA REZENDE.....
[JVZYa6I2]-MOISES ALVES DE OLIVEIRA NETO
[JVZZVY92]-MARCELO REIS PERILLO.....
[JVZZr4i2]-GILSON FERREIRA DA SILVA.....
[JVZa9vBC]-WEDER RODRIGUES DA CUNHA.....
[JVZa1HU2]-HEDER ALVES COSTA.....

Dou fé. Em Testemunho ___ da Verdade.
Goiânia-GO, 06 de Novembro de 2013

ROBSON FERREIRA RAMOS
ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO

Selo Digital nº
02041304081452023099287,
02041304081452023099288,
02041304081452023099289,
02041304081452023099290,
02041304081452023099291 e
02041304081452023099292.
Confirme a Autenticidade do selo no site:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
11:14:03

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2342
CPTCE - RES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2457
PROTOCOLO

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 10 de Fevereiro de 2014. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041401220823026000331.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 2458
VISTO
PROTOCOLO

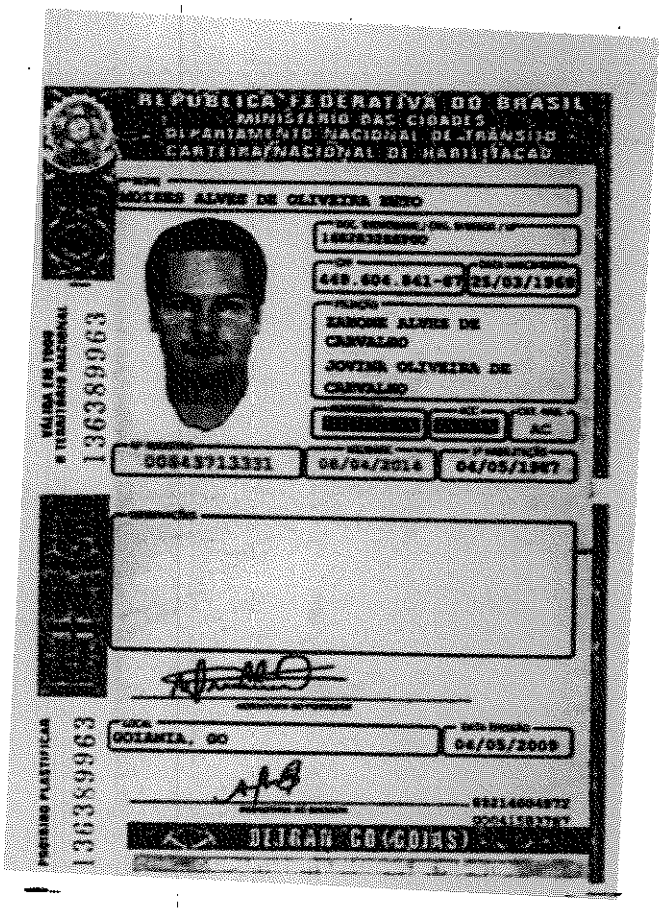

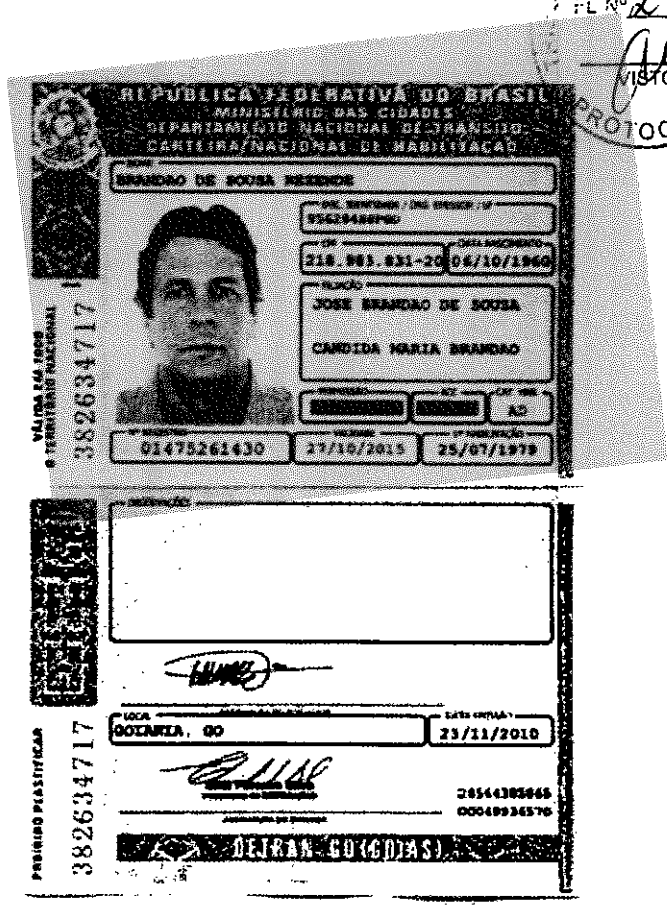

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS
2343
CPTCE - SES-MG

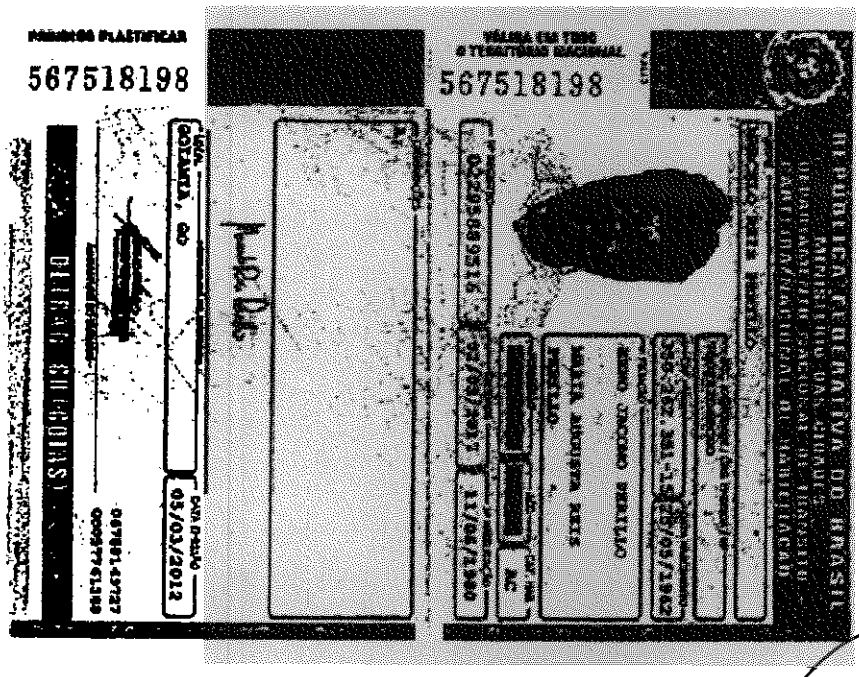

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 10 de Fevereiro de 2014. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041401220823026000332.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2459 VISTO PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº X VISTO PROTOCOLO

JUNTADA

Processo 862.742

Aos 26 de Março de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Notificações Nºs 23 à 31/2014 de 26/03/2014;
- Notificações Complementares Nºs. 32 à 36/2014 de 26/03/2014;
- Declaração do Tomador de Contas de 26/03/2014, **conforme fls.2344/2358,** para constar, lavro este termo por mim assinado.

Mariley [illegible] Azevedo
MASP: 1.334.850-[illegible]
OAB/MG - 65.118

Tomada de Contas Especial

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 2460
VISTO
PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2349
CPTCE - SES-MG

NOTIFICAÇÃO Nº 23/2014

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezada Senhora,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos foi identificado V. Sa. como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 3.131.584,24 (três milhões, cento e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos),** atualizado até **março de 2014.**

Fica V. Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Heloisa Vilaça Dias
Rua Pedro Theodor Gomes nº 84 – Bairro: Maldonado
Belo Horizonte/MG.
CEP: 30.660-180.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2461 VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2345 CPTCE - SES-MG

NOTIFICAÇÃO Nº 24/2014

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos foi identificado V. Sa. como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 60.186,00 (sessenta mil, cento e oitenta e seis reais),** atualizado até **março de 2014.**

Fica V. Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446-6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Alexander Tristão Borges
Rua Dr. Sylvio Menicucci nº 240 – aptº 203 – St. Manacás
Belo Horizonte/MG
CEP: 30.840-480.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nº 2462 TEST. M.G. VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2346 CPTCE SES-MG

NOTIFICAÇÃO Nº 25/2014

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezada Senhora,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos foi identificado V. Sa. como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 2.275.995,09 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e nove centavos),** atualizado até **março de 2014.**

Fica V. Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446-8

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Mary Ana Ribeiro Leite
Rua Professor Euclides Ferreira nº 141 – apt° 101 – Bairro: Buritis
Belo Horizonte/MG.
CEP: 30.575-365.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SES

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2463 VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2347 CPTCE - SES-MG

NOTIFICAÇÃO Nº 26/2014

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos foi identificado V. Sa. como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 202.092,47 (duzentos e dois mil, noventa e dois reais e quarenta e sete centavos),** atualizado até **março de 2014.**

Fica V. Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Daniel Pinto de Souza
Rua Vinte e Cinco nº 60 – Bairro: Jardim São Judas Tadeu
Ribeirão das Neves/MG
CEP: 33.800-000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2464 VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2348 CPTCE - SES-MG

NOTIFICAÇÃO Nº 27/2014

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos foi identificado V. Sa. como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 3.186.773,06 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e seis centavos),** atualizado até **março de 2014.**

Fica V. Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Jorge Luiz Vieira
Rua Maria Martins Guimarães nº 495 – aptº 401 – Sagrada Família
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.035-100.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2415 VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2349 CPTCE - SES-MG

NOTIFICAÇÃO Nº 28/2014

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos foi identificado V. Sa. como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 5.670.278,07 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e sete centavos)**, atualizado até **março de 2014.**

Fica V. Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente.

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Belmiro Gustavo Ribeiro
Rua Noel Rosa nº 280 – Bairro: Vista Alegre
Jaboticatubas/MG
CEP: 35.830-000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2466 VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2350 CPTCE - SES-MG

NOTIFICAÇÃO Nº 29/2014

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezada Senhora,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos foi identificado V. Sa. como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 2.481.905,85 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos),** atualizado até **março de 2014.**

Fica V. Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446-6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Sandra Aparecida de Souza
Rua Tenente Rosalvo Almeida nº 35 – Bairro: Jonas Veiga
Belo Horizonte/MG
CEP: 30.285-490

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. FL Nº 2467 VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2351 CPTCE SES-MG

NOTIFICAÇÃO Nº 30/2014

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezada Senhora.

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos foi identificado V. Sa. como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 5.669.057,26 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)**, atualizado até **março de 2014.**

Fica V. Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente.

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Raquel Russo Mota
Rua Guaicui nº 284 – aptº 202 – Bairro: Coração de Jesus
Belo Horizonte/MG
CEP: 30.380-380.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 2418

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2352 CPTCE - SES-MG

NOTIFICAÇÃO Nº 31/2014

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos foi identificado V. Sa. como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 557.244,95 (quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos),** atualizado até **março de 2014.**

Fica V. Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Rafael Elias Gonçalves
Rua Ari Barroso nº 195 – Bairro: Londrina (São Benedito)
Santa Luzia/MG
CEP: 33.115-460

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 2465
VISTO
PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2353
CPTCE - SES-MG

NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 32/2014

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos, esta Empresa foi identificada como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 234.233,74 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos),** que somado ao valor informado na **Notificação nº 18/2014,** totaliza um dano de R$ 5.670.278.07 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e setenta e oito reais e sete centavos**),** atualizado até **março de 2014.**

Fica esta Empresa ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias – improrrogáveis - contados do recebimento desta, para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente.

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Hospfar – Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Rua 3 nº 975 – Setor Morais
Goiânia/GO
CEP: 74.620.385

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 2470
VISTO
PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2354
CPTCE - SES-MG

NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 33/2014

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos, V.Sa. foi identificado como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 234.233,74 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos),** que somado ao valor informado na **Notificação nº 19/2014,** totaliza um dano no valor de R$ 5.670.278,07 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e setenta e oito reais e sete centavos), atualizado até **março de 2014.**

Fica V.Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias – improrrogáveis - contados do recebimento desta, para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446-6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Brandão de Souza Rezende
Rua J – 17 – Quadra 48 – Lote 08/09 – Setor Jaó
Goiânia/GO
CEP: 74.673-320

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2471 VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2355 CPTCE - SES-MG

NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 34/2014

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos, V.Sa. foi identificado como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 234.233,74 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos),** que somado ao valor informado na **Notificação nº 20/2014,** totaliza um dano no valor de R$ 5.670.278,07 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e setenta e oito reais e sete centavos), atualizado até **março de 2014.**

Fica V.Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias – improrrogáveis - contados do recebimento desta, para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446-6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Flávio Goulart de Alcântara
Rua T – 37 – Quadra 141 – Lote 21/22 – Ed. Residencial Tadeu Batista – aptº 800 – Setor Bueno
Goiânia/GO
CEP: 74.230-020

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL Nº 2472 VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2356 CPTCE - SES-MG

NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 35/2014

Belo Horizonte. 26 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014. instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012. com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos. V.Sa. foi identificado como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 234.233,74 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos),** que somado ao valor informado na **Notificação nº 21/2014,** totaliza um dano no valor de R$ 5.670.278.07 (cinco milhões. seiscentos e setenta mil. duzentos e setenta e oito reais e sete centavos). atualizado até **março de 2014.**

Fica V.Sa. ciente de que, caso se interesse. tem o prazo de 10 (dez) dias – improrrogáveis - contados do recebimento desta, para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas. indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente.

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Marcelo Reis Perillo
Rua dos Anjicos – Quadra 6 – Lote 2-A – Residencial Aldeia do vale
Goiânia/GO
CEP: 74.680-030

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2473 VISTO PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FOLHAS 2357 CPTCE - SES-MG

NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 36/2014

Belo Horizonte, 26 de março de 2014.

Assunto: Notificação

Prezado Senhor,

Considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 09/2014, instaurada pela Resolução SES nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342, de 06 de julho de 2012 e publicada no "IOF/MG" de 07/07/2012, com a finalidade de identificar irregularidades nos processos de aquisição de medicamentos no período compreendido entre 2009 e abril de 2011, informo que dos exames procedidos, V.Sa. foi identificado como responsável pelo dano ao erário, no valor de **R$ 234.233,74 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos),** que somado ao valor informado na **Notificação 22/2014,** totaliza um dano no valor de R$ 5.670.278,07 (cinco milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e setenta e oito reais e sete centavos), atualizado até **março de 2014.**

Fica V.Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias – improrrogáveis - contados do recebimento desta, para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a esta Secretaria de Estado de Saúde.

Caso apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por este Tomador de Contas Especial.

Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Moises Alves de Oliveira Neto
Rua Babaças – Quadra 25 – Lote 12-A – Residencial Aldeia do Vale
Goiânia/GO
CEP: 74.680-030

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 2.358
CPTCE - SES-MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2474
VISTO
PROTOCOLO

DECLARAÇÃO DO TOMADOR DE CONTAS

Declaro nos termos do parágrafo único do art. 8° da Instrução Normativa nº 03/2013 que não me encontro impedido de atuar na Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Resolução SES nº 3288 de 25/05/2012, alterada pela resolução SES nº 3342 de 06 julho de 2012, inspeção ordinária TCE/MG, processo de nº 862.742, publicada no Minas Gerais de 29/05/2012, em face dos indícios de irregularidades nos preços praticados e possível dano ao erário nos processos de compras realizados pela Secretaria de Estado, ou seja, não estou envolvido com os fatos a serem apurados, não possuo qualquer interesse no resultado da Tomada de Contas Especial e não integro a equipe da Auditoria Setorial desta Secretaria, estando, portanto, apto a conduzir as apurações da presente tomada de contas especial.

Belo Horizonte, 26 de março 2014.

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial - SES
MASP: 1205446 6

Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial – SES/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2475
Visto
PROTOCOLO

JUNTADA

Processo 862.742

Aos 31 de Março de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- DAE / Comprovante Pagamento de cópia reprográfica integral do processo em nome da Hospfar **conforme fls.2359,** para constar, lavro este termo por mim assinado.

Tomada de Contas Especial

Marley Simone M. Azevedo
MASP: 1.334.830-5
OAB/MG - 86.118

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

CORPORATE

Emissão de comprovantes

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL: 2359 TCE - SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2476 VISTO PROTOCOLO

```
SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/03/2014 -      AUTOATENDIMENTO       - 16.01.12
3307303307          SEGUNDA VIA                0058

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: HOSPFAR IND COM PROD LTDA
AGENCIA: 3307-3 CONTA:        313.073-8
==========================================
Convenio  SECRET. FAZENDA MG
Codigo de Barras   85670000002-4   35800213140-9
                   33112170043-8   18789810132-9
Data do pagamento                    31/03/2014
Valor Total                              235,80
------------------------------------------
DOCUMENTO:  033107
AUTENTICACAO SISBB:        2.411.1D3.BD4.563.55A
```

Transação efetuada com sucesso por: J6115451 VANDERLUCIA DE SOUSA ALVES.

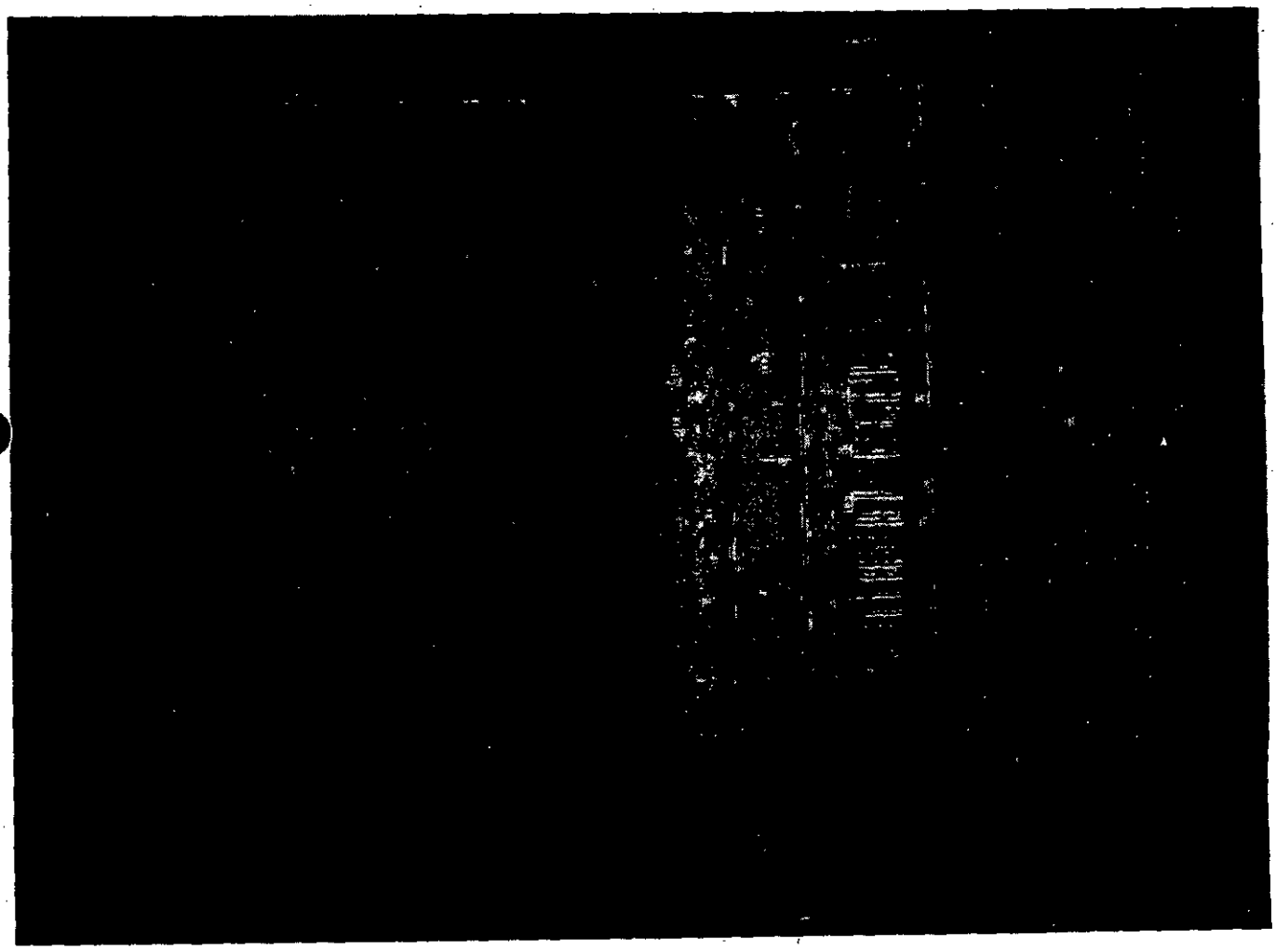

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2477
VISTO
PROTOCOLO

JUNTADA

Processo 862.742

Aos 1º. de Abril de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Autorização de entrega de cópia dos autos em nome da Hospfar;
- Defesa administrativa em nome da Hospfar, **conforme fls.2360/2378,** para constar, lavro este termo por mim assinado.

Marley Simone C. M. Azevedo
MASP. 1.3[illegible]30-5
OAB/MG - 65.1[illegible]

Tomada de Contas Especial

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2478
VISTO
PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 2360
TCE - SES/MG

AUTORIZAÇÃO

Ref. AUTOS, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Nº 09/2014
HOSPFAR

Pela presente, eu Mary Ana Ribeiro Leite. brasileira, casada. portadora do CPF 556.184.766-15 e Carteira de Identidade nº MG-3.508.674. com endereço na Rua Professor Euclides Ferreira nº 141 aptº 101 – Bairro Buritis. CEP 30.575.365. Belo Horizonte - MG, representando a Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, estive presente na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – Tomada de Contas Especial no dia 01 de abril de 2014. retirando cópias xerográficas - **12 volumes – total de 2.358 folhas** - dos documentos originais dos autos referente à Resolução SES Nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342 de 06 de julho de 2012 e publicada no IOFMG de 07/07/2012. com o intuito de atender o prazo solicitado na Notificação Nº 18/2014 de 14/03/2014 – Tomada de Contas Especial para apresentação de defesa a tempo.

Belo Horizonte. 01de abril de 2014.

Mary Ana Ribeiro Leite

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GAB/C F'TCE

GILBERTI
e Advogados Associados

TCE - SES/MG 2861

Belo Horizonte (MG), 31 de março de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 2479
VISTO
PROTOCOLO

1/4/14
15:00 horas

Ilmo. Sr.
SEBASTIÃO SILVA GUIMARÃES
Tomador de Contas Especial
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
NESTA

"Acaso a nossa lei julga um homem, sem primeiro ouvi-lo e saber o que ele fez?"
(João, Capítulo 7, Versículo 51).

Referência: TOMADA DE CONTAS Nº 09/2014

Prezado Senhor:

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 03 nº 975, Qd. "O", Lts. 05, 07 e 08, Vila Moraes, em Goiânia - Goiás, CEP 74.620-385, inscrita no CNPJ sob o nº 26.921.908/0001-21, telefax (62) 32.69.35.00 onde recebe as comunicações de estilo, via de seu representante vem à digna presença de V.Sa. para com o devido respeito e acatamento MANIFESTAR-SE quanto a nulidade do procedimento fazendo-o assim:

A Notificada protocolizou nessa Administração o pedido de vista do processo referente a Tomada de Contas em questão (Doc. 01), contudo V.Sa. não se dignou a disponibilizá-la para que pudesse conhecer das acusações e formular defesa, para o que também requereu dilação de prazo e sequer fora respondido.

Assim, surpreendeu-se quando em 28 de março de 2014, em busca das cópias foi a representante da empresa informada que o prazo para apresentação de defesa vencerá na segunda-feira, 31 de março de 2014, sendo que, não recebeu as referidas cópias solicitadas para defender-se, configurando-se assim o **CERCEAMENTO DE DEFESA**, na medida em que impossibilita a Notificada de conhecer a acusação e defender-se propriamente, o que ofende o devido processo legal e a ampla defesa previstos pelo art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Por outro lado, mesmo NOTIFICADA a empresa, ainda assim, é patente que o prazo de 10 (dez) dias úteis é insuficiente para a sua efetiva defesa, considerando os fatos elencados no pedido de cópias protocolizado, os quais reiteramos: Considerando a necessidade de análise detida das cópias a

1

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SIGED

00061044 1561 2014

Anote abaixo o número do SIPRO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL Nº 2362
TCE - SES/MG
TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL
FL Nº 2480
VISTO
PROTOCOLO

serem extraídas para a realização de defesa, o grande volume de cópias a serem analisadas 7 (sete) volumes, referentes a inúmeros processos licitatórios ocorridos entre 2009 e 2011, e principalmente considerando a complexidade da matéria, que demanda para sua perfeita compreensão que seja feito levantamento documental relativo aos procedimentos licitatórios, confecção de planilhas de dados, comparativo com os dados desta Administração, para que tão somente então possa manifestar-se detidamente sobre os fatos.

A falta de oportunização efetiva de prazo para apresentação de defesa suprime a garantia da ampla defesa, sob pena de afronta ao princípio do devido processo legal insito no art. 5º, LV da CF e art. 87, caput, e seu inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

O cerceamento de defesa salta aos olhos, bastando ter-se como base o prazo que esta Administração levou para concluir este feito, importa que se garanta prazo de defesa razoável, equânime e que atenda aos ditames de justiça.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, a cláusula do devido processo legal e seus desdobramentos, na esfera Administrativa, consagram "a exigência de um processo formal regular para que sejam atingidas a liberdade e propriedade de quem quer que seja e a necessidade da Administração Pública, antes de tomar decisões gravosas a um dado sujeito, ofereça-lhe oportunidade de contraditório e de defesa ampla, no que se inclui o direito a recorrer das decisões tomadas".[1]

Assim, para que se atendesse ao previsto no art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal, forçosa a realização de um "regular processo administrativo", de conformidade com o art. 86, da Lei nº 8.666/93, não bastando uma singela "prévia defesa" disposta no art. 87, mas sim, respeitando o devido processo legal, possibilitando ao administrado, **a oportunidade de efetiva defesa**, com a produção de vários tipos de provas, decisão administrativa fundamentada e recursos.

Nesse sentido, ensina Toshio Mukai: "A aplicação destas sanções dependerá da instauração de processo administrativo, como forma de garantia dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa"[2], para afirmar: "O caput do art. 87 garantiu apenas a prévia defesa na aplicação das sanções", no entanto, "uma vez assegurado o regular processo administrativo no § 2º do art. 86, quando da aplicação da multa, não há como dispensá-los nas demais sanções de maior rigidez".

Por sua vez, acompanhando tal posicionamento, anota Marçal Justen Filho que "a imposição de sanção dependerá do exaurimento de um

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 71.
[2] MUKAI, Toshio. O novo estatuto jurídico das licitações e contratos públicos. 2. ed. São Paulo: RT, 1993. p. 84.

Av. S-1 (85), nº 54. Ed. Free Shop. Sala [illegible] CEP: 74823-310. Goiânia/GO. Telefax: (62) [illegible]-9065
www.gilberti.adv.br - gilberti@ig.com.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 363
TCE - SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 2481
VISTO
PROTOCOLO

procedimento administrativo informado pelo princípio da bilateralidade, do contraditório e da ampla defesa". E, incisivamente, afirma: "Não basta a 'prévia defesa' aludida no dispositivo".[3]

Em tais condições, cumpre ao Administrador Público, quando da pretensão de imposição de sanção, garantir ao administrado um regular processo administrativo (art. 86), não bastando uma mera prévia defesa, consequentemente, há de se conceder efetivo contraditório e ampla defesa, com a produção probatória e interposição de recurso, tudo na estrita e fiel observância do devido processo legal, inscrito no art. 5º, inc. LIV e LV, da Constituição Federal.

Assim sendo, a lógica do razoável, conforme analisa Alípio da Silveira, está a demonstrar que, "em face de qualquer caso, o aplicador da lei há de proceder 'razoavelmente', investigando a realidade e sentido dos fatos, indagando dos juízos de valor em que se inspira a ordem jurídica em vigor, para que se encontre a solução satisfatória, entendendo-se esta em função do que a ordem jurídica considera como sentido de justiça".[4]

No presente caso, ao se empregar a lógica do razoável, deve-se assegurar processo administrativo autônomo, a fim de que se apure eventual conduta antijurídica do administrado, oferecendo oportunidade do contraditório e ampla defesa, inclusive, com a produção de provas, alegações finais e possibilidade de recurso não bastando a abertura de oportunidade singular para oferecimento de prévia defesa em todos os procedimentos licitatórios onde sequer foram apresentados as provas em que se fundam o convencimento das notas técnicas e planilhas elaboradas por esta Administração.

Por outro lado, mesmo em sendo tomada esta providencia de se **juntar aos autos as provas nas quais se fundam as planilhas**, ainda assim é patente que o prazo de 10 (dez) dias úteis é insuficiente para a efetiva defesa da Notificada considerando que a análise em questão demandará vários dias, pois exigirá a verificação de edital por edital e suas exigências, preços de produto a produto, ano a ano, confrontação com as tabelas de preços da CMED e apresentação de novos cálculos haja vista não concordar com os mesmos por terem sido elaborados de forma diversa daquela prevista na legislação aplicável.

A Notificada deseja apresentar sua defesa, porém, na forma do procedimento atual, encontra-se absolutamente impossibilitada de fazê-lo seja pela falta de provas nas quais se fundaram as planilhas (procedimentos administrativos dos pregões), seja pela enorme quantidade de processos envolvidos e/ou seja pelo exíguo prazo concedido para a apresentação de

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 4. ed. São Paulo: Aide, 1995. p. 474.
[4] SILVEIRA, Alípio da. Hermenêutica no direito brasileiro. São Paulo: RT, 1968. p. 82. v. I.

Av. S-1 (85), nº 54, Ed. Free Shop, Salas [illegible], Setor [illegible], CEP: 74823-310, Goiânia/GO. Telefax. (62) 3241-[illegible]
www.gilberti.adv.br - gilberti@ih.com.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 2364
TCE - SES/MG

defesa, daí necessita que V.Sa. movido pela razoabilidade, tendo em vista o prazo que esta Administração teve para apurar os fatos desta Tomada de Contas Especial, mesmo contando com estrutura física e de pessoal técnico especializado incomparáveis à da requerente, defira prazo razoável e suficiente para que tenha condições de apresentar defesa adequada.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL Nº 2482
PROTOCOLO

Pelo exposto, requer que seja concedido a empresa requerente **prazo suficiente para que possa fazer sua defesa com embasamento em todos os documentos que entender serem necessários, o que demanda tempo para serem levantados, em homenagem aos princípios da legalidade, do devido processo legal, da Ampla defesa e do contraditório.**

Caso não sejam atendidos os requerimentos supra, a Requerente não apresentará defesa em virtude da configuração de CERCEAMENTO DE DEFESA informando que comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte (MG), 31 de março de 2014.

OAB/GO 29.786

HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Av. S-1 (85), nº 54, Ed. Free Shop. Sala [illegible], CEP: 74823-310. [illegible]/GO Telefax: (62) 3241-[illegible]
www.gilbert.adv.br · gilbert@ih.com.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

HOSPFAR

Qualidade em Medicamentos

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL: 2365
TCE - SES/MG

Belo Horizonte (MG), 21 de março de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2483
VISTO
PROTOCOLO

Ilmo. Sr.
SEBASTIÃO SILVA GUIMARÃES
Tomador de Contas Especial
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
NESTA

Referência: TOMADA DE CONTAS N. 09/2014

Prezado Senhor

HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 03 nº 975, Qd. 10, Lts 05, 07 e 08, Vila Morais, em Goiânia - Goiás, CEP 74.620-385, inscrita no CNPJ sob o nº 26.921.908/0001-21, telefax (62) 3[illegible] 00, onde recebe as comunicações de estilo, via de seu representante, vem à digna presença de V. Sa. para com o devido respeito e acatamento requerer **VISTA E CÓPIA DOS AUTOS** para que possa conhecer os fatos e fundamentos da decisão comunicada através da Notificação n. 19/2014 de 1[illegible] de março de 2014, requerendo outrossim **DILAÇÃO DO PRAZO** para apresentação de defesa, fazendo-o pelos seguintes fatos e fundamentos:

Considerando a necessidade de análise detida das cópias a serem extraídas para a realização de defesa.

Considerando acreditar a Requerente ser grande volume de cópias a serem extraídas e o tempo necessário para tanto.

Considerando o tempo necessário para o encaminhamento dessas cópias para a sede da empresa em Goiânia/GO, que per si certamente consumirá por inteiro o prazo inicialmente concedido.

Considerando referir-se a Tomada de Contas a inúmeros processos licitatórios ocorridos entre 2009 e 2011.

Considerando sobretudo a complexidade da matéria, que demanda para a perfeita compreensão que seja feito levantamento documental relativo aos procedimentos licitatórios, confecção de planilhas de dados, comparativo com os dados desta Administração para que tão somente então possa manifestar-se detidamente sobre os fatos.

Necessita a requerente que V. Sa., movido pela razoabilidade, tendo em vista o prazo que esta Administração teve para apurar os fatos desta Tomada de Contas Especial, mesmo contando com estrutura física e de pessoal técnico especializado incomparáveis à da requerente, defira prazo razoável e suficiente para que tenha condições de apresentar defesa adequada.

Isto posto, sendo exíguo e insuficiente o prazo assinado para apresentação de defesa, fundada nos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, roga a Requerente a V. Sa. que se digne a prorrogar o prazo para apresentação de defesa escrita, requerendo seja-lhe concedido prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento das cópias do procedimento de forma a viabilizar a apresentação de defesa.

Nestes termos, pede deferimento.

HOSPFAR IND. E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Número do SIPRO	0063881-1170/2014-P
Número do SIGED	00052944-1501/2014
Descrição	TOMADA DE CONTAS Nº 09/2014
Solicitante	HOSPFAR [illegible]
Data e hora do protocolo	21-03-2014 [illegible]
Nome do atendente:	CASSIO HENRIQUE COSTA SILVA
Destinatário:	SES GAB CPTCE
Para mais informações sobre este documento favor acessar o site	

[illegible].com.br
[illegible]
[illegible] Horizonte - MG [illegible] São Paulo - SP

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4° Tabelionato de Notas

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 2442-P
FOLHA 011
PROTOCOLO 00658675

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL 2366 TCE - SES/MG

1° Traslado 001

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2484 PROTOCOLO

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que faz
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
em favor de
ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI e/ou outros
conforme abaixo se declara:

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze **(06/03/2014)**, no **CARTÓRIO INDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Sala 01, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Nilva de Castro Rodrigues, brasileira, casada, notária, portadora da Cédula de Identidade número 1.630.874-SSP-GO e do CPF/MF número 387.442.361-15, residente e domiciliada nesta cidade, escrevente autorizada pelo Tabelião, compareceu como outorgante, a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede e foro à Rua 3, número 975, quadra O, lote 05/07 e 08, Setor Morais, Goiânia - Goiás, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.921.908/0001-21, neste ato representada pelo sócio MARCELO REIS PERILLO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 780.222-SSP-GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 350.262.351-15, residente e domiciliado nesta Capital, pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 11.703-OAB/GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 469.960.101-44 e/ou **EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 12.141-OAB-GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 380.848.991-04 e/ou **ANTONIO HENRIQUE JORGE DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 27.773-OAB-GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 000.316.931-64 e/ou **CARLA VALENTE BRANDÃO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 13.267-OAB-GO e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 585.760.611-04 e/ou **YANA RIBEIRO ARAUJO DE CARVALHO CHAVES**, brasileiro, casado, advogada, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 15.105-OAB-DF e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 417.209.701-49 e/ou **OSMAR ALVES DE MEDEIROS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 28.786-OAB-GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 002.075.051-01, todos residentes e domiciliados nesta Capital e com escritório profissional na Avenida S-01, nº 54, Edifício Free Shop, sala 408/10, Setor Bela Vista, nesta Capital, **para em conjunto ou separadamente** exercerem os seguintes poderes: amplos e plenos poderes para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor ou desistir contra quem de direito ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas as outras até final decisão, usar medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanha-los até decisão final, apresentar provas, apelar, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, podendo assinar termos de depósito e caução, desistir ou renunciar do processo, transigir e negociar, receber e dar quitação, levantar alvarás, firmar compromisso e ainda praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso. E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. **Eu,** ....., Nilva de Castro Rodrigues, a escrevi e assino. Custas: R$ 28,86; Taxa Judiciária: R$ 10,67, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato.Selo

Rua 9 nº 1155 - Praça do Sol Esquina com a João de Abreu - Ed. Aton Business Style - Setor Oeste
Goiânia - GO - CEP: 74120-010 - Fone: 62 3096 3999 - www.cartorioindioartiaga.com.br

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 07 de Março de 2014. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041401220823026080281.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2485 VISTO PROCESSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL: 2367 TCE - SES/MG

1° Traslado

002

eletrônico nº **02041307011337013001223**, consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br.
Hora da lavratura: **17:01**

HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
MARCELO REIS PERILLO
Outorgante

Nilva de Castro Rodrigues
Escrevente

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 07 de Março de 2014. ________________ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041401220823026080282.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 2486
VISTO
PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL: 2368
TCE - SES/MG

DAS PARTES:

BRANDÃO DE SOUSA REZENDE, brasileiro, casado, sob comunhão universal de bens, comerciante, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade N° 956.284, expedida pela SSP-GO, e C.P.F.: 218.983.831-20, residente e domiciliado à Rua J-17, Quadra 48, Lote 08/09, Setor Jaó, CEP.: 74673-320, nesta Capital;

FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA CAMPOS, brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade N° 1.196.290, expedida pela SSP-GO, e C.P.F.: 246.782.361-04, residente e domiciliado à Rua T-37, Qd 141 Lt 21/22 Edifício Residencial Tadeu Batista, Apto. 800, CEP.: 74230-020, Setor Bueno, nesta Capital;

MARCELO REIS PERILLO, brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia - GO, portador da Carteira de Identidade de N° 780.222, expedida pela SSP - GO, e C.P.F.: 350.262.351-15, residente e domiciliado à Rua dos Angicos, Quadra 6, Lote 2-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP.: 74680-030, nesta Capital;

MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, sob comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade N° 1682832-1745549 (2ª via), expedida pela SSP-GO, e C.P.F.: 449.604.841-87, residente e domiciliado à Rua Babaçus, Quadra 25, Lote 12-A, Residencial Aldeia do Vale, CEP.: 74680-060, nesta Capital.

Possuidores da totalidade do Capital Social da ***"HOSPFAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA."***, cujo Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n° 52.2.0088745,1, em 18/02/1991, e alterações posteriores dentre elas estas:

ALTERAÇÃO No.	*DATA*	*CAPITAL*
52.21261,2	25/05/1992	15.000.000,00
529.2011160,2	19/08/1992	45.000.000,00
529.3029865,9	25/05/1993	500.000.000,00
529.3035355,2	25/06/1993	1.280.000.000,00
529.3059716,8	17/11/1993	5.250.000,00
529.4014258,9	25/02/1994	20.000.000,00
529.4033985,2	05/07/1994	33.800,00
529.6024822,6	15/03/1996	1.180.000,00
529.8068697,0	17/11/1998	1.180.000,00
529.9067759,1	30/09/1999	1.180.000,00
520.0014054,6	23/02/2000	1.180.000,00
520.0095266,4	29/11/2000	1.180.000,00
520.3069894,4	31/07/2003	1.180.000,00
520.5028262.0	25/02/2005	3.000.000,00
520.5088887.0	08/07/2005	3.000.000,00
520.6015215.0	24/01/2006	3.000.000,00
520.6065107.5	20/06/2006	3.000.000,00
520.7080285.8	18/07/2007	3.000.000,00
520.7116563.0	02/10/2007	3.000.000,00

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Outubro de 2013. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041304220841027119670.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL: 2369
TCE - SES/MG

520.8039371.3	12/03/2008	3.000.000,00
520.8070474.3	28/05/2008	3.000.000,00
520.8120585.6	25/08/2008	3.000.000,00
520.9166393.8	11/11/2009	3.000.000,00
521.0125095.9	08/09/2010	11.000.000,00

Resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social nas Cláusulas seguintes, e no final consolidá-lo a seguir:

DA ALTERAÇÃO:

CLÁUSULA I - DA ALTERAÇAÕ DE ENDEREÇO DA FILIAL Nº02:

Fica nesta data alterado o endereço da filial de nº 02(dois) da empresa:

A filial Nº 02, NIRE 269.002.828-74, passará a sua sede para a Rua Potyra, nº 31 e 65, Prado - Recife/PE, CEP 50.751-310.

DA CONSOLIDAÇÃO:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, DURAÇÃO E FILIAL:

A) - A sociedade gira sob a denominação social de ***"HOSPFAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA."***.

B) - Rua 03, nº. 975, Qd "O" Lts 02-05/07-11, Setor Morais, CEP 74620-385 - Goiânia GO.

C) - A sociedade iniciou as suas atividades em 01 de Fevereiro de 1.991, com prazo de duração indeterminado.

D) - A filial Nº 01, NIRE 539.001.818.54, estabelecida à SIA/SUL, Trecho 03, Lotes 1700/1710, CEP.: 71.200-030, Guará, Brasília - DF, iniciou as suas atividades em 06 de Dezembro de 2000, e sua duração será por prazo indeterminado.

E) - A filial Nº 02, NIRE 269.002.828.74, estabelecida na Rua Potyra, nº 31 e 65, Prado - Recife/PE, CEP 50.751-310, iniciou as suas atividades em 01 de Agosto de 2003, e sua duração será por prazo indeterminado.

F) - A filial Nº 03, NIRE 3190160396-7, estabelecida à Rua Bernardo Guimarães, nº 358, Setor Funcionários, CEP: 30.140-080, Belo Horizonte - MG,iniciou as suas atividade em 01 de Fevereiro de 2005, e sua duração será por prazo indeterminados.

G) - A filial Nº 04, NIRE 519.002.418.71, estabelecida à Rua das Palmeiras, nº 38, Quadra 07, lote 02, Loteamento Bosque da Saúde, CEP: 78.008-050, Cuiabá - MT; iniciou as suas atividade em 01 de Fevereiro de 2005, e sua duração será por prazo indeterminados.

H) - A filial Nº 05, NIRE 15.900.278.440, estabelecida à Rua Antônio Barreto, nº. 1664, bairro Umarizal, CEP: 66055-050, Belém - PA; iniciou suas atividade em 18 de Julho de 2005, e sua duração será por prazo indeterminados.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2487
VISTO
PROTOCOLO

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1185 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Outubro de 2013. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041304220841027119671.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL: 2370 TCE - SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2488 VISTO PROTOCOLO

I) - A filial Nº 06, NIRE 35.903.121.696, estabelecida à Avenida Rebouças, nº. 1104, Conj. 41/44, Jardins - São Paulo - SP CEP.: 05402-000, iniciou suas atividade em 01 de Julho de 2006, e sua duração será por prazo indeterminado.

J) - A filial Nº 07, NIRE 42.900.882.471, estabelecida à Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 251, Sala 501 do Edifício Pérola Negra - Centro, Florianópolis - SC CEP: 88015-100, iniciou suas atividade em 01 de setembro de 2009, e sua duração será por prazo indeterminado.

L) - A filial Nº 08, NIRE 529.0062972-2, localizada à Avenida Perimetral Norte, nº. 2859, Bl. A-1, Vila João Vaz, Goiânia/GO, CEP: 74.445-190, com inicio de atividades em 01 de fevereiro de 2012, e sua duração será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE - MATRIZ e FILIAIS:

O objetivo da sociedade matriz e filiais, exceto a filial de número 08 (oito) é: comércio atacadista e varejista, exportação, importação, distribuição de: medicamentos, produtos farmacêuticos de uso médico e hospitalar, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, correlatos, produtos para diagnóstico e in vitro, saneantes, matéria prima farmacêutica, domissanitários; Aparelhos, máquinas e equipamentos: odontológicos, hospitalares, laboratoriais, ortopédicos, logísticos, industriais e comerciais; Utensílios cirúrgicos, instrumentos tecnos científicos, e artigos em geral para médicos, farmacêuticos, odontólogos, enfermeiros, hospitais, policlínicas, casas de saúde, clínicas radiológicas, prontos socorros, laboratórios, veterinárias, agropecuária, coudelaniza, zootecnia, produtos alimentícios (alimentação enteral e parenteral), de vestuário e material de embalagem de uso fármaco-hospitalar. Serviços de: representação; administração, gestão e armazenagem de fluxo de estoque para terceiros; administração, gestão e assistência de serviços técnicos e especializados na área da saúde e afins; pesquisa, assistência, projetos e acompanhamento de vendas; divulgação/apresentação de produtos fármaco-hospitalares e logística; carga, descarga, armazenamento e transporte. Locação de bens próprios. Participação societária em outras empresas de qualquer setor de atividade ou natureza jurídica.

O objetivo da filial 08 (oito) é de deposito fechado de mercadorias próprias - carga, descarga e armazenamento - produtos farmacêuticos de uso médico e hospitalar, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, correlatos, produtos para diagnóstico e in vitro, saneantes.

CLÁUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL, SUA DIVISÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

O Capital Social é de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000(onze milhões) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), assim distribuído:

SÓCIOS	*QUOTAS*	*%*	*VALOR - R$*
BRANDÃO DE SOUSA REZENDE	2.750.000	25	2.750.000,00
FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA CAMPOS	2.750.000	25	2.750.000,00
MARCELO REIS PERILLO	2.750.000	25	2.750.000,00
MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO	2.750.000	25	2.750.000,00
TOTAIS	11.000.000	100	11.000.000,00

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1185 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Outubro de 2013. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041304220841027119672.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 0371
TCE - SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2489
VISTO
- PROTOCOLO -

§ ÚNICO - O Capital Social está totalmente integralizado em Moeda Corrente do País, Correção Monetária do Capital, Lucros Acumulados e Reavaliação de Imóveis.

CLÁUSULA IV - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social (art. 1052 CC/2002).

§ 1° - As obrigações dos sócios terão início na data deste contrato e apenas terminam quando, liquidada a Sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais;

§ 2° - Fica ressaltado o dever de lealdade dos sócios, um para com o outro, sob pena de exclusão extrajudicial da sociedade;

§ 3° - As deliberações contrárias a dispositivos contratuais ou à legislação tornam ilimitada a responsabilidade daqueles que expressamente as aprovaram;

CLÁUSULA V - DA REUNIÃO DE SÓCIOS:

A Reunião dos Sócios, convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento;

§ 1° - Os sócios reunir-se-ão ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, até o ultimo dia útil do quarto mês, seguinte ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findado;

II - eleger os diretores e definir suas atribuições e remuneração, cuja escolha poderá recair entre os sócios cotistas ou pessoas estranhas ao quadro societário;

III - deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

§ 2° - As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, exigindo-se, todavia, votos correspondentes a dois terços do capital social, nos casos de eleição de diretores não sócios;

§ 3° - Os sócios reunir-se-ão EXTRAORDINARIAMENTE sempre que convocados na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem do dia que não seja da competência exclusiva da reunião ordinária de sócios, cujas deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social para os casos em que a lei não exigir número maior de votos;

§ 4° - Os casos omissos no presente contrato social e não previstos na legislação serão resolvidos pela reunião de sócios

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Outubro de 2013. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041304220841027119673.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ressalvado a hipótese em que a lei exigir número maior de votos;

§ 5° - As reuniões serão convocadas por qualquer um dos sócios através de carta com protocolo enviada aos demais sócios, ou não sendo possível à utilização desse meio, deverá ser providenciada a publicação, por três vezes, de anuncio, em jornal local de circulação diária e no Diário Oficial do Estado, devendo mediar entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de 08 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias, para as posteriores, devendo o anúncio conter, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia;

§ 6° - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7° - Dos trabalhos e deliberações da reunião será lavrada, na forma de sumário dos fatos ocorridos, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-las. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos de imprensa, oficial ou não;

§ 8° - A reunião é dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela;

§ 9° - Nas deliberações da reunião de sócios, cada quota do capital social corresponderá a um voto;

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade será administrada por todos os sócios em conjunto ou isoladamente em suas atividades e fins, inclusive em juízo e a assinatura de um sócio sob o carimbo, obrigam-na, salvo atos que o presente contrato de outra forma dispuser.

§ 1° - É vedado aos sócios a utilização da sociedade em avais, fianças, endossos, etc., em negócios estranhos a sociedade, sendo, entretanto, mediante anuência de todos os sócios, permitido quando a favor de empresas em que tenham como titulares majoritários todos os sócios da Hospfar.

§ 2° - Tratando-se de venda de imóveis, hipoteca, penhor e outros gravames sobre o patrimônio da sociedade, será exigida a assinatura de todos os sócios.

§ 3° - Na organização interna dividiram-se as funções em Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Financeiro, assim distribuído:

Diretor Administrativo: *MARCELO REIS PERILLO*
Diretores Comerciais : *BRANDÃO DE SOUSA REZENDE* e
MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO
Diretor Financeiro : *FLÁVIO GOULART DE ALCANTARA CAMPOS*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL: 2372 TCE - SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2490 ASSD PROTOCOLO

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1195 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Outubro de 2013. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041304220841027119674.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL: 2373
TCE - SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2491
VISTO
PROTOCOLO

§ 4º - Todas as decisões tomadas pela direção da sociedade o serão pelo voto da maioria, ao sócio vencido compete submeter-se a decisão.

§ 5° - Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites dos seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar;

§ 6° - Os sócios, quando do efetivo exercício de suas funções de diretoria, farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, fixado entre eles em assembléia e obedecidos os limites impostos pela Lei.

CLÁUSULA VII - DO EXERCÍCIO FISCAL E BALANÇO:

Anualmente, em 31 de Dezembro é levantado Balanço, para efeito societário, distribuindo os lucros quando houver ou, suportando os sócios, os prejuízos, em igualdade na proporção do Capital Social, salvo decisão de reinvestimento.

CLÁUSULA VIII - DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE QUOTAS:

As quotas-parte do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento dos demais sócios. Caso algum sócio pretenda retirar-se da sociedade ou ceder as quotas que possui, deverá primeiro oferecê-las aos demais sócios, em igualdade de preços e condições, e por escrito, mediante carta registrada com Aviso de Recebimento "A.R.", concedendo-lhes o prazo de 30 dias para que possam exercer o direito de preferência.

§ 1º - No caso de retirada, falecimento, interdição, ou ausência declarada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do ocorrido, podendo o valor apurado ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais corrigidas monetariamente pelo IGPM (Índice Geral de Preços Médio) ou outro índice que venha a sucedê-lo.

§ 2º - Em caso de falecimento, interdição ou ausência declarada de sócio, caberá aos herdeiros a opção de permanência na sociedade - neste caso farão jus ao recebimento do Pró-Labore e às retiradas realizadas pelos demais sócios, - ou a realização do patrimônio, através do exercício do direito de venda das quotas sociais, que deverá ser declarada pelos mesmos em até 30 (trinta) dias após o falecimento, interdição ou declaração de ausência do sócio retirante, devendo esta opção de venda obedecer ao disposto no "caput" e parágrafo primeiro da presente cláusula. Ficando pactuado que as meeiras não poderão participar na gestão da empresa como diretoras, administradoras e/ou gerentes e os filhos do sócio ausente, poderão administrar ou gerir a sociedade ativamente, desde que com consentimento expresso de todos os demais sócios.

§ 3º - Caberá ao sócio, ou aos herdeiros do sócio ausente, até o início do pagamento da primeira cota supra prevista, o direito de

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Outubro de 2013. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041304220841027119675.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

recebimento do Pró-Labore e também das retiradas realizadas pelos demais sócios.

§ 4º - Caso algum dos sócios venha a separar/divorciar-se judicialmente, esta situação em nada afetará a sociedade, devendo o sócio manter o poder de suas quotas sociais, e não sendo possível, serão as mesmas adquiridas pelos demais sócios, da forma estabelecida pelo "caput" e Parágrafo Primeiro da presente cláusula, não sendo admitido, neste caso, o ingresso das meeiras na sociedade.

CLÁUSULA IX - DO FORO:

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as dúvidas que por ventura advirem deste Contrato.

CLÁUSULA X - DA CAPACIDADE MERCANTIL DOS SÓCIOS:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis (Art. 1011, § 1º, CC/2002).

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam, devendo após o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, ser entregue uma cópia a cada sócio e as demais arquivadas na sociedade.

Goiânia - GO, 25 de junho de 2012.

BRANDÃO DE SOUSA REZENDE
C.I.: 956.284 SSP-GO
C.P.F.: 218.988.831-20

FLÁVIO GOULART DE ALCÂNTARA CAMPOS
C.I.: 1.196.290 SSP-GO
C.P.F 246.782.361-04

MARCELO REIS PERILLO
C.I.: 780.222 SSP-GO
C.P.F.: 350.262.351-15

MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO
C.I.: 1682832-1745549/2ª.via
C.P.F. 449.604.841-87

Visto Advogado:
GILSON FERREIRA DA SILVA
OAB/GO 22.214

Testemunhas:

VANILDA A. RODRIGUES DE FARIA
C.I. : 2014688 SSP/GO
C.P.F.: 486.376.451-00

HÉDER ALVES COSTA
C.I.: 4139108 DGPC-GO
C.P.F.: 717.070.771-34

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2492 PROCESSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL. 2314 TCE - SES/MG

HOSPFAR JURÍDICO

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1165 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Outubro de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041304220841027119757.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2012 SOB Nº: 52121197964
Protocolo: 12/119796-4, DE 06/07/2012
Empresa:52 2 0088745 1
HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

E 379508
Sec.Geral - PAULA NUNES LOBO VELASCO ROSSI

JUCEG

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155 Ed. Artcn - Térreo - Oeste
GOIANIA - GO

Reconheço verdadeira(s) assinatura(s) de:
[CNUCbSO]-MOISES ALVES DE OLIVEIRA NETO.....
[CNUCbONO]-BRANDAO DE SOUSA REZENDE.....
[CNUCp330]-MARCELO REIS PERILLO.....
[CNUCp340]-FLAVIO GOULART DE ALCANTARA CAMPOS.....

Dou fé. Em Testemunho da Verdade.
Goiânia-GO, 07 de Janeiro de 2012

ROBSON FERREIRA RAMOS
ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO

RECONHECIMENTO DE FIRMA
030ZC031805
RECONHECIMENTO DE FIRMA
030ZC031806
RECONHECIMENTO DE FIRMA
030ZC031807

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Outubro de 2013. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041304220841027119782.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

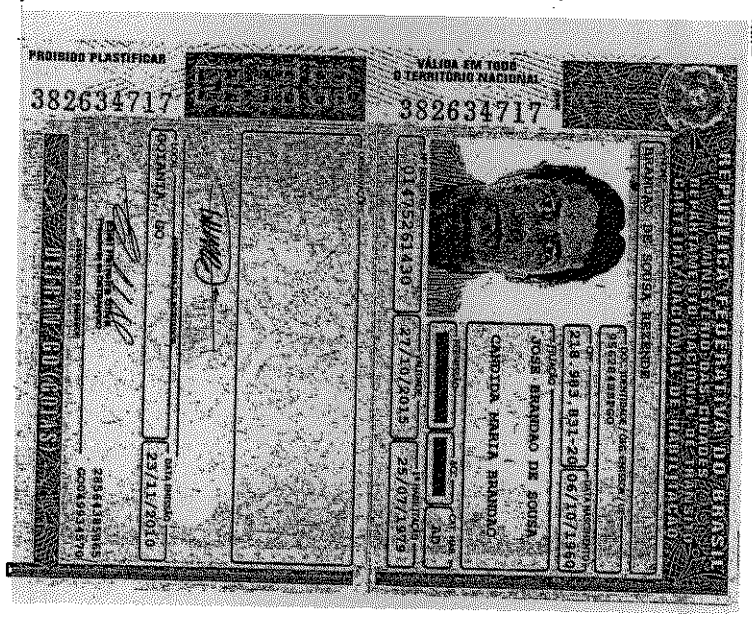

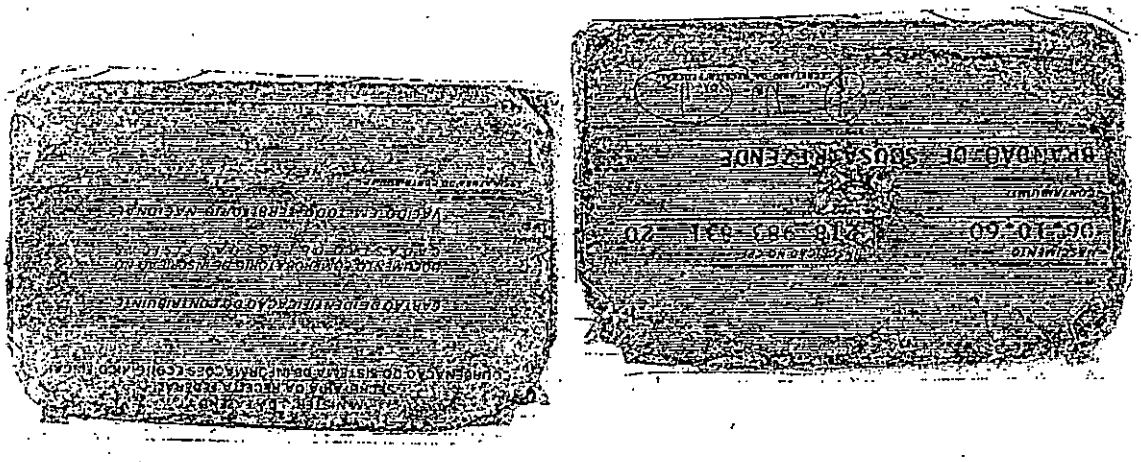

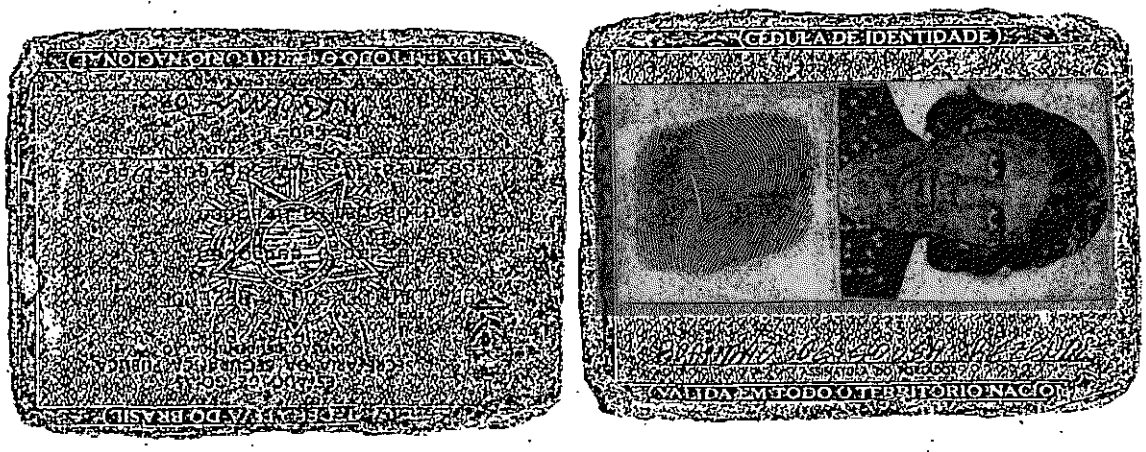

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2493
1970
PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL 2375
TCF - SES/MG
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Outubro de 2013. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041304220841027119676.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2494
VISTO
PROTOCOLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL: 2376
TCE - SES/MG

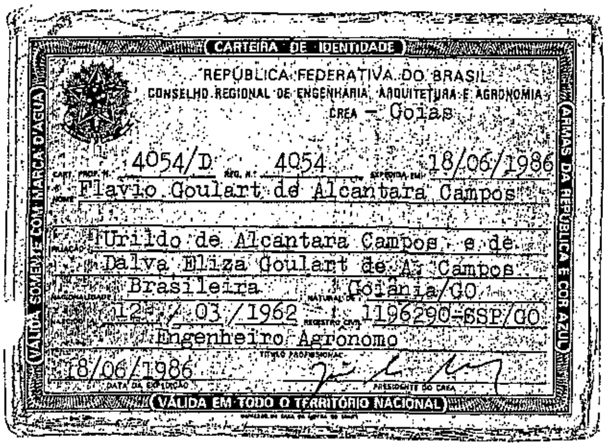
CARTEIRA DE IDENTIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
CREA - Goiás

CART. PROF. Nº 4054/D REG. Nº 4054 EXPEDIDA EM 18/06/1986
Flavio Goulart de Alcantara Campos
FILIAÇÃO: Urildo de Alcantara Campos e de Dalva Eliza Goulart de A. Campos
NACIONALIDADE: Brasileira NATURALIDADE: Goiânia/GO
12/03/1962 REGISTRO CIVIL: 1196290-SSP/GO
TÍTULO PROFISSIONAL: Engenheiro Agronomo
DATA DA EXPEDIÇÃO: 18/06/1986
PRESIDENTE DO CREA

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA
ARMAS DA REPÚBLICA E COR AZUL
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DIPLOMADO EM 21/08/1985 PELA Universidade Federal de Goiás-C.Grau:18/08/85.
ATRIBUIÇÕES ANOTADAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA
* * *
TIPO SANGUÍNEO - FATOR RH
246782361/04
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Outubro de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041304220841027119677.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 2277
TCE - SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2495
Visto
PROTOCOLO

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

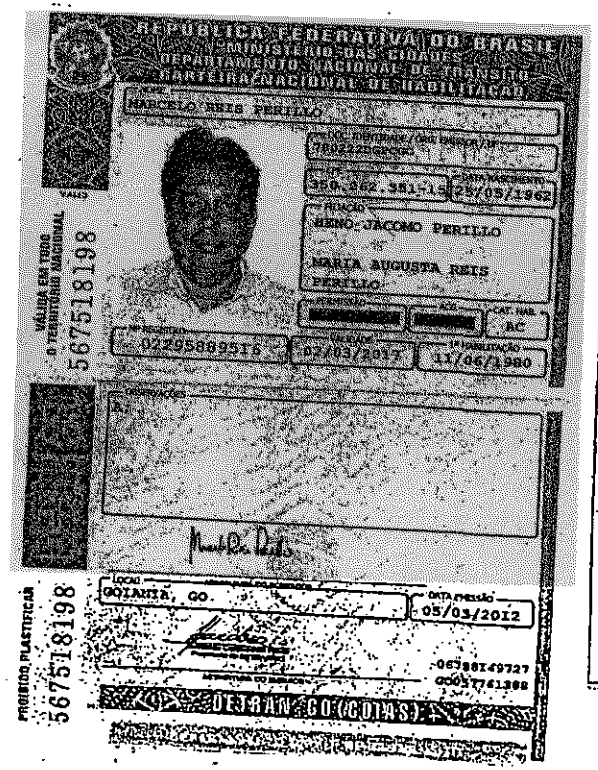

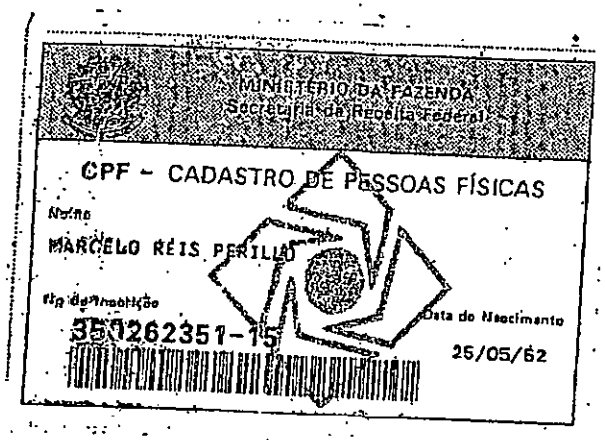

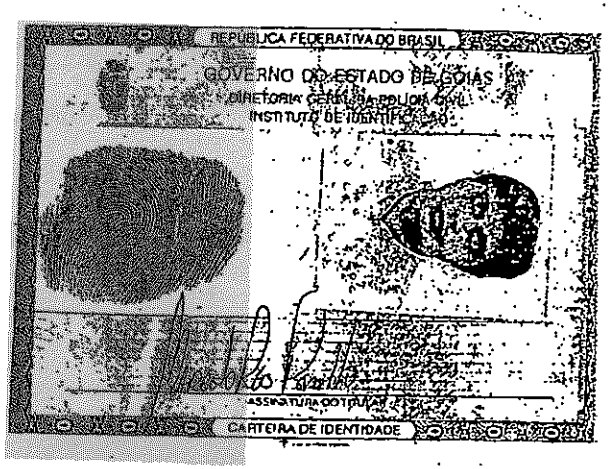

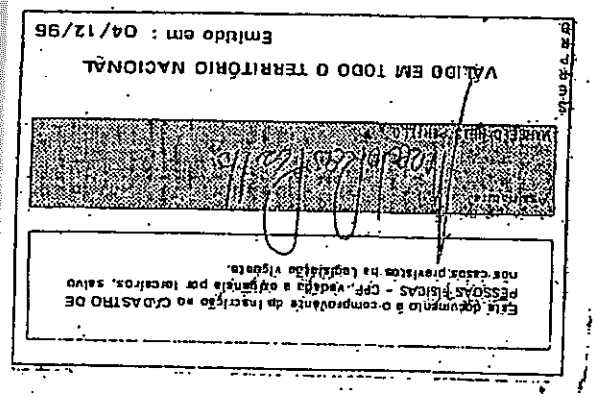

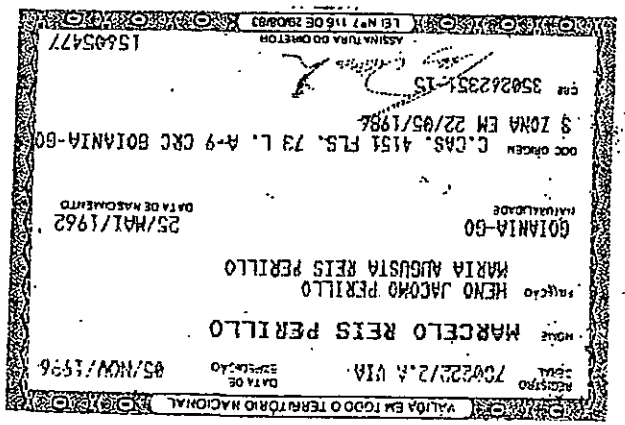

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Outubro de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041304220841027119678.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2496
VISTO
PROTOCOLO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 2376
TCE - SES/MG

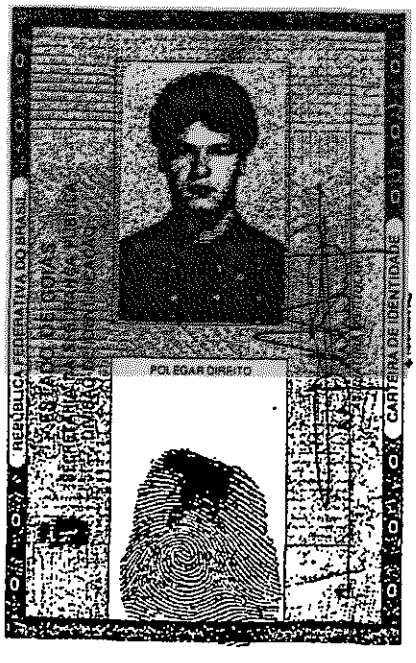

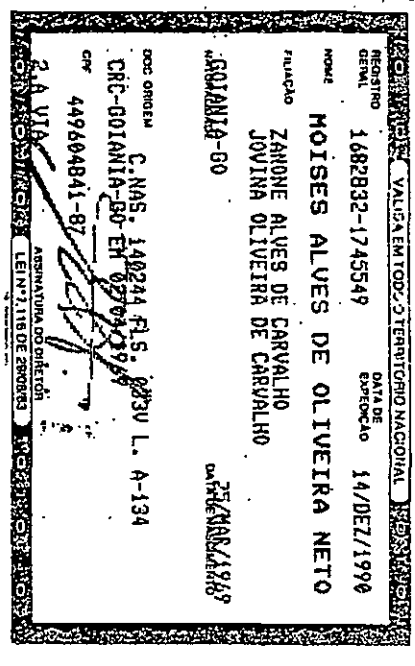

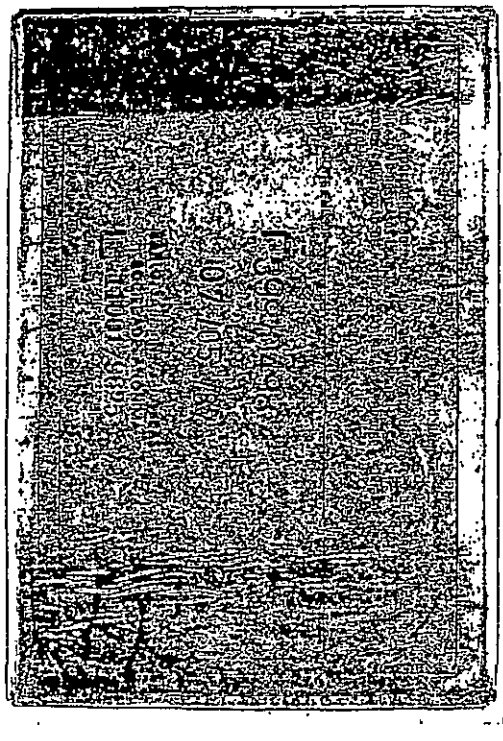

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 04 de Outubro de 2013. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041304220841027119679.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
FL Nº 2497
- PROTOCOLO -

JUNTADA

Processo 862.742

Aos 7 de Abril de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Email enviado por Sebastião para Rafael, ref. DAE para pagamento xerox processo TCE, **conforme fls.2379/2380,** para constar, lavro este termo por mim assinado.

Mariley Simone C. M. Azevedo
MASP: 1.3[illegible]20-5
OAB/MG - 65.178

Tomada de Contas Especial

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

Sebastiao Silva Guimaraes

De: Sebastiao Silva Guimaraes
Enviado em: segunda-feira, 7 de abril de 2014 15:16
Para: vendas@smgsilicones.com.br
Assunto: DAE
Anexos: DAE Xerox.pdf

Rafael, boa tarde!

Conforme solicitado, segue em anexo, DAE no valor de R$ 235,80 para pagamento de xerox do procedimento de TCE Resolução SES Nº 3288, alterada pela Resolução SES nº 3342 de 06/07/2012.

Atenciosamente

sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br

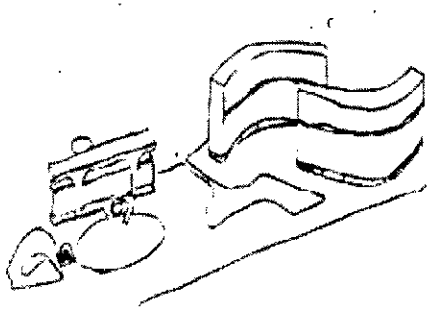

TRIBUNAL DE CONTAS - EST. M.G. - PROTOCOLO
FL Nº 24980
Visto

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL 2370
TCE - SES/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

Sebastiao Silva Guimaraes

De: Rafael vendas <vendas@smgsilicones.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de abril de 2014 11:26
Para: Sebastiao Silva Guimaraes
Assunto: Solicitação de DAE

Bom dia

Conforme solicitado preciso da DAE para pagamento das cópias do processo, pois ainda não recebi.

Gostaria também das planilhas que estão em PDF

Obrigado

Rafael Gonçalves
Consultor SMG Silicones
(31) 3458-4909 8798-6444
www.smgsilicones.com.br

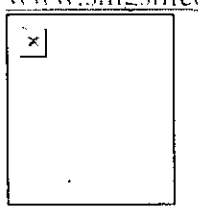

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO FL Nº 2499 VISTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL. 2380 TCE - SES/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2500
VISTO
PROTOCOLO

JUNTADA

Processo 862.742

Aos 8 de Abril de 2014, faço a juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- Email enviado por Sebastião para Rafael, ref. Informações sobre protocolo defesa, **conforme fls.2381;**

- Autorização para retirar cópias reprográficas da Sra Raquel **conforme fls.2382;**

- DAE pagamento cópia xeros do processo em nome do Sr. Rafael, **conforme fls.2383/2384;**

- Correspondência do Sr. Daniel, **conforme fls.2385;**

- Defesa apresentada pela Sra. Sandra Aparecida, **conforme fls.2386/2454, incluindo uma mídia eletrônica (pen drive) às fls.2454** para constar, lavro este termo por mim assinado.

Marley Simone C. M. Azevedo
MASP: 1.334.8[illegible]
OAB/MG - 65.118

Tomada de Contas Especial

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

Sebastiao Silva Guimaraes

De: Rafael vendas <vendas@smgsilicones.com.br>
Enviado em: terça-feira, 8 de abril de 2014 09:19
Para: Sebastiao Silva Guimaraes
Assunto: Re: DAE

ok muito obrigado

Rafael

Rafael Gonçalves
Consultor SMG Silicones
(31) 3458-4909 - 8798-6444
www.smgsilicones.com.br

Em 8 de abril de 2014 09:13, Sebastiao Silva Guimaraes <sebastiao.guimaraes@saude.mg.gov.br> escreveu:

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL Nº 2501 - BELO HORIZONTE - MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - FL.: 2281 - TCE - SES/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

A defesa deverá ser [illegible]

Atenciosamente

De: Rafael vendas [mailto:vendas@smgsilicones.com.br]
Enviada em: terça-feira, 8 de abril de 2014 08:59
Para: Sebastiao Silva Guimaraes
Assunto: Re: DAE

Obrigado Sebastião

Preciso daquele outro documento que o sr falou que está em pdf.

Onde vou para protocolar minha defesa??

Aguardo

Rafael Gonçalves
Consultor SMG Silicones
(31) 3458-4909 / 8798-6444

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 2502 VISTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL: 2382 TCE - SES/MG

AUTORIZAÇÃO

Ref. AUTOS, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Nº 09/2014
HOSPFAR

Pela presente, eu Raquel Russo Mota, portadora do CPF 039.566.216-89, com endereço na Rua Guaicui nº 284/202 – Coração de Jesus. CEP 30.380.380. Belo Horizonte - MG, estive presente na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – Tomada de Contas Especial no dia 08 de abril de 2014, retirando cópias xerográficas - **12 volumes – total de 2.358 folhas** - dos documentos originais dos autos referente à Resolução SES Nº 3288 de 25 de maio de 2012, alterada pela Resolução SES nº 3342 de 06 de julho de 2012 e publicada no IOFMG de 07/07/2012, com o intuito de atender o prazo solicitado na Notificação Nº 30/2014 de 26/03/2014 – Tomada de Contas Especial para apresentação de defesa a tempo.

Belo Horizonte, 08de abril de 2014.

Raquel Russo Mota

(31) 91446966

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2503
VISTO
PROTOCOLO

SISBB SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/04/2014 AUTOATENDIMENTO - 14:23:45
1967/4/0/57 SEGUNDA VIA 0093

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RAQUEL RUSSO MOTA
AGENCIA: 1967-4 CONTA: 49.435-6

Convenio SECRET. FAZENDA MG
Codigo de Barras 85670000002-4 35800213140-9
43012170043-8 34256810132-9
Data do pagamento 08/04/2014
Valor Total 235,80

DOCUMENTO: 040801
AUTENTICACAO SISBB: C.374.BD4.8C9.1D5.9EC

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informações.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL 2383
TCE - SES/MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome: RAFAEL ELIAS GONÇAIVES

Endereço: AV ALVARES CABRAL 200

Município	UF	Telefone
BELO HORIZONTE	MG	32733366

Vencimento: 30/04/2014

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL; 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL; 3 - CNPJ; 4 - CPF; 5 - OUTROS; 6 - RENAVAM

Tipo	Número Identificação
4	013.092.976-06

Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito): 062

Mês Ano de Referência: 30 a 30/04/2014

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento): 1700433425681

Histórico

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Serviço: OUTROS - REC TESOURO

Valores a pagar

256-8	SECRET ESTADO SAUDE - REC TESO	R$	235,80
482-0	MULTA MORA RECEITA OUTROS ORGA	R$	0,00
601-5	JUROS RECEITA OUTROS ORGAOS	R$	0,00

Informações Complementares:

Xerox do procedimento de tomada de contas especial resolução SES Nº 3288 de 25/05/2012

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL. 2384 SSC SES/MG TCE SES/MG

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85670000002 4 35800213140 9 43012170043 8 34256810132 9

Autenticação

TOTAL R$ 235,80

FLUXO: 1ª VIA: CONTRIBUINTE

MOD.WEB 06.01.11

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. Nº 2504 VISTO PROTOCOLO

85670000002 4 35800213140 9 43012170043 8 34256810132 9

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome: RAFAEL ELIAS GONÇAIVES

Endereço: AV ALVARES CABRAL 200

Município	UF	Telefone
BELO HORIZONTE	MG	32733366

Vencimento: 30/04/2014

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL; 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL; 3 - CNPJ; 4 - CPF; 5 - OUTROS; 6 - RENAVAM

Tipo	Número Identificação
4	013.092.976-06

Código Município em MG (para produtor rural e não inscrito): 062

Nosso Número: 1700433425681

Valor	R$ 235,80
Acréscimos	R$ 0,00
Juros	R$ 0,00
TOTAL	R$ 235,80

Autenticação

FLUXO: 2ª VIA: BANCO

MOD.WEB 06.01.11

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

CPTCE/GAB

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 2385 TCE - SES/MG

Ribeirão das Neves, 08 de abril de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2505 VISTO PROTOCOLO

Ao
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Saúde
Tomada de Contas Especiais

A.C. Sr. Sebastião Silva Guimarães
Tomador de Contas Especial/SES-MG

Ref. Tomada de Contas Especial nº 09/2014

Prezado Senhor,

Eu, Daniel Pinto de Souza, portador da Carteira de Identidade nº M.G. 8.584.636. CPF nº 041.454.306-89, residente e domiciliado à Rua Vinte e Cinco, nº 60, Bairro Jardim São Judas Tadeu, Município de Ribeirão das Neves/MG, venho através deste solicitar vistas, e posteriores cópias, aos altos do processo de Tomada de Contas Especial nº 09/2014, onde estou sendo apontado como responsável por dano ao erário no valor de R$ 202.092,47 (duzentos e dois mil, noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

Aguardo liberação do processo para vistas, em local e ambiente adequado para exame do mesmo.

Atenciosamente,

Daniel Pinto de Souza

Daniel Pinto de Souza
RG: MG 8.584.636
CPF: 041.454.306-89

SIGED
00066727 1561 2014
Anote abaixo o número do SIPRO

08-04-14

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SIGED

00066886 1561 2014

Anote abaixo o numero do SIPRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL: 2386 TCE - SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 2506 VISTO PROTOCOLO

IMPORTANTE

URGENTE

DESTINATÁRIO: **SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

SECRETARIA: **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - 12ºANDAR – ALA IMPAR**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 2387
TCE - SES/MG

Ao Senhor Presidente da Comissão Processante da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2507
PROTOCOLO

IMPORTANTE
URGENTE

Processo n. 862742 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Inspeção Ordinária

SANDRA APARECIDA DE SOUZA, divorciada, servidora pública, portadora da C.I MG 4.030.978, CPF 972300576-04, residente e domiciliada na Rua Tenente Rosalvo Almeida n. 35, bairro Jonas Veiga, Belo Horizonte/MG, vem em atendimento à Notificação n. 29/2014 perante V.Sa **apresentar DEFESA** nos autos do processo de Tomada de Contas Especial n. 09/2014 instaurado pela Resolução SES n. 3288/2010, nos termos a seguir.

DAS PRELIMINARES

I. **DA TEMPESTIVIDADE**

Prediz a Lei estadual n. 14.184/2002 que estabelece normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Estado, visando à proteção de direito das pessoas e ao atendimento do interesse público pela Administração, que:

> *Art. 59 - Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.*
> *§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.*

A Servidora teve a Notificação TCE n. 29/2014 entregue em sua residência no dia 28.03.2014 (sexta-feira), logo a data final para apresentação da defesa é **em 07.04.2014.**
Portanto, estando esta manifestação ao tempo e forma.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 2388
TCE - SES/MG

II. ILEGITIMIDADE DE PARTE

Suscita-se pela inadmissibilidade da responsabilização civil para reparação de prejuízo financeiro sofrido pelo erário, por estar obscura e insuficiente sua identificação no cometimento das supostas irregularidades. Por não estabelecer no processo da TCE, de maneira evidente, a correlação entre as irregularidades e os possíveis atos cometidos, e não trazer fundamentação apta a corroborar a totalidade dos fatos aduzidos à pessoa da Servidora, contrariando o disposto no art. 220 do Regimento Interno então vigente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2508
VIS.º
PROTOCOLO

III. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA

A pretensão deduzida pela Comissão, qual seja responsabilização civil para reparação de prejuízo financeiro sofrido pelo erário, face às irregularidades leva à carência de ação.

No caso presente, inexistem condições para a viabilidade da TCE, ou seja, dos elementos que autorizam a definição do *quantum* não merece a pretensão, eis que o documento probante "Memória Descritiva" não se encontra anexado nos autos disponibilizados para vistas, o que *de per si* torna caracterizada a violação ao contraditório e da ampla defesa uma vez que a Servidora não teve acesso a informações e parâmetros utilizados na aferição dos danos e sua repartição.

Assim, **o processo de Tomada de Contas Especial, objeto de análise, não foi instruído com toda a documentação necessária que permitisse o exame eficaz, sendo patente a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular.**

A Lei Orgânica do TCE/MG, em seu art. 71, §3º, prevê que o Tribunal, quando ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, deve determinar o arquivamento deste por meio de uma decisão terminativa. Convém ressaltar que, pela técnica processual, pode-se entender tal arquivamento como sendo a extinção do processo, sem resolução do seu mérito, conforme disciplinado pelo art. 267, IV, do Código de Processo Civil, dispositivo cuja aplicação subsidiária aos processos de contas é autorizada pelo art. 379 Regimento Interno desta Corte.

No tocante às tomadas de contas especiais, o Regimento Interno deste Tribunal, em seu art. 245, prevê uma série de pressupostos processuais de constituição e de desenvolvimento válido e regular para esses feitos, a saber:

> *Art. 245. A autoridade administrativa competente, esgotadas as medidas administrativas internas, deverá instaurar, sob pena de responsabilidade solidária, tomada de contas especial para **apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis**, quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.*

Assim sendo, da conjugação desses dispositivos legais, conclui-se que, caso não esteja presente qualquer um dos pressupostos processuais de constituição e de desenvolvimento válido e regular das tomadas de contas especiais (quais sejam, apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis), o processo deve ser extinto, sem resolução de seu mérito.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 2389
TCE - SES/MG

Faltando, assim, à Comissão, condições para imputar responsabilização civil para reparação de prejuízo financeiro sofrido pelo erário à Servidora, **impõe-se seja reconhecida a carência de ação, com o decreto de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil,** visto que no caso em análise, segundo apontam os dados constantes no processo, não é apurável a responsabilidade da Servidora e nem de má-fé – precedente (processo n. 101215 TCE/MG).

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2509
VISTO

1.DOS FATOS E DO DIREITO

A Servidora supracitada foi indiciada por haver, em tese, infringido o disposto no inciso VI, art. 216, da Lei nº 869/52, (deixar de observar as normas legais e regulamentares), considerada falta de natureza grave, estando sujeita à responsabilização civil para reparação de prejuízo financeiro sofrido pelo erário, face às irregularidades argüidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Extrai-se dos documentos anexados aos autos volumes I a XII[1] que o envio de denúncia anônima ao TCE originou a referida TCE na Secretaria de Estado de Saúde envolvendo a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda quanto às aquisições de medicamentos ocorridas em 2009, 2010 e 2011.

Integram, igualmente os autos, os trabalhos desenvolvidos pela controladoria Geral do Estado relativo às mesmas aquisições bem como Relatórios de Auditoria produzidos pelo órgão de controle interno.

Em mesmo peso, Resoluções outras expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde, cópia do processo administrativo n. 033/2010 movido em face da referida empresa, cópia de editais de licitação.

Sem parâmetros no Direito Administrativo para análise da imputabilidade no caso em questão, é buscado subsídio no Direito Penal que, segundo o Prof. Francisco de Assis Toledo (*in* Princípios Básicos de Direito Penal, Saraiva, 2002), é a parte do ordenamento jurídico que, estabelecendo e definindo o fato punível, dispõe sobre quem por ele deva responder, fixando a pena ou medida de segurança cabível.

Segundo a teoria da culpabilidade, **não há crime se não houver culpa.**

Por analogia, e implicitamente, no caso da TCE, à Servidora é atribuída responsabilidade por aquisições de medicamentos com sobrepreços com a consequente não observância de normas regulamentares correspondendo ao cometimento de falta de natureza grave disposta no inciso VI, art. 216, da Lei nº 869/52, (deixar de observar as normas legais e regulamentares), pressupondo-se em decorrência de culpa (imperícia, imprudência, negligência) e/ou omissão.

[1] Volumes I a XII contendo aproximadas 200 páginas cada e devidamente encerrados.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 2390
TCE - SES/MG

Todavia, o que se verifica, em análise dos autos do processo, é tentativa de configurar a participação da Servidora em atividades que culminaram em operações relativas a aquisição de medicamentos durante o período de 2009 a abril 2011, em que houve dispêndio de valores acima do convencional configurando dano ao erário.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2510
VISTO
PROTOCOLO

Todavia, a Servidora esteve desempenhando suas funções na Gerência de Compras entre 21.05.10 a 21.02.11, tempo em que sempre zelou pelo bom andamento das tarefas e demonstrou conduta pró-ativa conforme destacam documentos integrantes dos autos tais como emails e Nota de esclarecimento (fls.2318), que traduzem, nada mais nada menos que a **Servidora levou ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que teve ciência em razão do seu cargo.**

De plano, observa-se que não se configura qualquer conduta indevida da Servidora.
Ademais, a Servidora não recebeu nenhuma advertência por instância superior, bem menos de órgãos de controle interno, então como punida sem alerta?

Somado ao fato de quê, outros servidores que se submeteram a processo administrativo em decorrência do mesmo fato [aquisições de medicamentos com sobrepreços] foram considerados isentos de responsabilidade e consequente não aplicação de penalidades, como ser a esta Servidora atribuída a pecúnia em caráter de ressarcimento no montante de R$2.481.905,85 (dois milhões, quatrocentos e oitenta um mil, novecentos e cinco reais , oitenta e cinco centavos) sem haver qualquer processo administrativo contra a pessoa da Servidora?!....

2.DAS PROVAS

De acordo com as manifestações impende a demonstração do binômio pressuposto de fato e de direito, onde o **pressuposto de direito é a lei que baseia o ato administrativo, ao passo que o pressuposto de fato corresponde as circunstancias, situações, acontecimentos, que levam a Servidora e a pratica o ato.**

Prevê a Lei estadual n. 14.184/02 no Art. 10 qué *"Todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo".*

Todo processo que se desenvolve a parte referente à prova e à garantia da ampla defesa constituem os pilares de sustentação da regularidade procedimental.

Provar consiste em demonstrar, evidenciar a sua existência. Ou seja, o ônus *probandi* deve evidenciar a verdade de um fato.

> *Art. 5º - Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:*
> *(...)*
> *V - indicação dos **pressupostos de fato e de direito que embasem a decisão;***
> *VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo;*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 2391
TCE - SES/MG

> *VII - **adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;***
> *VIII - garantia do direito à comunicação, à produção de provas, à apresentação de alegações e à interposição de recurso; (Lei n. 14.184/02)* (g.n)

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2511
VISTO
PROTOCOLO

No processo de TCE, o ônus da prova é da Administração, tendo em conta o brocado latino, consagrado pela processualística moderna, de que o ônus da prova incumbe a quem alega. Assim, cabe a comissão de TCE provar que houve a prática de atos da Servidora que propiciou o dano argüido, **provar através da identificação o ato promovido [ou não] e sua correlação de efeito**.

O Código de Processo Civil, recepcionado pelo direito administrativo, estabelece que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados, são hábeis para provar a verdade dos fatos.

Mesmo a Administração que é regida estritamente pelo princípio da legalidade, na investigação e prova dos fatos, não prescinde de norma autorizadora para validar determinado tipo de prova.

Na fase externa da TCE não há possibilidade de prova oral[2].

Cabe destacar que a Servidora não fora notificada para prestar declarações na TCE instaurada pela Resolução SES n. 3288/2010.

3.DO DANO AO ERÁRIO E DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE

O dano ao erário pode decorrer de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico tendo de ser evidenciada:

- A gravidade do fato e o discernimento de quem deu causa ao dano;
- A lei transgredida ou a razão ilegitimidade;
- Relação de créditos recebidos, acompanhados de datas e comprovantes;
- Saldo ou desfalque, se houver;
- Circunstâncias agravantes/atenuantes do comportamento do agente;
- Descrição do emprego dos recursos recebidos e proveito de quem.

De acordo com o Código Civil Brasileiro:

> *Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*
> *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

[2] Regimento Interno TCU. Art. 162 – As provas que a parte quiser produzir perante o Tribunal devem ser sempre apresentadas de forma documental, mesmo as declarações pessoais de terceiros. Parágrafo único. São inadmissíveis no processo provas obtidas por meios ilícitos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 2392
TCE - SES/MG

A palavra Responsabilidade, segundo Maria Helena Diniz[3], é oriunda do verbo *repondere*, que designa o fato de alguém ter se constituído garantidor de algo. Silvio de Salvo Venosa[4], por sua vez, nos explica que:

> *(...) o termo responsabilidade é utilizado em qualquer situação na qual alguma pessoa, natural ou jurídica, deva arcar com as consequências de um ato, fato, ou negócio danoso. Sob essa noção, toda a atividade humana, portanto, pode acarretar o dever de indenizar.*

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2512
VISTO
PROTOCOLO

Silvio Venosa esclarece que "os atos ilícitos são os que promanam direta ou indiretamente da vontade e ocasionam efeitos jurídicos, mas contrários ao ordenamento." E prossegue explicando que:

> *(...) na ilicitude há, geralmente, uma cadeia ou sucessão de atos ilícitos, uma conduta culposa. Raramente a ilicitude ocorrera com um único ato. O ato ilícito* ***traduz-se em um comportamento voluntário que transgride um dever.*** *Como já analisamos, ontologicamente o ilícito civil não difere do ilícito penal; a principal diferença reside na tipificação estrita dessa último.*
> *Na responsabilidade subjetiva, o centro do exame é o ato ilícito.* ***O dever de indenizar vai repousar justamente no exame da transgressão ao dever de conduta que constitui o ato ilícito.*** *Como vimos a sua conceituação vem exposta no art. 186 (antigo art. 159). Na responsabilidade objetiva, o ato ilícito mostra-se incompleto, pois é suprimido o substrato da culpa. No sistema da responsabilidade subjetiva, o elemento subjetivo do ato ilícito, que gera o dever de indenizar, está na imputabilidade da conduta do agente. (g.n)*

Maria Helena Diniz entende que:

> *(...) o ato ilícito tem duplo fundamento:* ***a infração de um dever preexiste e a imputação do resultado à consciência do agente.*** *Portanto, para sua caracterização,* ***é necessário que haja uma ação ou omissão voluntária, que viole norma jurídica*** *protetora de interesses alheios ou um direito subjetivo individual,* ***e que o infrator tenha conhecimento da ilicitude de seu ato, agindo como dolo, se intencionalmente procura lesar outrem, ou culpa, se consciente dos prejuízos que advêm do seu ato, assume o risco de provocar o evento danoso.*** *(...) dever-se-á, então, verificar se o agente é imputável, para efeitos de reponsabilid*ade civil e se, em face da situação, podia ou devia ter agido de outra maneira. (g.n.)

De outro modo e de fácil identificação nos autos são os documentos que comprovam o pleno conhecimento do Pregoeiro e do Superintendente de Gestão das irregularidades, e até mesmo assinaturas conjuntas em documentos de cunho decisório (fls 977 'correspondência empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda endereçada à Pregoeira Raquel Russo').

[3] DINIZ, Maria Helena. **Direito Civil Brasileiro**: Responsabilidade Civil, v. 7. 16 ed. São Paulo: Saraiva.
[4] ENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Responsabilidade Civil.** São Paulo: Atlas, 2007.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 2393
TCE - SES/MG

Há de se ressaltar que, soube a Servidora que a Pregoeira Raquel Russo já havia em tempos passados participado de palestras na CMED e detinha conhecimento pleno de suas obrigações e riscos de seu descumprimento.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL Nº 2513
VISTO
PROTOCOLO

Outro documento integranté dos autos da TCE que se destaca, é a INFORMAÇÃO /AJ/Nº 524/2009 cujo conteúdo é explicito quanto a adoção de medidas preventivas endereçada a Superintendência de Gestão.

Cabe destacar que a Servidora assumiu o cargo de Gerente de Compras em 21.05.2010 a convite de Belmiro Gustavo Ribeiro que à época (e desde meses anteriores) ocupava concomitantemente o cargo de Superintendente de Gestão e Gerente de Compras.

Amarga aceitação!

A Servidora pode à época experimentar a hostilidade do ambiente, uma vez que a Equipe de Medicamentos que trabalhava com a Pregoeira/Coordenadora Raquel Russo, em especial aqueles que mantinham relacionamento estreito de amizade, foi evidentemente grosseira e desrespeitosa a ponto de em graves palavras que " – Quem merecia ocupar aquele cargo era a Raquel e que até mesmo os fornecedores assim pensavam!..."

Momentos de respostas entre dentes, não faltaram. E todo o tipo de boicote foi realizado, estimulado e 'acobertado' pela Pregoeira Raquel Russo. A Servidora optou por não alterar seu estado emocional e não se rebaixar.

Hoje, há de se questionar a má-fé no então Superintendente de Gestão, de uma: por ardilosamente desconfiando/sabendo dos rumores dos fornecedores e de forma a "mostrar quem manda" optou por não nomear a Pregoeira Raquel Russo como Gerente de Compras; de duas: se já era de seu pleno conhecimento as irregularidades dos preços praticados, por quê não convidar a Assessora Jurídica responsável pela elaboração da Informação 524/2009 talvez medo de ser cobrado das recomendações?

Ou articulando que uma ex-Assessora Jurídica ao se deparar com as irregularidades nos processos de compras não teria a coragem de apontá-las e tentando assim torná-la conivente com às irregularidades?
Afinal, em momento anterior a assunção da Servidora no cargo de Gerente de Compras era comum encontrar dentro da Gerência de Compras (à época da Rua Sapucaí nº 429, 3º andar), em especial na Coordenação de Medicamentos, fornecedores conversando por longo tempo e tomando cafezinho com quitutes.

Insta destacar, que as comunicações direcionadas ao Superintendente não eram trazidas a conhecimento da Servidora, e eram mantidas em arquivo próprio na Superintendência de Gestão.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL. 2394
TCE - SES/MG

A Servidora durante as férias do Superintendente de Gestão em 2010 teve a amarga surpresa em Agosto/2010 com a distribuição de cópias de denúncia a diversos setores da SES que foram redistribuídos para a Superintendência de Gestão para manifestação.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 2514
VISTO
PROTOCOLO

Nenhum dos setores questionou verbalmente! Todos, de forma unânime reenviaram suas cópias para a Superintendência de Gestão que foram direcionadas à pessoa da Servidora. Inclusive o ocupante do cargo de Subsecretário de Inovação e Logística que na época da Informação/AJX Nº 524/2009 era o Superintendente de Gestão e tinha o pleno conhecimento de seu teor e repercussão!

Esta foi a primeira vez que a Servidora teve conhecimento das irregularidades relativas à aplicação do CAP, e de posse dos documentos, e, lógico, assombrada pela situação ligou para o Superintendente de Gestão [Belmiro Gustavo Ribeiro] noticiando dos fatos ocorridos, e para sua surpresa ainda que insistindo na gravidade do assunto, ouviu de forma displicente: **"- Isso é dor de cotovelo da Heloísa que não é mais representante da empresa... E que quer se dar bem com a empresa que ela montou pra ela!..."** e **"-Deixa isso aí que quando voltar das férias dou uma olhada..."**

Ao questionar à Pregoeira se ela sabia daqueles fatos, a carta de fls. 977 foi apresentada à Servidora, na qual a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda declaradamente assume irregularidade cometida. Aquela afirmou o conhecimento anterior de seu conteúdo.

Assim, aproveitando o próprio conhecimento da Pregoeira sobre os fatos já que existia aquela carta e também por sua participação em Seminário da CMED, a Servidora solicitou dados técnicos que culminou na elaboração do Memo n. 085/2010.

Mas para sua surpresa, decorrido o período de férias, na sala do Superintendente, este ao lê-lo afirmou categoricamente que somente assinaria dando ciência se constasse que não sofreria processo administrativo.

> *Art. 218 - A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigado a promover-lhe a apuração imediata por meio de sumários, inquérito ou processo administrativo.*
> Lei estadual n.869/1952

Ainda que exista expressa disposição no Estatuto dos Servidores!

> *Art. 208 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente.*
> *Art. 209 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo, que importe em prejuízo da Fazenda Estadual, ou de terceiro.* Lei estadual n.869/1952

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 2395
TCE - SES/MG

Mas naquele momento, se aquela fosse a única maneira de comprovar que formalmente o Superintendente de Gestão fora cientificado, que o fosse!... E assim foi feito.
Até porque não era de conhecimento da Servidora que o aquele assunto já havia sido levado de forma ou outra à Superintendência de Gestão, conforme consta no processo às fls. 3610(?) com a comunicação da Presidente da Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedor CAIF superior hierárquico Superintendente de Gestão documento datado de 31.01.2010.

VISUAL TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2515
VISTO
PROTOCOLO

Para fins de comprovação segue modelo anterior anexado a esta defesa e *print* da tela do email @saude.mg.gov.br que comprova sua elaboração em data diversa àquela aposta no documento integrante dos autos **(Anexo I).**

A Servidora vendo a inércia de quem tinha o dever de instaurar processos administrativos em desfavor dos fornecedores de acordo com a competência institucional, buscou informações para subsidiar o afastamento da empresa localizou a Resolução n. 7012/2009 **(Anexo II)** mas diante da resposta obtida viu desmoronar sua expectativa.

Desde a descoberta das irregularidades a Servidora se viu obrigada a colher informações e já que pouca importância foi dada aos fatos, acrescentando que o "it" daquele momento nos meses de agosto e setembro era a mudança para a Cidade Administrativa, foi necessário questionar de forma sutil a fornecedor quanto a questão do CAP modo em que foi obtida a seguinte resposta **(Anexo III)**:

> *... Fomos prontamente recebidos **pelo Sr. Jorge Luiz Vieira, na ocasião Superintendente da SES-MG e Sr. Belmiro,** na ocasião Diretor de Compras, que fizeram uma reunião com a Help Farma, onde estavam presentes eu (Leonardo) e Marco Aurélio. Dentre as questões abordadas, fizemos referência à urgência no atendimento, uma vez que tinha uma diversidade de medicamentos a serem entregues e cuja dificuldades de aquisição no mercado poderia demandar alternativas na compra. Atentamos também nessa reunião que alguns medicamentos prescritos são exclusivos a condição comercial de compra desses medicamentos de referência, protegidos por patente diferenciadas e condizentes com a realidade das multinacionais. Além disso e por causa de tudo isso, questionamos nessa reunião quanto a aplicabilidade do coeficiente de ajuste de preços-**CAP e foi esclarecido que para esse processo de entrega emergencial não seria exigido o CAP sobre o preço de venda para a SES-MG, muito em virtude dessas situações.** Foram então respondidas nessa reunião esses questionamentos e ratificado também com Sr. Jorge e Sr. Belmiro após vencermos o certame que não haveria necessidade de aplicarmos, sobre o preço de venda para a SES-MG (...)*
> *Mais uma vez foi esclarecido e ratificado que não seria exigido a aplicação do CAP nesse processo, inclusive o edital não faz essa exigência. (...) [sic] (g.n.)*

Ora! Novamente é reiterada a plena consciência do Superintendente de Gestão sobre a forma de apresentação de proposta e/ou preço em desconformidade com a legislação.
Total omissão de responsáveis pelos procedimentos de aquisição dos medicamentos!!!

E mais, quantas outras reuniões como esta podem ter havido, ou não?!..

9

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 2396
TCE - SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2516
VISTO
PROTOCOLO

Processo: ARE 751733 MG

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 19/08/2013

Publicação: DJe-167 DIVULG 26/08/2013 PUBLIC 27/08/2013

Parte(s):
MARIA AUXILIADORA MOURAO MARTINEZ
PRISCILA CRISTOVAM DA SILVA E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
OS MESMOS
LUCIANO DOS SANTOS ABADE

Decisão

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS COM AGRAVOS. CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E DANO MORAL: SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONTROLE JUDICIAL: ACÓRDÃO RECORRIDO CONSOANTE À JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVOS AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO.Relatório 1. Agravos nos autos principais contra decisão que não admitiu recursos extraordinários, o primeiro, interposto por Maria Auxiliadora Mourão Martinez, e o segundo, pelo Município de Belo Horizonte, ambos com base na alínea a do inc. III do art. 102 da Constituição da República e contra julgado da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que decidiu: ***"PROCESSO ADMINISTRATIVO - FATO GRAVE IMPUTADO A PROFESSORA - FATO NÃO COMPROVADO - EXIGÊNCIA DA PROVA NEGATIVA PELA ACUSADA - IMPOSSIBILIDADE - AFRONTA À RAZOABILIDADE. JULGAMENTO COM BASE NO MÉTODO HIPOTÉTICO-DEDUTIVO INCONSISTÊNCIA – ILAÇÃO FRÁGIL – IMPOSSIBILIDADE****. Aplicam-se também ao processo administrativo os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, bem como os princípios que regem a distribuição dos ônus da prova. Não se pode exigir do processado que produza a prova negativa, quando se revela no caso concreto de difícil produção, sendo, lado outro, até pela lógica, de fácil produção a prova positiva não produzida, de incumbência do autor. Pode o Poder Judiciário analisar a legalidade e regularidade da produção de prova e da distribuição do ônus da prova em processo administrativo, sem que, contudo, tal configure adentrar o mérito administrativo". Os embargos declaratórios opostos por Maria Auxiliadora Mourão Martinez e pelo Município de Belo Horizonte foram assim julgados, respectivamente: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. Os embargos declaratórios são cabíveis apenas no caso de restar configurado algum dos requisitos estipulados pelo art. 535 do CPC, entre os quais não está incluída a possibilidade de revisão da decisão tomada pela Turma Julgadora, quando não se vislumbra contradição, omissão ou obscuridade no acórdão". "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS INEXISTENTES - REJEIÇÃO. - Devem ser rejeitados os embargos de declaração se inexistentes os pressupostos previstos no art. 535 do CPC, ou seja, omissão, obscuridade ou contradição". 2. A decisão agravada teve como fundamento para a inadmissibilidade do recurso extraordinário a incidência das Súmulas ns. 279, 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 3. Em seu agravo nos autos principais, Maria Auxiliadora Mourão Martinez sustenta que: "o Exmo Desembargador 1º Vice-Presidente alega que a matéria posta à apreciação do Tribunal 'ad quem', não se encontra prequestionada. Ora, por mais que a parte*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL: 2397
TCE - SES/MG

TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 2517
VISTO
PROTOCOLO

tenha suscitado a matéria, ela não foi enfrentada pelo acórdão, restando claro o prequestionamento. Ademais, a decisão que negou seguimento ao recurso fundamentou-se no suposto reexame de prova. Contudo, tal entendimento não merece prosperar. Isso porque ***o Estado responde de forma objetiva pelos danos causados pelos agentes, o que significa dizer que, existente o nexo causal entre o fato produzido por um agente do Estado no exercício de suas funções e a ocorrência de danos desse fato****, o Estado responde pelo ressarcimento dos prejuízos ocasionados, independente da existência de culpa do ente público, fato esse que já restou devidamente comprovado nos autos, prescindindo do reexame de provas". No recurso extraordinário, alega que o Tribunal a quo teria contrariado os arts. 5º, inc. X, e 37, § 6º, da Constituição da República. 4. O segundo Agravante, Município de Belo Horizonte, argumenta que: "(...) a i. decisão recorrida implicou violação aos arts. 2º e 84, VI, 'a' da CRFB/88, uma vez que a intervenção do Judiciário no espaço reservado ao mérito do ato administrativo – ao declarar a nulidade da penalidade da suspensão funcional aplicada à Agravada em sede de processo administrativo disciplinar instaurado na Corregedoria Geral do Município de Belo Horizonte – acarretou em infringência à autonomia da gestão pública e à incidência dos poderes republicanos. (...) A decisão que negou seguimento ao Recurso, data vênia, merece censura desta Augusta Corte de Justiça, eis que deflagrou-se, 'in casu', ofensa direta e imediata aos dispositivos constitucionais que foram devidamente prequestionados". No recurso extraordinário, alega que o Tribunal a quo teria contrariado os arts. 2º, 84, inc. VI, alínea a, da Constituição da República. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 5. Anote-se que, pela diversidade de recursos e razões de pedir, examinarei, inicialmente, o agravo nos autos principais interposto por Maria Auxiliadora Mourão Martinez. 6. O art. 544 do Código de Processo Civil, com as alterações da Lei n. 12.322/2010, estabelece que o agravo contra decisão que não admite recurso extraordinário processa-se nos autos deste recurso, ou seja, sem a necessidade da formação de instrumento. Sendo este o caso, analisam-se, inicialmente, os argumentos expostos no agravo, de cuja decisão se terá, então, se for o caso, exame do recurso extraordinário. 7. Cumpre afastar o óbice oposto na decisão agravada, pois a matéria foi suscitada em momento processual adequado. Todavia, a superação desse fundamento não é suficiente para acolher a pretensão da Agravante. 8. Decidir de modo diverso do que assentado nas instâncias precedentes dependeria do reexame de provas, o que não pode ser adotado em recurso extraordinário, nos termos da Súmula n. 279 deste Supremo Tribunal Federal: "AGRAVO REGIMENTAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. REEXAME DE MATÉRIA PROBATÓRIA. SÚMULA 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. A via extraordinária não é adequada para se questionarem as circunstâncias fáticas que ensejaram o afastamento da condenação em danos morais e se fazer processar, como se pretende no presente agravo regimental, reexame de matéria probatória reservada às instâncias ordinárias de mérito. 2. Incidência da Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. 3.Agravo ao qual se nega provimento" (AI 565.159-AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJ 16.2.2007, grifos nossos). A decisão agravada harmoniza-se com a jurisprudência deste Supremo Tribunal, pelo que nada há a prover quanto às alegações da Agravante. 9. Passa-se, agora, ao exame do recurso extraordinário interposto pelo Município de Belo Horizonte. 10. Cumpre afastar o óbice oposto na decisão agravada, pois a matéria foi suscitada em momento processual adequado. Todavia, a superação desse fundamento não é suficiente para acolher a pretensão do Agravante. 11. A Desembargadora Relatora do caso no Tribunal de Justiça de Minas Gerais observou: "O voto majoritário, proferido pelo eminente Desembargador Eduardo Andrade (Relator para o acórdão) foi acompanhado pelo não menos eminente Desembargador Geraldo Augusto e, assim, deu parcial provimento ao recurso, para julgar parcialmente procedente o pedido formulado na ação principal, e, por consequência, anular a penalidade de suspensão imposta à requerente no processo administrativo disciplinar n.*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FL.: 2398 TCE - SES/MG

2518 PROTOCOLO

08.000174.06-34, que tramitou perante a Corregedoria Geral do Município de Belo Horizonte, devendo a Administração Municipal adotar as medidas necessárias a dar publicidade à presente anulação, e confirmaram, no mais, a sentença 'a quo', inclusive no tocante à cautelar. Acompanho esse entendimento, no sentido de que o Princípio da Presunção de Inocência, aplicável ao procedimento administrativo disciplinar, exige provas contundentes e seguras, baseadas em elementos sérios de convicção, para a aplicação de penalidade, cabendo o ônus da prova à Administração Pública". O acórdão recorrido harmoniza-se com a jurisprudência deste Supremo Tribunal, que assentou que o controle pelo Poder Judiciário de ato administrativo eivado de ilegalidade ou abusividade não viola o princípio da separação dos poderes, podendo-se aferir a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção aplicável à conduta do servidor: "Agravo regimental no recurso extraordinário. Processo administrativo disciplinar. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Reexame de provas. Impossibilidade. Controle judicial. Ato administrativo ilegal. Possibilidade. Precedentes. 1. A afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, quando depende, para ser reconhecida como tal, da análise de normas infraconstitucionais, configura apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República. 2. A eventual ofensa ao princípio da ampla defesa em processo administrativo disciplinar possui natureza eminentemente processual, o que enseja a análise prévia da legislação infraconstitucional pertinente e, também, não prescinde, no caso, do reexame dos fatos e das provas da causa. Incidência das Súmulas ns. 636 e 279/STF. 3. O controle pelo Poder Judiciário de ato administrativo eivado de ilegalidade ou abusividade não viola o princípio da separação dos poderes, podendo-se aferir a razoabilidade e a proporcionalidade da sanção aplicável à conduta do servidor 4. Agravo regimental não provido" (RE 634.900-AgR, Relator o Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe de 22.5.2013, grifos nossos). Nada há a prover quanto às alegações do Município de Belo Horizonte. 12. Pelo exposto, nego seguimento a estes agravos (art. 544, § 4º, inc. I, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2013.Ministra CÁRMEN LÚCIARelatora (g.n)

A história revela que sempre existiu e infelizmente existirão pessoas que não estão comprometidas com os legítimos interesses da sociedade para as quais se dispuseram a trabalhar, pois apresentam comportamentos de desapreço ao cumprimento das normas e a certeza da estabilidade de seus cargos nas instituições às quais pertencem, e isto faz com que não desempenhem com credibilidade suas funções, **NO CASO DA TCE , E DIRETAMENTE, SE ADÉQUA AO PREGOEIRO E AO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO.**

De plano, verifica-se que a Servidora não era a pessoa responsável por fazer a compra ou a verificação dos preços ou mesmo a homologação dos preços finais nos processos de compras, atividades que configuram atos decisórios; circunstâncias identificáveis e que se conclui [ratifica] diante dos documentos que instruem a TCE, referem-se a atos praticados por pessoa física diversa à Servidora.

Reitera-se.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 2399
TCE - SES/MG

À Servidora é atribuída responsabilidade nas aquisições de medicamentos com sobrepreços e à não observância de normas regulamentares com a consequente aplicação de penalidade de ressarcimento do montante apontado de R$2.481.905,85 (dois milhões, quatrocentos e oitenta um mil, novecentos e cinco reais , oitenta e cinco centavos) sem haver qualquer processo administrativo contra a pessoa da Servidora....

TRIBUNAL DE CONTAS
FL. Nº 2519
VISTO
PROTOCOLO

Como ser a servidora ser responsável por algo como se tivesse feito vistas grossas quando na verdade este não foi o seu comportamento?... Como ser a Servidora responsável por algo do qual não tinha conhecimento já que não recebeu nenhum alerta?

Há de se questionar sim, se se caracterizaria omissão dos órgãos de controle interno que não reiteraram os alertas feitos anteriormente ao novo Gerente de Compras empossada em 21.05.2010.

Por fim, já instalada a SES/MG na Cidade Administrativa a Servidora juntamente com a Farmacêutica Nina Teixeira estabeleceram contato com representantes da CMED que posteriormente estiveram em reunião agendada e praticamente reafirmaram os dizeres do Memo n.85/2010 quanto a forma de cálculo e aplicação do CAP **(Anexo IV)**.

Talvez antes, mas a partir da visita CMED condutas questionáveis foram bastantes latentes por parte do Superintendente de Gestão e Pregoeira, visto que ficaram muito mais próximos e ativos com o Subsecretário da SUBSLIS participando intensamente de reuniões sem sequer 'convidar por educação' a Gerente de Compras.

A comunicação entre ambos passou a tanto que ordens eram destinadas diretamente do Superintendente de Gestão para a Pregoeira, um exemplo é o e-mail recebido pela Gerente de Compras um mês após sua remessa **(Anexo V)**.

A essa altura, à Servidora havia sido dirigidas palavras de malfazejos - o que caracterizava verdadeiramente assédio moral -, até que em janeiro/2011 houve a edição da Lei Complementar n. 116 momento em que ocorreu à Servidora a situação/qualificação de *persona non grata* de forma clara e ostensiva **(Anexo VI)**.

A tensão era tamanha que a Servidora temeu até por sua integridade física **(Anexo VII)**.

Um servidor pode responder administrativamente pelos ilícitos administrativos definidos na legislação estatutária e que apresentem os mesmos elementos básicos do ilícito civil: ação ou omissão contrária à lei, culpa ou dolo. O dano só existirá a responsabilidade civil do servidor se este estiver atuado com dolo ou culpa. Por sua vez, a omissão poderá decidir pela inocência, se decidir assim será determinado o arquivamento ou poderá decidir culpa do mesmo, mas tendo como referência as atribuições definidas na legislação.

Deve se ter em mente o procedimento de aquisição na forma operacional como acontecia à época, no qual:

- O pregoeiro analisava as propostas e sua aceitabilidade durante o certame;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FL.: 2400
TCE - SES/MG

- O pregoeiro adjudicava o objeto, e enviava o processo diretamente para o Superintendente de Gestão homologar;
- O Superintendente de Gestão homologava com base nas informações repassadas pelo Pregoeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 2520
VISTO
PROTOCOLO

Como é sabido o ato de homologar configura a certeza.

> *Como se depreende da lição de Marçal Justen Filho (1998:406), "concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação (...) A homologação* ***possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticadas no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema". A homologação é o ato que encerra a licitação,*** *abrindo espaço para a contratação.*
> *Homologação é a aprovação dada por autoridade judicial ou administrativa a certos atos particulares para que produzam os efeitos jurídicos que lhes são próprios.*[5]

Cabia à Servidora tão somente após a solicitação de empenho por parte da área demandante, a aposição de rubrica na Autorização de Fornecimento – AF emitida com base nos preços finais do certame e lançados no Portal de Compras.

Ao retroceder da pessoa da Servidora, sob este ângulo, a penalidade de ressarcimento dever-se-ia então incidir sobre toda a cadeia produtiva[6], chegando até ao servidor que criou o Portal de Compras na SEPLAG.
Sim! Pois se não se pode alegar desconhecimento de lei e todo o procedimento é realizado no Portal de Compras, então deveria haver campo específico para inserção do desconto CAP.

> *SÚMULA 21 – Desobediência à praxe administrativa. Descaracterização de infração disciplinar. Não constitui infração disciplinar o fato de um agente administrativo não ter respeitado uma praxe que se diz existir. Os deveres dos agentes administrativos serão estabelecidos por lei ou regulamento administrativo.*[7]

Sobressai-se que a Servidora não cometeu nenhuma contrariedade bem menos se omitiu frente a disposições institucionais. A Servidora não negligenciou, pelo contrário foi pró-ativa comunicando a Autoridades Superiores a situação existente! (Anexo VI)

[5] http://jus.com.br/artigos/8893/adjudicacao-e-homologacao-no-processo-de-licitacao#ixzz2y9knOlrZ Acesso em 04.04.14

[6] Trata-se de uma sucessão de operações (ou de estágios técnicos de produção e de distribuição) integradas, realizadas por diversas unidades interligadas como uma corrente,

[7] Alves, Léo da Silva. Sindicância &processo disciplinar em 50 súmulas. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

FL Nº 2521

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de Abril de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 12, do processo/convênio nº 862.742, contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº 13.

Para constar, eu, , Mariley Simone Celestino Marques Azevedo, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 09 / 04 / 2014

Masp 1.334.830-5

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2522
1
T.C. - PROTOCOLO - M.G.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 18/09/2014 faço o encerramento do volume nº 12 do processo nº 932626 ,contendo 212 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROTOCOLO
JOÃO VITORINO SACRAMENTO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2641311